



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 193

Publicado em 20 de dezembro de 2024 às 10:40
Edição Ordinária - Nº 0249/2024 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2024.12.20 11:20:10 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

Data: 27/01/2025 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 27/01/2025 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 19 de dezembro de 2024.

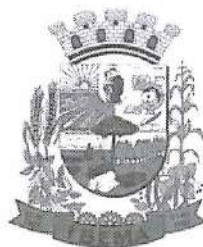
VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIA Multipla v5,
ou=19543262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 16:29:29 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 246/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP 85.478-000 neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **BID COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pio XII, nº 3624, Bairro Cancelli, CEP: 85.811-120, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 45.055.784/0001-93, neste ato representada por seu representante legal a senhora Luiza Fernandes Alves, brasileira, portadora do CPF nº ***.036.969-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 13/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, PARA APLICAÇÃO NOS PARQUES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá refazer os serviços em que for verificada ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

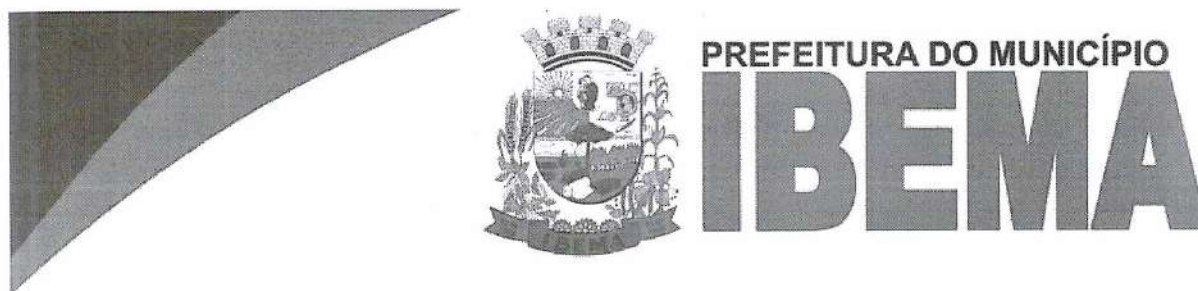
PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos necessários para a execução de serviços como EPI's, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou problemas na execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar/executar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 28.125,00 (Vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAMA SINTÉTICA 12MM, POLIETILENO, COR VERDE OLIVA, FIOS 60 MIL PONTOS, ANTICHAMA, PROTEÇÃO UV. INSTALAÇÃO INCLUSA.	450 M²	R\$ 62,50	R\$ 28.125,00

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.001.12.361.0011.1.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ser em até 10 (dez) dias após a solicitação – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

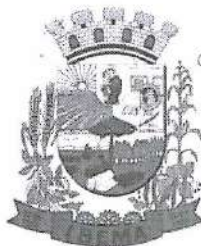
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Escolas e CMEIS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

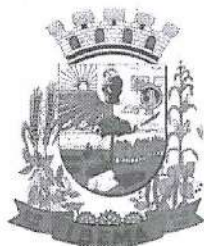
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

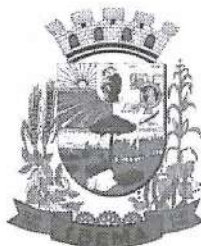


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

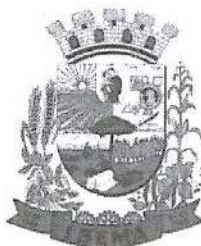
- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 12 de 193

Publicado em 20 de dezembro de 2024 às 10:40
Edição Ordinária - Nº 0249/2024 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=SRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:08:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249.-** - VIVIANE COMIRAN

BID COMERCIO

LTDA:45055784000193

Assinado de forma digital por BID
COMERCIO LTDA:45055784000193
Dados: 2024.12.19 15:51:29 -03'00'

BID COMÉRCIO LTDA

CPF ***.036.969.-** - LUIZA FERNANDES ALVES



Documento assinado digitalmente
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
Data: 17/12/2024 08:25:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.415.420.-** - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Ibema – PR, por intermédio de sua Pregoeira sra. Marli Orotides Daniel, vem, com anuência da Secretaria responsável, CANCELAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico, pelos motivos que seguem:

- Após decorrida licitação, apurado os vencedores e apresentado recurso onde verificou-se vários indícios de irregularidade, e, mesmo que o concluísse desta maneira, está amplamente prejudicada a licitação, pois não transcorreu de forma límpida, ilibada.

O processo não pode ter continuidade tendo sobre si tantos apontamentos e dúvidas que tornam dúbio até mesmo o julgamento da licitação.

Portanto, diante de todo apurado, de acordo com os documentos inseridos no processo, declaro CANCELADO o processo, devendo retornar à secretaria para reavaliação dos valores, e documentos de responsabilidade desta, para que depois retorne ao setor para novo lançamento do processo.

Ibema, 19 de dezembro de 2024.


MARLI OROTIDES DANIEL
PREGOEIRA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATOS DE CONTRATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADO: ADECIR RIBEIRO

CARGO: MOTORISTA

VALOR: R\$ 1.628,80 (UM MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES DA ASSINATURA DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

FORO: COMARCA DE CATANDUVAS – PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA CARRA LTDA**, estabelecida na Rua Santa Catarina, 1801, Sala 101, Centro, na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 08.255.500/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Augusto Carra**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, do contrato inicial e aditivos, prorrogando o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 20 de dezembro de 2024

**VIVIANE
COMIRAN:01
759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti
Multipla v3, ou=1994326000116,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.20 08:51:56 -05'00'

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: xxx.594.249-xx

**MARCELO
AUGUSTO
CARRA:84260106
953**

Assinado de forma digital por MARCELO
AUGUSTO CARRA:84260106953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=0712993000131, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=MARCELO AUGUSTO CARRA,
cn=MARCELO AUGUSTO
CARRA:84260106953
Dados: 2024.12.20 09:23:35 -05'00'

CONSTRUTORA CARRA LTDA

Marcelo Augusto Carra

CPF: xxx.601.069-xx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Abelle Moyses Somensi, nº 67, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-071, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.204.227/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Nilson Lemos dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.792.98*.* SSP/PR, e do CPF nº ***.098.449-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 46/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

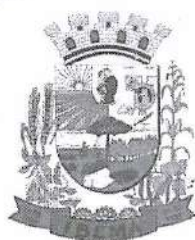
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 900.809,92 (Novecentos mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	1	Abraçadeira escape - MB 2729	4	UN	R\$ 22,2000	R\$ 88,8000	BEPO
2	2	Abraçadeira plástica - MB 2729	50	UN	R\$ 1,2000	R\$ 60,0000	FRONTEC
2	3	Abraçadeiras para mangueiras - MB 2729	15	UN	R\$ 2,5000	R\$ 37,5000	BELTOOLS
2	4	Amortecedor dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 278,9000	R\$ 1.115,6000	NAKATA
2	5	Anel sincronizado - MB 2729	4	UN	R\$ 141,4000	R\$ 565,6000	N-CA
2	6	Arruela trava lisa cubo - MB 2729	4	UN	R\$ 20,2000	R\$ 80,8000	RODAFUSO
2	7	Arruelas diversas - MB 2729	200	UN	R\$ 0,9000	R\$ 180,0000	RODAFUSO
2	8	Barra de direção - MB 2729	1	UN	R\$ 597,4000	R\$ 597,4000	DELLAROSA
2	9	Barra estabilizadora dianteira - MB 2729	1	UN	R\$ 749,1000	R\$ 749,1000	CIPEC
2	10	Bomba de água - MB 2729	1	UN	R\$ 682,7000	R\$ 682,7000	SCHADEK
2	11	Bomba de hidráulica - MB 2729	1	UN	R\$ 1.830,9000	R\$ 1.830,9000	MEDAL
2	12	Bomba injetora de combustível - MB 2729	1	UN	R\$ 5.638,2000	R\$ 5.638,2000	VETOR
2	13	BRONZINA DE BIELA - MB 2729	1	UN	R\$ 1.071,5000	R\$ 1.071,5000	MAHLE
2	14	BRONZINA DE MANCAL - MB 2729	1	UN	R\$ 1.242,9000	R\$ 1.242,9000	MBB
2	15	Bucha amortecedor - MB 2729	10	UN	R\$ 12,8000	R\$ 128,0000	CIPEC
2	16	Bucha barra estabilizadora - MB 2729	4	UN	R\$ 21,4000	R\$ 85,6000	CIPEC
2	17	Bucha da mola dianteira - MB 2729	10	UN	R\$ 30,0000	R\$ 300,0000	CIPEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	18	BUCHA DE BIELA - MB 2729	6	UN	R\$ 47,1000	R\$ 282,6000	KOLBENSCHMIDT
2	19	BUCHA DO COMANDO - MB 2729	1	UN	R\$ 115,7000	R\$ 115,7000	KOLBENSCHMIDT
2	20	Cabo acelerador - MB 2729	2	UN	R\$ 197,1000	R\$ 394,2000	CABOVEL
2	21	Caixa satélite - MB 2729	1	UN	R\$ 2.884,8000	R\$ 2.884,8000	CINPAL
2	22	CAMISA DE CILINDRO - MB 2729	6	UN	R\$ 115,7000	R\$ 694,2000	AGPARTS
2	23	Cano bico injetor - MB 2729	6	UN	R\$ 171,4000	R\$ 1.028,4000	SORASA
2	24	Cano compressor ar - MB 2729	1	UN	R\$ 265,7000	R\$ 265,7000	ICOL
2	25	Capa conexões hidráulica - MB 2729	6	UN	R\$ 15,7000	R\$ 94,2000	BALFLEX
2	26	Catraca freio - MB 2729	2	UN	R\$ 351,4000	R\$ 702,8000	LNG
2	27	Conector para freio ar - MB 2729	4	UN	R\$ 11,1000	R\$ 44,4000	ARFLEX
2	28	Conexões para mang. Hidráulica - MB 2729	6	UN	R\$ 34,1000	R\$ 204,6000	BALFLEX
2	29	Coroa e pinhão - MB 2729	1	UN	R\$ 2.560,0000	R\$ 2.560,0000	NAKATA
2	30	Correia 8pk motor - MB 2729	2	UN	R\$ 201,4000	R\$ 402,8000	CONTITEC
2	31	CORREIA AUXILIAR - MB 2729	1	UN	R\$ 132,0000	R\$ 132,0000	GATES
2	32	Coxim da cabine dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 159,4000	R\$ 318,8000	CIPEC
2	33	Coxim da cabine traseiro - MB 2729	2	UN	R\$ 150,5000	R\$ 301,0000	CIPEC
2	34	Coxim do motor dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 145,6000	R\$ 291,2000	CIPEC
2	35	Coxim do motor traseiro - MB 2729	2	UN	R\$ 145,6000	R\$ 291,2000	CIPEC
2	36	Coxim escapamento - MB 2729	4	UN	R\$ 25,7000	R\$ 102,8000	CIPEC
2	37	Cruzeta caixa satélite - MB 2729	1	UN	R\$ 158,9000	R\$ 158,9000	MERITOR
2	38	Cruzeta cardã - MB 2729	4	UN	R\$ 151,4000	R\$ 605,6000	NAKATA
2	39	Cuica completa - MB 2729	4	UN	R\$ 501,4000	R\$ 2.005,6000	LNG
2	40	Diafragma cuica - MB 2729	4	UN	R\$ 42,8000	R\$ 171,2000	MA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	41	Eixo entalhado - MB 2729	1	UN	R\$ 681,6000	R\$ 681,6000	CINPAL
2	42	Eixo piloto 17 dentes - MB 2729	1	UN	R\$ 694,5000	R\$ 694,5000	CINPAL
2	43	Embuchamento dianteiro - MB 2729	1	UN	R\$ 714,5000	R\$ 714,5000	CIPEC
2	44	Emenda mangueira ar - MB 2729	10	UN	R\$ 21,4000	R\$ 214,0000	TWT
2	45	Engraxadeira - MB 2729	26	UN	R\$ 2,5000	R\$ 65,0000	INGA PARTS
2	46	Engrenagem 1º caixa de cambio - MB 2729	1	UN	R\$ 583,2000	R\$ 583,2000	N-CA
2	47	Engrenagem 2º caixa de cambio - MB 2729	1	UN	R\$ 582,8000	R\$ 582,8000	N-CA
2	48	Engrenagem ré - MB 2729	1	UN	R\$ 102,8000	R\$ 102,8000	N-CA
2	49	Filtro APU - MB 2729	1	UN	R\$ 201,4000	R\$ 201,4000	WABCO
2	50	Filtro combustível - MB 2729	4	UN	R\$ 76,2000	R\$ 304,8000	MANN
2	51	Filtro de ar externo - MB 2729	4	UN	R\$ 201,4000	R\$ 805,6000	XANFIL
2	52	Filtro de ar interno - MB 2729	2	UN	R\$ 124,6000	R\$ 249,2000	TECFIL
2	53	Filtro lubrificante - MB 2729	4	UN	R\$ 68,5000	R\$ 274,0000	MANN
2	54	Flange caixa - MB 2729	1	UN	R\$ 499,7000	R\$ 499,7000	SOROCARD
2	55	Flange pinhão - MB 2729	1	UN	R\$ 549,4000	R\$ 549,4000	CABOVEL
2	56	Flexível ar traseiro - MB 2729	4	UN	R\$ 55,7000	R\$ 222,8000	ARFLEX
2	57	Flexível freio dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 51,4000	R\$ 102,8000	ARFLEX
2	58	Flexível turbina - MB 2729	1	UN	R\$ 158,9000	R\$ 158,9000	PANTHER
2	59	Fluido de freio - MB 2729	8	UN	R\$ 25,7000	R\$ 205,6000	RADNAQ
2	60	Grampo de mola dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 72,8000	R\$ 291,2000	FAMA
2	61	Grampo de mola traseiro - MB 2729	6	UN	R\$ 72,8000	R\$ 436,8000	FAMA
2	62	Graxa para cubo - MB 2729	10	UN	R\$ 30,8000	R\$ 308,0000	WORKER
2	63	Guia grampo mola dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 90,0000	R\$ 180,0000	INATRUCK
2	64	Hélice motor - MB 2729	1	UN	R\$ 85,7000	R\$ 85,7000	MODEFER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	65	Jogo arruelas planetárias - MB 2729	1	UN	R\$ 167,3000	R\$ 167,3000	OPT
2	66	Jogo de junta caixa de câmbio - MB 2729	1	UN	R\$ 68,5000	R\$ 68,5000	SABO
2	67	JOGO DE JUNTA COMPLETA C/ RETENTOR - MB 2729	1	UN	R\$ 360,0000	R\$ 360,0000	SOHC
2	68	Jogo junta coletor escape - MB 2729	2	UN	R\$ 58,2000	R\$ 116,4000	JUNTAS SANTA CRUZ
2	69	Junta do carter - MB 2729	1	UN	R\$ 81,7000	R\$ 81,7000	ELRING
2	70	Junta do diferencial - MB 2729	2	UN	R\$ 66,9000	R\$ 133,8000	SABO
2	71	Junta tampa de válvulas - MB 2729	1	UN	R\$ 58,4000	R\$ 58,4000	SABO
2	72	Kit alavanca cambio - MB 2729	1	UN	R\$ 217,7000	R\$ 217,7000	DISCOFLEX
2	73	Kit de embreagem - MB 2729	1	UN	R\$ 4.371,7000	R\$ 4.371,7000	VALEO
2	74	KIT JOGO DE ANEIS E PISTÕES - MB 2729	6	UN	R\$ 741,4000	R\$ 4.448,4000	MAHLE
2	75	Lona de freio dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 257,1000	R\$ 1.028,4000	LONAFLEX
2	76	Lona de freio traseiro - MB 2729	4	UN	R\$ 300,0000	R\$ 1.200,0000	LONAFLEX
2	77	Luva eixo piloto - MB 2729	1	UN	R\$ 331,7000	R\$ 331,7000	ZF
2	78	Mangueira de ar - MB 2729	6	UN	R\$ 15,7000	R\$ 94,2000	JAHU
2	79	Mangueira hidráulicas - MB 2729	8	UN	R\$ 34,2000	R\$ 273,6000	BALFLEX
2	80	Mangueira radiador inferior - MB 2729	2	UN	R\$ 351,4000	R\$ 702,8000	JAHU
2	81	Mangueira radiador superior - MB 2729	2	UN	R\$ 257,1000	R\$ 514,2000	JAHU
2	82	Mola mestre dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 789,0000	R\$ 3.156,0000	LAMBARÍ
2	83	Mola mestre traseiro - MB 2729	4	UN	R\$ 846,0000	R\$ 3.384,0000	FABRINI
2	84	Mola segunda dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 604,7000	R\$ 2.418,8000	MARCHETTI
2	85	Mola segunda traseiro - MB 2729	4	UN	R\$ 745,7000	R\$ 2.982,8000	MARCHETTI
2	86	Óleo ATF direção - MB 2729	8	UN	R\$ 25,7000	R\$ 205,6000	GT OIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	87	Parafuso roda dianteiro - MB 2729	20	UN	R\$ 23,4000	R\$ 468,0000	RODAFUSO
2	88	Parafuso roda traseiro - MB 2729	20	UN	R\$ 36,1000	R\$ 722,0000	RODAFUSO
2	89	Parafusos diversos - MB 2729	150	UN	R\$ 3,8000	R\$ 570,0000	RODAFUSO
2	90	Patim de freio - MB 2729	4	UN	R\$ 160,6000	R\$ 642,4000	MG FREIOS
2	91	Pescador tanque combustível - MB 2729	1	UN	R\$ 55,7000	R\$ 55,7000	TSA
2	92	Pino da balança - MB 2729	4	UN	R\$ 123,4000	R\$ 493,6000	FAMA
2	93	Pino de centro - MB 2729	6	UN	R\$ 25,7000	R\$ 154,2000	DISCOFLEX
2	94	Pino mola tirante - MB 2729	4	UN	R\$ 30,0000	R\$ 120,0000	FAMA
2	95	Ponta eixo traseiro - MB 2729	1	UN	R\$ 1.161,8000	R\$ 1.161,8000	CINPAL
2	96	Porca da carcaça - MB 2729	2	UN	R\$ 45,4000	R\$ 90,8000	RODAFUSO
2	97	Porca diversas - MB 2729	150	UN	R\$ 0,9000	R\$ 135,0000	RODAFUSO
2	98	Porca dupla 7/8 - MB 2729	10	UN	R\$ 7,7000	R\$ 77,0000	FAMA
2	99	Porca dupla grampo 3/4 - MB 2729	8	UN	R\$ 6,8000	R\$ 54,4000	FAMA
2	100	Porca manga eixo - MB 2729	2	UN	R\$ 34,2000	R\$ 68,4000	IPA
2	101	Radiador - MB 2729	1	UN	R\$ 3.072,3000	R\$ 3.072,3000	VISCONDE
2	102	Rebite para lona de freio - MB 2729	400	UN	R\$ 0,4000	R\$ 160,0000	ALUPAR
2	103	Reparo de bomba de água - MB 2729	2	UN	R\$ 437,1000	R\$ 874,2000	URBA
2	104	Reparo compressor de ar - MB 2729	1	UN	R\$ 277,7000	R\$ 277,7000	KNNOR
2	105	Reparo direção hidráulica - MB 2729	2	UN	R\$ 583,8000	R\$ 1.167,6000	APC
2	106	Reparo pistão caçamba - MB 2729	2	UN	R\$ 134,9000	R\$ 269,8000	RANDON
2	107	Reservatório de água - MB 2729	1	UN	R\$ 221,5000	R\$ 221,5000	RESERPLASTIC
2	108	Retentor cubo dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 55,7000	R\$ 111,4000	SABO
2	109	Retentor cubo traseiro interno - MB 2729	2	UN	R\$ 94,2000	R\$ 188,4000	SABO
2	110	Retrovisor-espelho - MB 2729	2	UN	R\$ 133,7000	R\$ 267,4000	BEPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	111	Revestimento Antiaderente Caçamba - MB 2729	1	UN	R\$ 1.885,8000	R\$ 1.885,8000	EPOXI
2	112	Rolamento cardan - MB 2729	2	UN	R\$ 439,3000	R\$ 878,6000	REI
2	113	Rolamento cubo dianteiro externo - MB 2729	2	UN	R\$ 125,0000	R\$ 250,0000	SKF
2	114	Rolamento cubo dianteiro interno - MB 2729	2	UN	R\$ 135,5000	R\$ 271,0000	SKF
2	115	Rolamento cubo traseiro externo - MB 2729	4	UN	R\$ 170,1000	R\$ 680,4000	SKF
2	116	Rolamento cubo traseiro interno - MB 2729	4	UN	R\$ 182,8000	R\$ 731,2000	SKF
2	117	Rolamento da caixa de câmbio - MB 2729	2	UN	R\$ 265,7000	R\$ 531,4000	SKF
2	118	Rolamento diferencial - MB 2729	2	UN	R\$ 125,7000	R\$ 251,4000	SKF
2	119	ROLAMENTO DO ESTICADOR - MB 2729	1	UN	R\$ 141,4000	R\$ 141,4000	FAG
2	120	Rolamento eixo piloto - MB 2729	1	UN	R\$ 270,4000	R\$ 270,4000	SKF
2	121	Sensor pressão de óleo - MB 2729	1	UN	R\$ 194,4000	R\$ 194,4000	3RHO
2	122	Servo embreagem - MB 2729	1	UN	R\$ 942,9000	R\$ 942,9000	LNG
2	123	Setor de direção - MB 2729	1	UN	R\$ 1.623,0000	R\$ 1.623,0000	AMPRI
2	124	Silencioso - MB 2729	1	UN	R\$ 500,6000	R\$ 500,6000	BEPO
2	125	Silicone cinza alta temperatura - MB 2729	4	UN	R\$ 25,7000	R\$ 102,8000	TEKBOND
2	126	Suporte mola dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 403,7000	R\$ 807,4000	BRC
2	127	Tambor de freio dianteiro - MB 2729	4	UN	R\$ 102,8000	R\$ 411,2000	DURAMETAL
2	128	Tambor de freio traseiro - MB 2729	4	UN	R\$ 970,7000	R\$ 3.882,8000	DURAMETAL
2	129	Tampa de radiador - MB 2729	1	UN	R\$ 36,0000	R\$ 36,0000	UNICK
2	130	Tampa tanque combustível - MB 2729	1	UN	R\$ 94,2000	R\$ 94,2000	UNICK
2	131	Tanque combustível - MB 2729	1	UN	R\$ 1.585,9000	R\$ 1.585,9000	BEPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	132	Terminal direção - MB 2729	2	UN	R\$ 154,2000	R\$ 308,4000	DELLAROSA
2	133	Trava aranha cubo - MB 2729	4	UN	R\$ 19,7000	R\$ 78,8000	LANGER
2	134	Trava pino molejo - MB 2729	4	UN	R\$ 13,2000	R\$ 52,8000	FAMA
2	135	Trava porca cubo dianteiro - MB 2729	2	UN	R\$ 14,8000	R\$ 29,6000	OPT
2	136	Tubo cardã - MB 2729	1	UN	R\$ 512,9000	R\$ 512,9000	NAKATA
2	137	TUBO DE AGUA - MB 2729	1	UN	R\$ 54,0000	R\$ 54,0000	MB
2	138	Tubo de cola alto torque - MB 2729	4	UN	R\$ 25,7000	R\$ 102,8000	TEKBOND
2	139	Turbina motor - MB 2729	1	UN	R\$ 3.051,6000	R\$ 3.051,6000	MASTER POWER
2	140	União engate rápido ar - MB 2729	6	UN	R\$ 8,5000	R\$ 51,0000	ARFLEX
2	141	Válvula de ar 4 vias - MB 2729	1	UN	R\$ 330,0000	R\$ 330,0000	SCHULZ
2	142	Válvula de ar descarga rápida - MB 2729	2	UN	R\$ 72,0000	R\$ 144,0000	ARFLEX
2	143	Válvula pedal - MB 2729	1	UN	R\$ 619,2000	R\$ 619,2000	SCHULZ
2	144	Válvula regulador e secadora freio - MB 2729	1	UN	R\$ 590,9000	R\$ 590,9000	LNG
2	145	Válvula termostática - MB 2729	1	UN	R\$ 171,4000	R\$ 171,4000	VALCLEI
3	1	Abraçadeira cruzeta - VW 13.180	6	UN	R\$ 48,0000	R\$ 288,0000	ROCHESTER
3	2	Abraçadeira escape - VW 13.180	4	UN	R\$ 31,7000	R\$ 126,8000	BEPO
3	3	Abraçadeira plástica - VW 13.180	50	UN	R\$ 1,3000	R\$ 65,0000	FRONTEC
3	4	Abraçadeiras para mangueiras - VW 13.180	15	UN	R\$ 5,4000	R\$ 81,0000	BELTOOLS
3	5	Amortecedor dianteiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 303,7000	R\$ 1.214,8000	NAKATA
3	6	Arruela trava lisa cubo - VW 13.180	4	UN	R\$ 18,1000	R\$ 72,4000	RODAFUSO
3	7	Barra de direção - VW 13.180	1	UN	R\$ 90,5000	R\$ 90,5000	DELLAROSA
3	8	Barra estabilizadora dianteira - VW 13.180	2	UN	R\$ 632,3000	R\$ 1.264,6000	DELLAROSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	9	Bico injetor - VW 13.180	6	UN	R\$ 1.902,4000	R\$ 11.414,4000	BOSCH
3	10	Bomba de água - VW 13.180	1	UN	R\$ 443,0000	R\$ 443,0000	SCHADEK
3	11	Bomba de hidráulica - VW 13.180	1	UN	R\$ 1.617,2000	R\$ 1.617,2000	MEDAL
3	12	Bomba injetora de combustível - VW 13.180	1	UN	R\$ 5.834,1000	R\$ 5.834,1000	VETOR
3	13	Bucha amortecedor - VW 13.180	8	UN	R\$ 13,5000	R\$ 108,0000	CIPEC
3	14	Bucha barra estabilizadora - VW 13.180	4	UN	R\$ 20,8000	R\$ 83,2000	CIPEC
3	15	Bucha da mola dianteira - VW 13.180	8	UN	R\$ 51,6000	R\$ 412,8000	CIPEC
3	16	Cabeçote compressor de ar - VW 13.180	1	UN	R\$ 290,8000	R\$ 290,8000	WABCO
3	17	Caixa satélite - VW 13.180	1	UN	R\$ 2.944,2000	R\$ 2.944,2000	CINPAL
3	18	Cano bico injetor - VW 13.180	6	UN	R\$ 112,3000	R\$ 673,8000	BOSCH
3	19	Cano Cardan - VW 13.180	1	UN	R\$ 505,9000	R\$ 505,9000	ARFLEX
3	20	Capa conexões hidráulica - VW 13.180	6	UN	R\$ 15,2000	R\$ 91,2000	ARFLEX
3	21	Catraca de freio - VW 13.180	2	UN	R\$ 434,8000	R\$ 869,6000	MASTER
3	22	Cilindro embreagem - VW 13.180	1	UN	R\$ 343,3000	R\$ 343,3000	KNORR
3	23	Conector para freio ar - VW 13.180	4	UN	R\$ 27,1000	R\$ 108,4000	ARFLEX
3	24	Conexões para mang. Hidráulica - VW 13.180	6	UN	R\$ 33,3000	R\$ 199,8000	ARFLEX
3	25	Coroa e pinhão - VW 13.180	1	UN	R\$ 2.846,4000	R\$ 2.846,4000	NAKATA
3	26	Correia alternador - VW 13.180	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	CONTINENTAL
3	27	CORREIA AUXILIAR - VW 13.180	1	UN	R\$ 84,2000	R\$ 84,2000	CONTINENTAL
3	28	Coxim da cabine dianteiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 142,0000	R\$ 284,0000	CIPEC
3	29	Coxim da cabine traseiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 142,0000	R\$ 284,0000	CIPEC

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	30	Anel sincronizado - VW 13.180	2	UN	R\$ 122,8000	R\$ 245,6000	CIPEC
3	31	Coxim do motor traseiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 122,8000	R\$ 245,6000	CIPEC
3	32	Coxim escapamento - VW 13.180	4	UN	R\$ 21,7000	R\$ 86,8000	CIPEC
3	33	Cruzeta cardã - VW 13.180	4	UN	R\$ 130,1000	R\$ 520,4000	NAKATA
3	34	Cuíca completa - VW 13.180	4	UN	R\$ 333,3000	R\$ 1.333,2000	LNG
3	35	Diafragma cuíca - VW 13.180	8	UN	R\$ 45,1000	R\$ 360,8000	M E P
3	36	Eixo piloto 17 dentes - VW 13.180	1	UN	R\$ 712,4000	R\$ 712,4000	CINPAL
3	37	Embuchamento dianteiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 767,2000	R\$ 1.534,4000	CIPEC
3	38	Engraxadeira - VW 13.180	26	UN	R\$ 2,7000	R\$ 70,2000	INGA PARTS
3	39	Engrenagem 1º caixa de cambio - VW 13.180	1	UN	R\$ 554,8000	R\$ 554,8000	N-CA
3	40	Engrenagem 2º caixa de cambio - VW 13.180	1	UN	R\$ 554,8000	R\$ 554,8000	N-CA
3	41	Engrenagem ré - VW 13.180	1	UN	R\$ 551,2000	R\$ 551,2000	N-CA
3	42	Filtro combustível - VW 13.180	3	UN	R\$ 142,2000	R\$ 426,6000	MANN
3	43	Filtro de ar externo - VW 13.180	3	UN	R\$ 223,7000	R\$ 671,1000	TECFIL
3	44	Filtro de ar interno - VW 13.180	2	UN	R\$ 132,1000	R\$ 264,2000	MANN
3	45	Filtro óleo motor - VW 13.180	2	UN	R\$ 86,9000	R\$ 173,8000	MANN
3	46	Flange cardan - VW 13.180	1	UN	R\$ 314,3000	R\$ 314,3000	REI
3	47	Flange pinhão - VW 13.180	1	UN	R\$ 435,7000	R\$ 435,7000	GAIVOTA
3	48	Flexível ar traseiro - VW 13.180	8	UN	R\$ 58,9000	R\$ 471,2000	ARFLEX
3	49	Flexível freio dianteiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 54,4000	R\$ 217,6000	ARFLEX
3	50	Flexível turbina - VW 13.180	1	UN	R\$ 223,7000	R\$ 223,7000	IBTF
3	51	Fluido de freio - VW 13.180	8	UN	R\$ 27,1000	R\$ 216,8000	RADNAQ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	52	Garfo embreagem - VW 13.180	1	UN	R\$ 294,4000	R\$ 294,4000	ALGOMAS
3	53	Grampo de mola dianteiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 50,1000	R\$ 200,4000	FAMA
3	54	Grampo de mola traseiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 77,0000	R\$ 308,0000	FAMA
3	55	Graxa para cubo - VW 13.180	10	UN	R\$ 31,7000	R\$ 317,0000	WORKER
3	56	Hélice motor - VW 13.180	1	UN	R\$ 531,7000	R\$ 531,7000	MODEFER
3	57	Jogo arruelas planetárias - VW 13.180	1	UN	R\$ 78,8000	R\$ 78,8000	OPT
3	58	Jogo de junta caixa de câmbio - VW 13.180	1	UN	R\$ 58,8000	R\$ 58,8000	SABO
3	59	Junta do carter - VW 13.180	1	UN	R\$ 48,0000	R\$ 48,0000	SABO
3	60	Junta do diferencial - VW 13.180	1	UN	R\$ 54,3000	R\$ 54,3000	SABO
3	61	Junta tampa de válvulas - VW 13.180	6	UN	R\$ 59,6000	R\$ 357,6000	SABO
3	62	Kit alavanca cambio - VW 13.180	1	UN	R\$ 223,7000	R\$ 223,7000	OPT
3	63	Kit de embreagem - VW 13.180	1	UN	R\$ 3.529,4000	R\$ 3.529,4000	VALEO
3	64	KIT JOGO DE ANEIS E PISTOES - VW 13.180	6	UN	R\$ 887,8000	R\$ 5.326,8000	MWM
3	65	Kit junta do motor - VW 13.180	1	UN	R\$ 1.118,8000	R\$ 1.118,8000	SABO
3	66	Lona de freio dianteiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 312,6000	R\$ 625,2000	LONAFLEX
3	67	Lona de freio traseiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 331,5000	R\$ 1.326,0000	LONAFLEX
3	68	Mangueira de ar - VW 13.180	6	UN	R\$ 13,2000	R\$ 79,2000	ARFLEX
3	69	Mangueira filtro de ar - VW 13.180	1	UN	R\$ 249,1000	R\$ 249,1000	ALGOMAS
3	70	Mangueira hidráulicas - VW 13.180	10	UN	R\$ 49,8000	R\$ 498,0000	ARFLEX
3	71	Mangueira Intercooler - VW 13.180	1	UN	R\$ 221,9000	R\$ 221,9000	JG
3	72	Mangueira radiador inferior - VW 13.180	1	UN	R\$ 133,1000	R\$ 133,1000	JAHU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	73	Mangueira radiador superior - VW 13.180	1	UN	R\$ 181,1000	R\$ 181,1000	JAHU
3	74	Mangueira turbina - VW 13.180	2	UN	R\$ 214,1000	R\$ 428,2000	MWM
3	75	Mola acelerador - VW 13.180	2	UN	R\$ 12,6000	R\$ 25,2000	CINPAL
3	76	Mola mestre dianteira - VW 13.180	2	UN	R\$ 791,7000	R\$ 1.583,4000	MARCHETTI
3	77	Mola mestre traseira - VW 13.180	2	UN	R\$ 567,1000	R\$ 1.134,2000	MARCHETTI
3	78	Mola patim freio - VW 13.180	6	UN	R\$ 31,7000	R\$ 190,2000	VW
3	79	Mola segunda dianteira - VW 13.180	2	UN	R\$ 631,4000	R\$ 1.262,8000	MARCHETTI
3	80	Mola segunda traseira - VW 13.180	2	UN	R\$ 762,7000	R\$ 1.525,4000	MARCHETTI
3	81	Óleo ATF direção - VW 13.180	4	UN	R\$ 31,7000	R\$ 126,8000	GT-OIL -
3	82	Parafuso de roda traseira completa - VW 13.180	20	UN	R\$ 32,9000	R\$ 658,0000	RODAFUSO
3	83	Parafuso roda dianteira - VW 13.180	20	UN	R\$ 29,0000	R\$ 580,0000	RODAFUSO
3	84	Parafusos diversos - VW 13.180	150	UN	R\$ 3,6000	R\$ 540,0000	RODAFUSO
3	85	Patim de freio - VW 13.180	4	UN	R\$ 230,4000	R\$ 921,6000	LONAFLEX
3	86	Pescador tanque combustível - VW 13.180	1	UN	R\$ 45,2000	R\$ 45,2000	BEPO
3	87	Pino de centro - VW 13.180	6	UN	R\$ 19,0000	R\$ 114,0000	FAMA
3	88	Pino mola tirante - VW 13.180	4	UN	R\$ 27,1000	R\$ 108,4000	FAMA
3	89	Ponta de eixo - VW 13.180	2	UN	R\$ 872,4000	R\$ 1.744,8000	FAMA
3	90	Ponteira cardan - VW 13.180	1	UN	R\$ 414,9000	R\$ 414,9000	NAKATA
3	91	Porca da carcaça - VW 13.180	2	UN	R\$ 36,2000	R\$ 72,4000	RODAFUSO
3	92	Porca dupla 7/8 - VW 13.180	8	UN	R\$ 6,3000	R\$ 50,4000	FAMA
3	93	Porca dupla grampo 3/4 - VW 13.180	8	UN	R\$ 5,4000	R\$ 43,2000	FAMA
3	94	Porca regulagem coroa - VW 13.180	2	UN	R\$ 88,7000	R\$ 177,4000	NAKATA
3	95	Radiador - VW 13.180	1	UN	R\$ 3.206,9000	R\$ 3.206,9000	VISCONDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3	96	Rebite para lona de freio - VW 13.180	400	UN	R\$ 0,5000	R\$ 200,0000	ALUPAR
3	97	Reparo direção hidráulica - VW 13.180	1	UN	R\$ 371,4000	R\$ 371,4000	OPT
3	98	Reparo eixo s traseiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 74,2000	R\$ 148,4000	GV
3	99	Reparo pistão caçamba - VW 13.180	1	UN	R\$ 296,2000	R\$ 296,2000	APTA
3	100	Reservatório de água - VW 13.180	1	UN	R\$ 204,2000	R\$ 204,2000	RESERPLASTIC
3	101	Retentor caixa cambio - VW 13.180	2	UN	R\$ 57,0000	R\$ 114,0000	SABO
3	102	Retentor cubo dianteiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 71,0000	R\$ 142,0000	SABO
3	103	Retentor cubo traseiro interno - VW 13.180	2	UN	R\$ 66,4000	R\$ 132,8000	SABO
3	104	Retentor pinhão - VW 13.180	2	UN	R\$ 63,4000	R\$ 126,8000	SABO
3	105	RETENTOR PINHÃO - VW 13.180	1	UN	R\$ 45,2000	R\$ 45,2000	SABO
3	106	Retrovisor-espelho - VW 13.180	2	UN	R\$ 211,9000	R\$ 423,8000	BEPO
3	107	Revestimento antiaderente caçamba - VW 13.180	1	UN	R\$ 2.128,9000	R\$ 2.128,9000	EPOX
3	108	Rolamento cardan - VW 13.180	2	UN	R\$ 391,3000	R\$ 782,6000	REI
3	109	Rolamento cubo dianteiro externo - VW 13.180	2	UN	R\$ 78,8000	R\$ 157,6000	SKF
3	110	Rolamento cubo dianteiro interno - VW 13.180	2	UN	R\$ 121,3000	R\$ 242,6000	SKF
3	111	Rolamento cubo traseiro externo - VW 13.180	4	UN	R\$ 126,9000	R\$ 507,6000	SKF
3	112	Rolamento cubo traseiro interno - VW 13.180	4	UN	R\$ 170,6000	R\$ 682,4000	SFK
3	113	Rolamento da caixa de câmbio - VW 13.180	2	UN	R\$ 90,5000	R\$ 181,0000	SKF
3	114	Rolamento diferencial - VW 13.180	2	UN	R\$ 138,0000	R\$ 276,0000	SKF

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	115	ROLAMENTO DO ESTICADOR - VW 13.180	1	UN	R\$ 58,8000	R\$ 58,8000	SORASA
3	116	Rolamento eixo piloto - VW 13.180	1	UN	R\$ 152,1000	R\$ 152,1000	MD
3	117	Rolamento esticador correia - VW 13.180	1	UN	R\$ 223,7000	R\$ 223,7000	SORASA
3	118	Sensor pressão de óleo - VW 13.180	1	UN	R\$ 86,9000	R\$ 86,9000	3RHO
3	119	Servo embreagem - VW 13.180	1	UN	R\$ 620,5000	R\$ 620,5000	LNG
3	120	Setor de direção - VW 13.180	1	UN	R\$ 3.225,0000	R\$ 3.225,0000	OPT
3	121	Silencioso - VW 13.180	1	UN	R\$ 330,6000	R\$ 330,6000	BEPO
3	122	Silicone cinza alta temperatura - VW 13.180	2	UN	R\$ 27,1000	R\$ 54,2000	TEKBOND
3	123	Suporte mola traseiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 322,5000	R\$ 645,0000	FAMA
3	124	Tee para freio ar - VW 13.180	2	UN	R\$ 9,0000	R\$ 18,0000	ARFLEX
3	125	Tambor de freio dianteiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 1.222,9000	R\$ 4.891,6000	DURAMETAL
3	126	Tambor de freio traseiro - VW 13.180	4	UN	R\$ 1.118,8000	R\$ 4.475,2000	DURAMETAL
3	127	Tampa de radiador - VW 13.180	1	UN	R\$ 32,0000	R\$ 32,0000	UNICK
3	128	Tampa tanque combustível - VW 13.180	1	UN	R\$ 86,9000	R\$ 86,9000	UNICK
3	129	Tanque combustível - VW 13.180	1	UN	R\$ 1.717,6000	R\$ 1.717,6000	BEPO
3	130	Terminal direção - VW 13.180	4	UN	R\$ 221,9000	R\$ 887,6000	ZL
3	131	Trava aranha cubo - VW 13.180	4	UN	R\$ 23,1000	R\$ 92,4000	OPT
3	132	Trava pino molejo - VW 13.180	4	UN	R\$ 13,9000	R\$ 55,6000	FAMA
3	133	Trava porca cubo dianteiro - VW 13.180	2	UN	R\$ 15,3000	R\$ 30,6000	OPT
3	134	Tubo cardã - VW 13.180	1	UN	R\$ 422,1000	R\$ 422,1000	ARFLEX
3	135	TUBO DE AGUA - VW 13.180	1	UN	R\$ 58,8000	R\$ 58,8000	ICOL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3	136	Tubo de cola alto tork - VW 13.180	1	UN	R\$ 31,7000	R\$ 31,7000	TEKBOND
3	137	Turbina - VW 13.180	1	UN	R\$ 2.681,5000	R\$ 2.681,5000	METAL LEVE
3	138	União engate rápido ar - VW 13.180	15	UN	R\$ 5,4000	R\$ 81,0000	ARFLEX
3	139	Válvula de ar 4 vias - VW 13.180	1	UN	R\$ 448,4000	R\$ 448,4000	LNG
3	140	Válvula de ar descarga rápida - VW 13.180	4	UN	R\$ 65,5000	R\$ 262,0000	ARFLEX
3	141	Válvula estacionária - VW 13.180	1	UN	R\$ 753,7000	R\$ 753,7000	WABCO
3	142	Válvula pedal - VW 13.180	1	UN	R\$ 671,2000	R\$ 671,2000	LNG
3	143	Válvula regulador e secadora freio - VW 13.180	1	UN	R\$ 308,9000	R\$ 308,9000	LNG
3	144	Válvula termostática - VW 13.180	1	UN	R\$ 36,2000	R\$ 36,2000	VALCLEI
4	1	Abraçadeira escape - VW VIALE	8	UN	R\$ 13,9000	R\$ 111,2000	BEPO
4	2	Abraçadeira plástica - VW VIALE	100	UN	R\$ 1,8000	R\$ 180,0000	FRONTEC
4	3	Abraçadeira turbina - VW VIALE	4	UN	R\$ 52,1000	R\$ 208,4000	SUPRENS
4	4	Abraçadeiras para mangueiras - VW VIALE	30	UN	R\$ 4,6000	R\$ 138,0000	BELTOOLS
4	5	Amortecedor dianteiro - VW VIALE	8	UN	R\$ 246,0000	R\$ 1.968,0000	NAKATA
4	6	Arruela trava lisa cubo - VW VIALE	8	UN	R\$ 19,5000	R\$ 156,0000	RODAFUSO
4	7	Arruelas diversas - VW VIALE	400	UN	R\$ 1,0000	R\$ 400,0000	RODAFUSO
4	8	Balão suspensão traseira - VW VIALE	4	UN	R\$ 503,0000	R\$ 2.012,0000	CONTINENTAL
4	9	Barra de direção - VW VIALE	4	UN	R\$ 707,0000	R\$ 2.828,0000	DELLAROSA
4	10	Barra estabilizadora dianteira - VW VIALE	2	UN	R\$ 645,5000	R\$ 1.291,0000	DELLAROSA
4	11	Bico injetor - VW VIALE	6	UN	R\$ 2.189,0000	R\$ 13.134,0000	BOSCH
4	12	Bomba de água - VW VIALE	2	UN	R\$ 480,6000	R\$ 961,2000	SCHADEK
4	13	Bomba de hidráulica - VW VIALE	2	UN	R\$ 1.676,7000	R\$ 3.353,4000	MEDAL



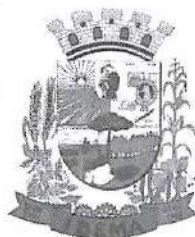
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	14	Bomba injetora de combustível - VW VIALE	2	UN	R\$ 6.371,5000	R\$ 12.743,0000	VETOR VETOR
4	15	Bucha amortecedor - VW VIALE	16	UN	R\$ 13,0000	R\$ 208,0000	CIPEC
4	16	Bucha barra estabilizadora - VW VIALE	8	UN	R\$ 27,9000	R\$ 223,2000	CIPEC
4	17	Bucha braço tirante - VW VIALE	4	UN	R\$ 62,4000	R\$ 249,6000	SUSPENSY
4	18	Bucha da mola dianteira - VW VIALE	16	UN	R\$ 51,2000	R\$ 819,2000	CIPEC
4	19	Bujão carter - VW VIALE	2	UN	R\$ 33,5000	R\$ 67,0000	VW
4	20	Caixa satélite - VW VIALE	1	UN	R\$ 1.788,5000	R\$ 1.788,5000	CINPAL
4	21	Cano bico injetor - VW VIALE	12	UN	R\$ 58,6000	R\$ 703,2000	TOP DIESEL
4	22	COMUTADOR DE PARTIDA - UNO MILLE	2	UN	R\$ 8,3000	R\$ 16,6000	ICOL
4	23	Catraca freio - VW VIALE	4	UN	R\$ 9,3000	R\$ 37,2000	MBRC
4	24	Conector para freio ar - VW VIALE	8	UN	R\$ 5,5000	R\$ 44,0000	ARFLEX
4	25	Conetor filtro combustível - VW VIALE	5	UN	R\$ 9,3000	R\$ 46,5000	RC
4	26	Coroa e pinhão - VW VIALE	1	UN	R\$ 141,5000	R\$ 141,5000	NAKATA
4	27	Correia alternador - VW VIALE	4	UN	R\$ 114,5000	R\$ 458,0000	CONTINENTAL
4	28	Correia ventilador - VW VIALE	4	UN	R\$ 91,2000	R\$ 364,8000	FPARTS
4	29	Coxim do motor dianteiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 117,7000	R\$ 470,8000	CIPEC
4	30	Coxim do motor traseiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 135,9000	R\$ 543,6000	CIPEC
4	31	Cruzeta cardã - VW VIALE	6	UN	R\$ 42,8000	R\$ 256,8000	NAKATA
4	32	Cuica completa - VW VIALE	4	UN	R\$ 340,0000	R\$ 1.360,0000	LNG
4	33	Diafragma cuica - VW VIALE	6	UN	R\$ 41,9000	R\$ 251,4000	M E P
4	34	Eixo s freio - VW VIALE	2	UN	R\$ 8,3000	R\$ 16,6000	TGF
4	35	Embuchamento dianteiro - VW VIALE	2	UN	R\$ 773,1000	R\$ 1.546,2000	CIPEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	36	Engraxadeira - VW VIALE	20	UN	R\$ 4,6000	R\$ 92,0000	INGA PARTS
4	37	Engrenagem 1º caixa de cambio - VW VIALE	1	UN	R\$ 591,5000	R\$ 591,5000	N-CA
4	38	Engrenagem 2º caixa de cambio - VW VIALE	1	UN	R\$ 372,6000	R\$ 372,6000	N-CA
4	39	Engrenagem ré - VW VIALE	1	UN	R\$ 568,2000	R\$ 568,2000	N-CA
4	40	Espiga cardan - VW VIALE	2	UN	R\$ 362,3000	R\$ 724,6000	NAKATA
4	41	Flange pinhão - VW VIALE	2	UN	R\$ 450,8000	R\$ 901,6000	FLAUS
4	42	Flexível ar traseiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 73,0000	R\$ 292,0000	ARFLEX
4	43	Flexível freio combustivel - VW VIALE	2	UN	R\$ 63,3000	R\$ 126,6000	AUTOLUC
4	44	Flexível freio dianteiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 45,1000	R\$ 180,4000	ARFLEX
4	45	Fluido de freio - VW VIALE	16	UN	R\$ 32,6000	R\$ 521,6000	RADNAQ
4	46	Freio motor - VW VIALE	2	UN	R\$ 530,0000	R\$ 1.060,0000	EXPERT
4	47	Graxa para cubo - VW VIALE	20	UN	R\$ 32,6000	R\$ 652,0000	WORKER
4	48	Hélice motor - VW VIALE	2	UN	R\$ 529,1000	R\$ 1.058,2000	MODEFER
4	49	Jogo de junta caixa de câmbio - VW VIALE	2	UN	R\$ 37,2000	R\$ 74,4000	SABO
4	50	Junta cabeçote - VW VIALE	12	UN	R\$ 74,5000	R\$ 894,0000	CUMMINS
4	51	Junta do carter - VW VIALE	2	UN	R\$ 33,5000	R\$ 67,0000	SABO
4	52	Junta do diferencial - VW VIALE	2	UN	R\$ 55,8000	R\$ 111,6000	SABO
4	53	Junta tampa de válvulas - VW VIALE	12	UN	R\$ 18,6000	R\$ 223,2000	SABO
4	54	Junta tampa distribuição - VW VIALE	2	UN	R\$ 125,7000	R\$ 251,4000	MWM
4	55	Kit alavanca cambio - VW VIALE	2	UN	R\$ 279,4000	R\$ 558,8000	OPT
4	56	Kit de embreagem - VW VIALE	4	UN	R\$ 4.052,0000	R\$ 16.208,0000	VALEO
4	57	Kit junta do motor - VW VIALE	2	UN	R\$ 833,7000	R\$ 1.667,4000	SABO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	58	Lona de freio dianteiro - VW VIALE	8	UN	R\$ 280,7000	R\$ 2.245,6000	LONAFLEX
4	59	Lona de freio traseiro - VW VIALE	8	UN	R\$ 302,3000	R\$ 2.418,4000	LONAFLEX
4	60	Luva cardan - VW VIALE	2	UN	R\$ 445,2000	R\$ 890,4000	MD
4	61	Mangueira de ar - VW VIALE	20	UN	R\$ 11,1000	R\$ 222,0000	ARFLEX
4	62	Mangueira radiador inferior - VW VIALE	2	UN	R\$ 302,7000	R\$ 605,4000	JAHU
4	63	Mangueira radiador superior - VW VIALE	2	UN	R\$ 230,0000	R\$ 460,0000	JAHU
4	64	Mangueira turbina - VW VIALE	2	UN	R\$ 244,9000	R\$ 489,8000	JG
4	65	Mola cuica - VW VIALE	2	UN	R\$ 60,5000	R\$ 121,0000	MASTER
4	66	mola patim - VW VIALE	8	UN	R\$ 37,2000	R\$ 297,6000	CORCERAMA
4	67	Óleo ATF direção - VW VIALE	8	UN	R\$ 32,6000	R\$ 260,8000	GT-OIL
4	68	Parabrisa - VW VIALE	2	UN	R\$ 3.213,7000	R\$ 6.427,4000	VIDROFORTE
4	69	Parafuso de roda traseira completa - VW VIALE	40	UN	R\$ 29,2000	R\$ 1.168,0000	RODAFUSO
4	70	Parafusos diversos - VW VIALE	100	UN	R\$ 2,7000	R\$ 270,0000	RODAFUSO
4	71	Patim de freio - VW VIALE	4	UN	R\$ 209,5000	R\$ 838,0000	LONAFLEX
4	72	Pescador tanque combustível - VW VIALE	2	UN	R\$ 52,1000	R\$ 104,2000	BEPO
4	73	Polia virabrequim - VW VIALE	1	UN	R\$ 641,8000	R\$ 641,8000	CUMMINS
4	74	Ponta de eixo - VW VIALE	2	UN	R\$ 1.058,2000	R\$ 2.116,4000	FAMA
4	75	Porca da carcaça - VW VIALE	4	UN	R\$ 32,6000	R\$ 130,4000	RODAFUSO
4	76	Porca regulagem coroa - VW VIALE	2	UN	R\$ 125,7000	R\$ 251,4000	RODAFUSO
4	77	Prisioneiro de roda dianteira completo - VW VIALE	40	UN	R\$ 13,0000	R\$ 520,0000	RODAFUSO
4	78	Radiador - VW VIALE	1	UN	R\$ 3.251,6000	R\$ 3.251,6000	VISCONDE
4	79	Rebite para lona de freio - VW VIALE	800	UN	R\$ 0,5000	R\$ 400,0000	ALUPAR
4	80	Regulador pressão bomba - VW VIALE	2	UN	R\$ 450,8000	R\$ 901,6000	MWM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	81	Reparo compressor ar - VW VIALE	2	UN	R\$ 326,9000	R\$ 653,8000	KNORR
4	82	Reparo direção hidráulica - VW VIALE	2	UN	R\$ 218,9000	R\$ 437,8000	MEDAL
4	83	Reparo eixo s - VW VIALE	4	UN	R\$ 43,2000	R\$ 172,8000	YOKOHAMA
4	84	Reservatório água radiador - VW VIALE	2	UN	R\$ 235,0000	R\$ 470,0000	RESERPLASTIC
4	85	Reservatório óleo hidráulico - VW VIALE	12	UN	R\$ 77,3000	R\$ 927,6000	RESERPLASTIC
4	86	Retentor cubo dianteiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 66,1000	R\$ 264,4000	SABO
4	87	Retentor cubo traseiro interno - VW VIALE	4	UN	R\$ 97,7000	R\$ 390,8000	SABO
4	88	Retentor pinhão - VW VIALE	2	UN	R\$ 127,6000	R\$ 255,2000	MERITOR
4	89	Retentor virabrequim dianteiro - VW VIALE	2	UN	R\$ 91,2000	R\$ 182,4000	SABO
4	90	Retentor virabrequim traseiro - VW VIALE	2	UN	R\$ 118,2000	R\$ 236,4000	SABO
4	91	Retrovisor-espelho - VW VIALE	4	UN	R\$ 144,3000	R\$ 577,2000	BEPO
4	92	Rolamento cubo dianteiro externo - VW VIALE	4	UN	R\$ 118,3000	R\$ 473,2000	SKF
4	93	Rolamento cubo dianteiro interno - VW VIALE	4	UN	R\$ 122,9000	R\$ 491,6000	SKF
4	94	Rolamento cubo traseiro externo - VW VIALE	4	UN	R\$ 122,9000	R\$ 491,6000	SKF
4	95	Rolamento cubo traseiro interno - VW VIALE	4	UN	R\$ 162,0000	R\$ 648,0000	SKF
4	96	Rolamento da caixa de câmbio - VW VIALE	2	UN	R\$ 256,1000	R\$ 512,2000	SKF
4	97	Rolamento eixo piloto - VW VIALE	2	UN	R\$ 90,3000	R\$ 180,6000	SKF
4	98	Rolamento pinhão - VW VIALE	2	UN	R\$ 381,9000	R\$ 763,8000	ZTL
4	99	Roleta patim freio 31,8 mm - VW VIALE	6	UN	R\$ 20,4000	R\$ 122,4000	LONAFLEX
4	100	Selo bloco motor - VW VIALE	2	UN	R\$ 32,6000	R\$ 65,2000	FX

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	101	Sensor pressão de óleo - VW VIALE	2	UN	R\$ 200,2000	R\$ 400,4000	3RHO
4	102	Sensor temperatura - VW VIALE	2	UN	R\$ 46,5000	R\$ 93,0000	MTE
4	103	SENSOR TEMPERATURA - VW VIALE	2	UN	R\$ 46,5000	R\$ 93,0000	MTE
4	104	Servo embreagem - VW VIALE	2	UN	R\$ 1.257,5000	R\$ 2.515,0000	LNG
4	105	Setor de direção - VW VIALE	2	UN	R\$ 3.316,1000	R\$ 6.632,2000	OPT
4	106	Silencioso - VW VIALE	2	UN	R\$ 352,1000	R\$ 704,2000	BEPO
4	107	Silicone cinza alta temperatura - VW VIALE	4	UN	R\$ 32,6000	R\$ 130,4000	TEKBOND
4	108	Sincronizador 2/3 - VW VIALE	2	UN	R\$ 1.257,5000	R\$ 2.515,0000	VW
4	109	Sincronizador 4/5 - VW VIALE	2	UN	R\$ 1.350,6000	R\$ 2.701,2000	CINPAL
4	110	Tambor de freio dianteiro - VW VIALE	8	UN	R\$ 1.290,1000	R\$ 10.320,8000	DURAMETAL
4	111	Tambor de freio traseiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 1.160,6000	R\$ 4.642,4000	DURAMETAL
4	112	Tampa de radiador - VW VIALE	2	UN	R\$ 32,6000	R\$ 65,2000	UNICK
4	113	Tampa tanque combustível - VW VIALE	2	UN	R\$ 80,1000	R\$ 160,2000	UNICK
4	114	Tanque combustível - VW VIALE	1	UN	R\$ 1.663,6000	R\$ 1.663,6000	BEPO
4	115	Tee para freio ar - VW VIALE	4	UN	R\$ 7,4000	R\$ 29,6000	ARFLEX
4	116	Terminal direção - VW VIALE	4	UN	R\$ 293,4000	R\$ 1.173,6000	ZL
4	117	Trava aranha cubo - VW VIALE	8	UN	R\$ 9,3000	R\$ 74,4000	LANGER
4	118	Trava porca cubo dianteiro - VW VIALE	4	UN	R\$ 16,3000	R\$ 65,2000	OPT
4	119	Tubo cardã - VW VIALE	2	UN	R\$ 370,7000	R\$ 741,4000	ARFLEX
4	120	Tubo de cola alto torque - VW VIALE	2	UN	R\$ 32,6000	R\$ 65,2000	TEKBOND
4	121	União engate rápido ar - VW VIALE	10	UN	R\$ 15,8000	R\$ 158,0000	ARFLEX ARFLEX
4	122	Válvula de ar 4 vias - VW VIALE	2	UN	R\$ 499,2000	R\$ 998,4000	LNG LNG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	123	Válvula de ar descarga rápida - VW VIALE	4	UN	R\$ 77,3000	R\$ 309,2000	ARFLEX
4	124	Válvula pedal - VW VIALE	2	UN	R\$ 673,4000	R\$ 1.346,8000	LNG
4	125	Válvula termostática - VW VIALE	2	UN	R\$ 116,4000	R\$ 232,8000	VALCLEI
4	126	Vidro janela lateral - VW VIALE	4	UN	R\$ 383,7000	R\$ 1.534,8000	VW
5	1	Abraçadeira cruzeta - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 24,0000	R\$ 96,0000	W8
5	2	Abraçadeira escape - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 27,8000	R\$ 222,4000	BEPO
5	3	Abraçadeira plástica - MICRO 8-160	50	UN	R\$ 1,8000	R\$ 90,0000	FRONTEC
5	4	Abraçadeiras para mangueiras - MICRO 8-160	15	UN	R\$ 7,4000	R\$ 111,0000	BELTOOLS
5	5	Amortecedor dianteiro - MICRO 8- 160	4	UN	R\$ 264,1000	R\$ 1.056,4000	NAKATA
5	6	Amortecedor traseiro - MICRO 8- 160	4	UN	R\$ 282,6000	R\$ 1.130,4000	NAKATA
5	7	Arruela trava lisa cubo - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 18,5000	R\$ 74,0000	RODAFUSO
5	8	Arruelas diversas - MICRO 8-160	200	UN	R\$ 1,0000	R\$ 200,0000	RODAFUSO
5	9	Barra de direção - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 591,3000	R\$ 1.182,6000	DELLAROSA
5	10	Batente suspensão - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 37,0000	R\$ 148,0000	CIPEC
5	11	Bomba de água - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 350,3000	R\$ 350,3000	SCHADEK
5	12	Bomba de hidráulica - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 463,4000	R\$ 463,4000	MEDAL
5	13	Bomba injetora de combustível - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 5.915,6000	R\$ 5.915,6000	VET
5	14	Braço limpador - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 49,1000	R\$ 98,2000	GRANERO
5	15	Bucha amortecedor - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 18,5000	R\$ 148,0000	CIPEC
5	16	Bucha barra estabilizadora - MICRO 8-160	6	UN	R\$ 27,8000	R\$ 166,8000	CIPEC
5	17	Bucha coluna direção - MICRO 8- 160	4	UN	R\$ 58,3000	R\$ 233,2000	BRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	18	Bucha da mola dianteira - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 64,8000	R\$ 518,4000	CIPEC
5	19	Bucha trambulador marchas - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 48,1000	R\$ 192,4000	ROCHESTER
5	20	Cabo acelerador eletrônico - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 316,0000	R\$ 632,0000	CABOVEL
5	21	Cabo comando câmbio - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 727,5000	R\$ 727,5000	CABOVEL
5	22	Caixa direção - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 3.902,0000	R\$ 3.902,0000	ANCHIETA
5	23	Caixa satélite - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 91,7000	R\$ 91,7000	CINPAL
5	24	Cano compressor - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 49,1000	R\$ 49,1000	BRC
5	25	Capa conexões hidráulica - MICRO 8-160	6	UN	R\$ 16,9000	R\$ 101,4000	ARFLEX
5	26	Cilindro auxiliar embreagem - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 323,4000	R\$ 646,8000	LNG
5	27	Cilindro mestre embreagem - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 5,5000	R\$ 11,0000	LNG
5	28	Conector para freio ar - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 4,6000	R\$ 18,4000	ARFLEX
5	29	Conexões para mang. Hidráulica - MICRO 8-160	6	UN	R\$ 21,3000	R\$ 127,8000	ARFLEX
5	30	Coroa e pinhão - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 26,8000	R\$ 26,8000	NAKATA
5	31	Correia alternador - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 25,9000	R\$ 51,8000	GATES
5	32	Coxim do motor dianteiro - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 173,5000	R\$ 694,0000	CIPEC
5	33	Coxim do motor traseiro - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 20,3000	R\$ 81,2000	COPEC
5	34	Coxim escapamento - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 18,5000	R\$ 148,0000	CIPEC
5	35	Cruzeta cardã - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 134,3000	R\$ 537,2000	NAKATA
5	36	Cuica freio - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 329,9000	R\$ 659,8000	VETER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	37	Embuchamento dianteiro - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 5,5000	R\$ 5,5000	CIPEC
5	38	Engraxadeira - MICRO 8-160	26	UN	R\$ 3,7000	R\$ 96,2000	INGA PARTS
5	39	Filtro combustível - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 88,9000	R\$ 177,8000	WEGA
5	40	FILTRO COMBUSTIVEL - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 139,0000	R\$ 278,0000	WEGA
5	41	Filtro de ar externo - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 79,7000	R\$ 159,4000	TECFIL
5	42	Filtro lubrificante - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 74,1000	R\$ 148,2000	TECFIL
5	43	Flange pinhão - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 38,9000	R\$ 38,9000	DANA
5	44	Flexível filtro combustível - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 36,1000	R\$ 144,4000	CUMMINS
5	45	Flexível freio dianteiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 32,4000	R\$ 64,8000	ARFLEX
5	46	Flexível freio traseiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 32,4000	R\$ 64,8000	ARFLEX
5	47	Fluido de freio - micro 8-160	8	UN	R\$ 27,8000	R\$ 222,4000	RADNAQ
5	48	Garfo cardan - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 91,7000	R\$ 91,7000	SPICER
5	49	Grampo de mola traseiro - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 73,2000	R\$ 292,8000	FAMA
5	50	Grampo fecho de mola dianteiro - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 51,9000	R\$ 207,6000	FAMA
5	51	Graxa para cubo - MICRO 8-160	20	UN	R\$ 60,2000	R\$ 1.204,0000	WORKER
5	52	Hélice motor - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 95,4000	R\$ 95,4000	MODEFER
5	53	Jogo de junta caixa de câmbio - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 92,6000	R\$ 185,2000	SABO
5	54	Jumelo mola - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 135,7000	R\$ 271,4000	SILC
5	55	Junta coletor escape - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 21,3000	R\$ 85,2000	CUMMINS
5	56	Junta do diferencial - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 27,8000	R\$ 27,8000	SABO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	57	Junta tampa de válvulas - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 33,3000	R\$ 33,3000	SABO
5	58	Kit de embreagem - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 2.380,5000	R\$ 2.380,5000	VALEO
5	59	Lona de freio dianteiro - micro 8-160	4	UN	R\$ 312,1000	R\$ 1.248,4000	LONAFLEX
5	60	Lona de freio traseiro - micro 8-160	4	UN	R\$ 328,7000	R\$ 1.314,8000	LONAFLEX
5	61	Mangueira de ar - MICRO 8-160	10	UN	R\$ 17,3000	R\$ 173,0000	ARFLEX
5	62	Mangueira filtro de ar - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 125,1000	R\$ 125,1000	VW
5	63	Mangueira radiador inferior - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 194,6000	R\$ 194,6000	JAHU
5	64	Mangueira radiador superior - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 302,1000	R\$ 302,1000	JAHU
5	65	Mola mestre dianteira - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 1.267,9000	R\$ 2.535,8000	AESAA
5	66	Mola mestre traseira - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 1.019,5000	R\$ 2.039,0000	AESAA
5	67	Mola patim - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 9,2000	R\$ 36,8000	BRC
5	68	Mola segunda dianteira - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 892,5000	R\$ 1.785,0000	MARCHETTI
5	69	Mola segunda traseira - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 648,7000	R\$ 1.297,4000	MARCHETTI
5	70	Óleo ATF direção - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 32,4000	R\$ 129,6000	GT-OIL
5	71	Palheta limpador - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 64,8000	R\$ 129,6000	VETOR
5	72	Parabrisa - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 3.581,3000	R\$ 3.581,3000	MASCARELLO
5	73	Parafuso de roda traseira completa - MICRO 8-160	20	UN	R\$ 50,9000	R\$ 1.018,0000	RODAFUSO
5	74	Parafuso roda dianteira - MICRO 8-160	16	UN	R\$ 46,3000	R\$ 740,8000	RODAFUSO
5	75	Patim de freio - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 199,2000	R\$ 796,8000	LONAFLEX
5	76	Pino de centro - MICRO 8-160	6	UN	R\$ 18,5000	R\$ 111,0000	FAMA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	77	Ponta de eixo - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 1.348,5000	R\$ 1.348,5000	FAMA
5	78	Porca da carcaça - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 50,0000	R\$ 100,0000	RODAFUSO
5	79	Porca diversas - MICRO 8-160	150	UN	R\$ 1,0000	R\$ 150,0000	RODAFUSO
5	80	Porca dupla 1/2 - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 4,6000	R\$ 36,8000	RODAFUSO
5	81	Porca dupla 9/16 - MICRO 8-160	8	UN	R\$ 5,5000	R\$ 44,0000	RODAFUSO
5	82	Radiador - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 3.008,5000	R\$ 3.008,5000	VISCONDE
5	83	Rebite para lona de freio - MICRO 8-160	400	UN	R\$ 0,5000	R\$ 200,0000	ALUPAR
5	84	Reparo compressor de ar - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 278,0000	R\$ 278,0000	VADEN
5	85	Reparo direção hidráulica - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 428,2000	R\$ 428,2000	MEDAL
5	86	Reservatório de água - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 82,4000	R\$ 82,4000	RESERPLASTIC
5	87	Retentor cambio - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 88,9000	R\$ 88,9000	SABO
5	88	Retentor cubo dianteiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 46,3000	R\$ 92,6000	SABO
5	89	Retentor cubo traseiro interno - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 44,4000	R\$ 88,8000	SABO
5	90	Retrovisor-espelho - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 217,8000	R\$ 871,2000	BEPO
5	91	Rolamento cardan - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 227,0000	R\$ 227,0000	EMBREMAC
5	92	Rolamento cubo dianteiro externo - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 124,8000	R\$ 249,6000	SKF
5	93	Rolamento cubo dianteiro interno - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 175,1000	R\$ 350,2000	SKF
5	94	Rolamento cubo traseiro externo - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 42,6000	R\$ 170,4000	SKF
5	95	Rolamento cubo traseiro interno - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 71,3000	R\$ 142,6000	SKF
5	96	Rolamento eixo piloto - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 92,6000	R\$ 92,6000	SKF



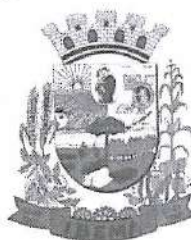
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	97	Rolamento entalhado - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 88,9000	R\$ 88,9000	AD
5	98	Rolamento pinhão - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 291,9000	R\$ 583,8000	FERSA
5	99	Sensor pedal freio - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 60,2000	R\$ 60,2000	BRC
5	100	Sensor pressão de óleo - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 227,0000	R\$ 454,0000	3RHO
5	101	Silencioso - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 341,0000	R\$ 682,0000	BEPO
5	102	Silicone cinza alta temperatura - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 32,4000	R\$ 129,6000	TEKBOND
5	103	Suporte molejo traseiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 278,0000	R\$ 556,0000	LTK
5	104	Tambor de freio dianteiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 892,5000	R\$ 1.785,0000	DURAMETAL
5	105	Tambor de freio traseiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 973,1000	R\$ 1.946,2000	DURAMETAL
5	106	Tampa de radiador - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 23,1000	R\$ 23,1000	UNICK
5	107	Tampa tanque combustível - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 46,3000	R\$ 46,3000	UNICK
5	108	Tee para freio ar - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 3,7000	R\$ 7,4000	ARFLEX
5	109	Terminal direção - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 257,6000	R\$ 515,2000	NAKATA
5	110	Trava aranha cubo - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 9,2000	R\$ 36,8000	LANGER
5	111	Trava porca cubo dianteiro - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 5,5000	R\$ 11,0000	RODAFUSO
5	112	Tubo de cola alto tork - MICRO 8-160	4	UN	R\$ 33,3000	R\$ 133,2000	TEKBOND
5	113	União engate rápido ar - MICRO 8-160	15	UN	R\$ 3,7000	R\$ 55,5000	ARFLEX
5	114	Válvula abertura porta - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 356,8000	R\$ 356,8000	RGR
5	115	Válvula estacionária - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 316,9000	R\$ 316,9000	AHEM
5	116	Válvula pedal freio - MICRO 8-160	1	UN	R\$ 912,0000	R\$ 912,0000	KNORR
5	117	Válvula termostática - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 55,6000	R\$ 111,2000	VALCLEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	1	Abraçadeira cruzeta - ORE	6	UN	R\$ 29,4000	R\$ 176,4000	PL
6	2	Barra de direção - ORE	1	UN	R\$ 880,9000	R\$ 880,9000	BEPO
6	3	Bomba de água - ORE	1	UN	R\$ 469,9000	R\$ 469,9000	BRC
6	4	Bucha barra estabilizadora - ORE	4	UN	R\$ 39,3000	R\$ 157,2000	SUPRENS
6	5	Bucha da mola dianteira - ORE	6	UN	R\$ 78,6000	R\$ 471,6000	NAKATA
6	6	Compressor de ar - ORE	1	UN	R\$ 49,1000	R\$ 49,1000	DELLAROSA
6	7	Correia alternador - ORE	2	UN	R\$ 98,3000	R\$ 196,6000	REI
6	8	Coxim radiador - ORE	4	UN	R\$ 9,8000	R\$ 39,2000	SHADEK
6	9	Cruzeta cardã - ORE	4	UN	R\$ 140,5000	R\$ 562,0000	BEPO
6	10	Filtro direção hidráulica - ORE	1	UN	R\$ 58,9000	R\$ 58,9000	CIPEC
6	11	Pino de centro - ORE	6	UN	R\$ 19,6000	R\$ 117,6000	CIPEC
6	12	Rolamento cubo dianteiro externo - ORE	2	UN	R\$ 94,3000	R\$ 188,6000	CIPEC
6	13	Tampa filtro de ar - ORE	2	UN	R\$ 122,9000	R\$ 245,8000	CIPEC
6	14	Trava porca cubo dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 9,8000	R\$ 19,6000	LJL
6	15	Turbina - ORE	1	UN	R\$ 4.491,2000	R\$ 4.491,2000	VW
6	16	Válvula de ar 4 vias - ORE	1	UN	R\$ 393,2000	R\$ 393,2000	MBRC
6	17	Válvula pedal - ORE	1	UN	R\$ 835,7000	R\$ 835,7000	LNG
6	18	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - ORE	100	HOR A	R\$ 245,8000	R\$ 24.580,0000	WABCO
6	19	Filtro APU - ORE	1	UN	R\$ 120,9000	R\$ 120,9000	ARFLEX
6	20	Flexível turbina - ORE	1	UN	R\$ 38,3000	R\$ 38,3000	NAKATA
6	21	Abraçadeira escape - ORE	4	UN	R\$ 26,5000	R\$ 106,0000	POLY
6	22	Abraçadeira filtro de ar - ORE	2	UN	R\$ 58,9000	R\$ 117,8000	CIPEC
6	23	abraçadeira turbina - ORE	4	UN	R\$ 49,1000	R\$ 196,4000	CIPEC
6	24	Amortecedor dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 280,2000	R\$ 560,4000	CIPEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	25	Batente eixo dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 66,8000	R\$ 133,6000	REI
6	26	Braço espelho - ORE	1	UN	R\$ 63,9000	R\$ 63,9000	CINPAL
6	27	Bucha amortecedor - ORE	8	UN	R\$ 34,4000	R\$ 275,2000	LNG
6	28	Bucha estabilizador traseiro - ORE	8	UN	R\$ 39,3000	R\$ 314,4000	M E P
6	29	Cabeçote filtro combustível - ORE	1	UN	R\$ 219,2000	R\$ 219,2000	CIPEC
6	30	Caixa direção - ORE	1	UN	R\$ 4.552,2000	R\$ 4.552,2000	INGA PARTS
6	31	Catraca freio - ORE	2	UN	R\$ 231,0000	R\$ 462,0000	MAHLE
6	32	Cilindro embreagem - ORE	1	UN	R\$ 294,9000	R\$ 294,9000	TECFIL
6	33	Conector para freio ar - ORE	4	UN	R\$ 3,9000	R\$ 15,6000	TECFIL
6	34	Coroa e pinhão - ORE	1	UN	R\$ 4.921,4000	R\$ 4.921,4000	TECFIL
6	35	Coxim do motor dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 122,9000	R\$ 245,8000	TECFIL
6	36	Coxim do motor traseiro - ORE	2	UN	R\$ 139,6000	R\$ 279,2000	VW
6	37	Coxim escapamento - ORE	4	UN	R\$ 22,6000	R\$ 90,4000	REI
6	38	Cuica completa - ORE	4	UN	R\$ 363,7000	R\$ 1.454,8000	MERITOR
6	39	Diafragma cuica - ORE	8	UN	R\$ 49,1000	R\$ 392,8000	ARFLEX
6	40	Embuchamento dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 820,9000	R\$ 1.641,8000	ARFLEX
6	41	Engraxadeira - ORE	26	UN	R\$ 3,9000	R\$ 101,4000	VW
6	42	Filtro combustível - ORE	2	UN	R\$ 49,1000	R\$ 98,2000	SUPERDISEL
6	43	Filtro combustível separador - ORE	2	UN	R\$ 78,6000	R\$ 157,2000	JFLEX
6	44	Filtro de ar externo - ORE	1	UN	R\$ 294,9000	R\$ 294,9000	RADNAQ
6	45	Filtro de ar interno - ORE	1	UN	R\$ 122,9000	R\$ 122,9000	BRC
6	46	Flange cardan - ORE	1	UN	R\$ 403,1000	R\$ 403,1000	FAMA
6	47	Flange pinhão - ORE	1	UN	R\$ 383,4000	R\$ 383,4000	FAMA
6	48	Flexível ar traseiro - ORE	4	UN	R\$ 58,9000	R\$ 235,6000	WORKER
6	49	Flexível cuica de freio - ORE	2	UN	R\$ 54,0000	R\$ 108,0000	MODEFER
6	50	Flexível escape - ORE	1	UN	R\$ 39,3000	R\$ 39,3000	SABO
6	51	Flexível freio dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 49,1000	R\$ 98,2000	SUPERDISEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	52	Fluido de freio - ORE	8	UN	R\$ 34,4000	R\$ 275,2000	SABO
6	53	Garfo embreagem - ORE	1	UN	R\$ 126,8000	R\$ 126,8000	SABO
6	54	Grampo de mola traseiro - ORE	4	UN	R\$ 98,3000	R\$ 393,2000	SABO
6	55	Grampo fecho de mola dianteiro - ORE	4	UN	R\$ 54,0000	R\$ 216,0000	SACHS
6	56	Graxa para cubo - ORE	10	UN	R\$ 44,2000	R\$ 442,0000	LONAFLEX
6	57	Hélice motor - ORE	1	UN	R\$ 44,2000	R\$ 44,2000	LONAFLEX
6	58	Jogo de junta caixa de câmbio - ORE	1	UN	R\$ 44,2000	R\$ 44,2000	ARFLEX
6	59	Jumelo dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 255,6000	R\$ 511,2000	VW
6	60	Junta do carter - ORE	1	UN	R\$ 78,6000	R\$ 78,6000	PRM
6	61	Junta do diferencial - ORE	1	UN	R\$ 39,3000	R\$ 39,3000	JAHU
6	62	Junta tampa de válvulas - ORE	1	UN	R\$ 22,6000	R\$ 22,6000	JAHU
6	63	Kit de embreagem - ORE	1	UN	R\$ 4.276,9000	R\$ 4.276,9000	VW
6	64	Lona de freio dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 340,1000	R\$ 680,2000	AESAA
6	65	Lona de freio traseiro - ORE	4	UN	R\$ 361,8000	R\$ 1.447,2000	AESAA
6	66	Mangueira de ar - ORE	10	UN	R\$ 17,6000	R\$ 176,0000	BRC BRC
6	67	Mangueira filtro de ar - ORE	1	UN	R\$ 55,0000	R\$ 55,0000	MARCHETTI
6	68	Mangueira intercooler - ORE	2	UN	R\$ 206,4000	R\$ 412,8000	MARCHETTI
6	69	Mangueira radiador inferior - ORE	1	UN	R\$ 94,3000	R\$ 94,3000	GT-OIL
6	70	Mangueira radiador superior - ORE	1	UN	R\$ 162,2000	R\$ 162,2000	DYNA
6	71	Mangueira turbina - ORE	2	UN	R\$ 55,0000	R\$ 110,0000	VW
6	72	Mola mestre molejo dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 881,9000	R\$ 1.763,8000	CORCERAMA
6	73	Mola mestre molejo traseiro - ORE	2	UN	R\$ 1.179,8000	R\$ 2.359,6000	RODAFUSO
6	74	Mola patim - ORE	6	UN	R\$ 9,8000	R\$ 58,8000	RODAFUSO
6	75	Mola segunda traseira - ORE	2	UN	R\$ 884,8000	R\$ 1.769,6000	LONAFLEX
6	76	Mola terceira traseira - ORE	2	UN	R\$ 688,2000	R\$ 1.376,4000	FAMA
6	77	Óleo ATF direção - ORE	4	UN	R\$ 34,4000	R\$ 137,6000	FAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	78	Palheta limpador - ORE	4	UN	R\$ 66,8000	R\$ 267,2000	DELLAROSA
6	79	Parabrisa - ORE	1	UN	R\$ 351,9000	R\$ 351,9000	MODEFER
6	80	Parafuso cruzeta - ORE	6	UN	R\$ 9,8000	R\$ 58,8000	FAMA
6	81	Parafuso de roda traseira completa - ORE	20	UN	R\$ 54,0000	R\$ 1.080,0000	RODAFUSO
6	82	Parafusos diversos - ORE	150	UN	R\$ 2,9000	R\$ 435,0000	RODAFUSO
6	83	Patim de freio - ORE	4	UN	R\$ 231,0000	R\$ 924,0000	FAMA
6	84	Pino mola tirante - ORE	4	UN	R\$ 24,5000	R\$ 98,0000	FAMA
6	85	Pivô de direção - ORE	4	UN	R\$ 240,8000	R\$ 963,2000	RODAFUSO
6	86	Polia viscosa - ORE	1	UN	R\$ 558,4000	R\$ 558,4000	IMP
6	87	Ponta de eixo - ORE	2	UN	R\$ 1.303,7000	R\$ 2.607,4000	VISCONDE
6	88	Porca da carcaça - ORE	2	UN	R\$ 55,0000	R\$ 110,0000	ALUPAR
6	89	Porca diversas - ORE	150	UN	R\$ 1,0000	R\$ 150,0000	SORASA
6	90	Porca dupla 7/8 - ORE	8	UN	R\$ 7,8000	R\$ 62,4000	MEDAL
6	91	Porca dupla grampo 3/4 - ORE	8	UN	R\$ 6,8000	R\$ 54,4000	CRIFEL
6	92	Porca regulagem coroa - ORE	2	UN	R\$ 63,9000	R\$ 127,8000	RESEPLASTIC
6	93	Prisioneiros de roda dianteira completo - ORE	20	UN	R\$ 22,6000	R\$ 452,0000	ZF
6	94	Radiador - ORE	1	UN	R\$ 4.066,5000	R\$ 4.066,5000	SABO
6	95	Rebite para lona de freio - ORE	400	UN	R\$ 0,5000	R\$ 200,0000	SABO
6	96	Reparo compressor de ar - ORE	1	UN	R\$ 314,6000	R\$ 314,6000	BEPO
6	97	Reparo direção hidráulica - ORE	1	UN	R\$ 526,0000	R\$ 526,0000	REI
6	98	Reparo pistão porta - ORE	2	UN	R\$ 54,0000	R\$ 108,0000	SKF
6	99	Reservatório de água - ORE	1	UN	R\$ 250,7000	R\$ 250,7000	SKF
6	100	Retentor cambio - ORE	1	UN	R\$ 39,3000	R\$ 39,3000	SKF
6	101	Retentor cubo dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 68,8000	R\$ 137,6000	SKF
6	102	Retentor cubo traseiro interno - ORE	2	UN	R\$ 127,8000	R\$ 255,6000	MD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	103	Retrovisor-espelho - ORE	2	UN	R\$ 196,6000	R\$ 393,2000	VW
6	104	Rolamento cardan - ORE	2	UN	R\$ 450,3000	R\$ 900,6000	HALL
6	105	Rolamento cubo dianteiro interno - ORE	2	UN	R\$ 141,5000	R\$ 283,0000	LNG
6	106	Rolamento cubo traseiro externo - ORE	2	UN	R\$ 141,5000	R\$ 283,0000	TEKBOND
6	107	Rolamento cubo traseiro interno - ORE	2	UN	R\$ 184,8000	R\$ 369,6000	MARCHETTI
6	108	Rolamento tensor correia - ORE	1	UN	R\$ 450,3000	R\$ 450,3000	DURAMETAL
6	109	Sensor nível água - ORE	1	UN	R\$ 226,1000	R\$ 226,1000	DURAMETAL
6	110	Sensor rotação - ORE	1	UN	R\$ 87,5000	R\$ 87,5000	UNICK
6	111	Servo embreagem - ORE	1	UN	R\$ 1.533,8000	R\$ 1.533,8000	VW
6	112	Silicone cinza alta temperatura - ORE	2	UN	R\$ 34,4000	R\$ 68,8000	VW
6	113	Suporte mola - ORE	2	UN	R\$ 344,1000	R\$ 688,2000	UNICK
6	114	Tambor de freio dianteiro - ORE	2	UN	R\$ 1.430,5000	R\$ 2.861,0000	ZL
6	115	Tambor de freio traseiro - ORE	2	UN	R\$ 1.365,6000	R\$ 2.731,2000	LANGER
6	116	Tampa de radiador - ORE	1	UN	R\$ 42,2000	R\$ 42,2000	FAMA
6	117	Tampa reservatório água - ORE	2	UN	R\$ 58,9000	R\$ 117,8000	RODAFUSO
6	118	Tampa tanque combustível - ORE	1	UN	R\$ 133,7000	R\$ 133,7000	VW
6	119	Terminal trambulador - ORE	1	UN	R\$ 49,1000	R\$ 49,1000	CRIFFEL
6	120	Trava aranha cubo - ORE	4	UN	R\$ 24,5000	R\$ 98,0000	LNG
6	121	Trava pino molejo - ORE	4	UN	R\$ 15,7000	R\$ 62,8000	ARFLEX
6	122	Válvula abertura porta - ORE	2	UN	R\$ 94,3000	R\$ 188,6000	SCHULZ
6	123	Válvula de ar descarga rápida - ORE	2	UN	R\$ 82,5000	R\$ 165,0000	LNG
6	124	Válvula freio motor - ORE	1	UN	R\$ 94,3000	R\$ 94,3000	CUMMINS
6	125	Válvula retorno - ORE	1	UN	R\$ 58,9000	R\$ 58,9000	VALCLEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	126	Válvula termostática - ORE	1	UN	R\$ 61,9000	R\$ 61,9000	VW
6	127	Vidro lateral - ORE	1	UN	R\$ 314,6000	R\$ 314,6000	PROPRIA
7	1	Abraçadeira escape - VW 11.180	4	UN	R\$ 31,5600	R\$ 126,2400	BEPO
7	2	Abraçadeira plástica - VW 11.180	50	UN	R\$ 1,9700	R\$ 98,5000	FRONTEC
7	3	Abraçadeiras para mangueiras - VW 11.180	15	UN	R\$ 8,3800	R\$ 125,7000	BELTOOLS
7	4	Amortecedor dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 320,5900	R\$ 641,1800	NAKATA
7	5	Amortecedor traseiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 555,3600	R\$ 1.110,7200	COFAP
7	6	Arruela trava lisa cubo - VW 11.180	4	UN	R\$ 25,6400	R\$ 102,5600	RODAFUSO
7	7	Arruelas diversas - VW 11.180	200	UN	R\$ 1,0800	R\$ 216,0000	RODAFUSO
7	8	Barra de direção - VW 11.180	1	UN	R\$ 954,8700	R\$ 954,8700	DELLAROSA
7	9	Barra estabilizadora dianteira - VW 11.180	1	UN	R\$ 391,6100	R\$ 391,6100	DELLAROSA
7	10	batente mola - VW 11.180	4	UN	R\$ 64,1100	R\$ 256,4400	VW
7	11	Bomba de água - VW 11.180	1	UN	R\$ 559,3100	R\$ 559,3100	SCHADEK
7	12	Bomba de hidráulica - VW 11.180	1	UN	R\$ 1.738,1100	R\$ 1.738,1100	MEDAL
7	13	Bomba injetora de combustível - VW 11.180	1	UN	R\$ 5.856,7100	R\$ 5.856,7100	VETOR
7	14	Bucha amortecedor - VW 11.180	8	UN	R\$ 16,7600	R\$ 134,0800	CIPEC
7	15	Bucha barra estabilizadora - VW 11.180	4	UN	R\$ 37,4800	R\$ 149,9200	CIPEC
7	16	Bucha da mola dianteira - VW 11.180	8	UN	R\$ 59,1800	R\$ 473,4400	CIPEC
7	17	Bucha eixo s - VW 11.180	4	UN	R\$ 59,1800	R\$ 236,7200	ROCHESTER
7	18	Bujão carter - VW 11.180	1	UN	R\$ 29,5900	R\$ 29,5900	CUMMINS
7	19	Capa conexões hidráulica - VW 11.180	6	UN	R\$ 17,7500	R\$ 106,5000	ARFLEX
7	20	Catraca freio - VW 11.180	2	UN	R\$ 315,6600	R\$ 631,3200	HALDEX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	21	Cilindro embreagem - VW 11.180	1	UN	R\$ 241,6700	R\$ 241,6700	VW
7	22	Conector para freio ar - VW 11.180	4	UN	R\$ 27,6200	R\$ 110,4800	ARFLEX
7	23	Conexão cuica freio - VW 11.180	4	UN	R\$ 29,5900	R\$ 118,3600	VW
7	24	Conexões para mang. Hidráulica - VW 11.180	6	UN	R\$ 14,7900	R\$ 88,7400	ARFLEX
7	25	Correia ventilador - VW 11.180	2	UN	R\$ 94,6900	R\$ 189,3800	VW
7	26	Coxim da cabine dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 143,0300	R\$ 286,0600	CIPEC
7	27	Coxim da cabine traseiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 153,8800	R\$ 307,7600	CIPEC
7	28	Coxim do motor dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 138,1000	R\$ 276,2000	CIPEC
7	29	Coxim do motor traseiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 138,1000	R\$ 276,2000	CIPEC
7	30	Coxim escapamento - VW 11.180	4	UN	R\$ 19,7200	R\$ 78,8800	CIPEC
7	31	Cruzeta caixa satélite - VW 11.180	1	UN	R\$ 172,6200	R\$ 172,6200	REX
7	32	Cruzeta cardã - VW 11.180	8	UN	R\$ 144,0200	R\$ 1.152,1600	NAKATA
7	33	Cuica completa - VW 11.180	2	UN	R\$ 478,4200	R\$ 956,8400	LNG
7	34	Diafragma cuica - VW 11.180	4	UN	R\$ 54,2500	R\$ 217,0000	M E P
7	35	Eixo s freio - VW 11.180	1	UN	R\$ 342,2900	R\$ 342,2900	VW
7	36	Embuchamento dianteiro - VW 11.180	1	UN	R\$ 676,7000	R\$ 676,7000	CIPEC
7	37	Engraxadeira - VW 11.180	20	UN	R\$ 4,9300	R\$ 98,6000	INGA PARTS
7	38	Flexível ar traseiro - VW 11.180	8	UN	R\$ 64,1100	R\$ 512,8800	ARFLEX
7	39	Flexível freio dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 57,2100	R\$ 114,4200	ARFLEX
7	40	Fluido de freio - VW 11.180	8	UN	R\$ 29,5900	R\$ 236,7200	RADNAQ
7	41	Grampo de mola traseiro - VW 11.180	4	UN	R\$ 89,7600	R\$ 359,0400	FAMA FAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	42	Grampo fecho de mola dianteiro - VW 11.180	4	UN	R\$ 54,2500	R\$ 217,0000	FAMA
7	43	Graxa para cubo - VW 11.180	10	UN	R\$ 54,2500	R\$ 542,5000	WORKER
7	44	Hélice motor - VW 11.180	1	UN	R\$ 681,6300	R\$ 681,6300	MODEFER
7	45	Junta do carter - VW 11.180	1	UN	R\$ 93,7100	R\$ 93,7100	SABO
7	46	Junta do diferencial - VW 11.180	1	UN	R\$ 62,1400	R\$ 62,1400	SABO
7	47	Junta tampa de válvulas - VW 11.180	1	UN	R\$ 64,1100	R\$ 64,1100	SABO
7	48	Kit de embreagem - VW 11.180	1	UN	R\$ 3.511,7300	R\$ 3.511,7300	VALEO
7	49	Lona de freio dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 282,1200	R\$ 564,2400	LONAFLEX
7	50	Lona de freio traseiro - VW 11.180	4	UN	R\$ 305,7900	R\$ 1.223,1600	LONAFLEX
7	51	Mangueira de ar - VW 11.180	2	UN	R\$ 15,7800	R\$ 31,5600	ARFLEX
7	52	Mangueira hidráulicas - VW 11.180	2	UN	R\$ 62,1400	R\$ 124,2800	ARFLEX
7	53	Mangueira radiador inferior - VW 11.180	1	UN	R\$ 305,7900	R\$ 305,7900	JAHU
7	54	Mangueira radiador superior - VW 11.180	1	UN	R\$ 283,1000	R\$ 283,1000	JAHU
7	55	Mola mestre molejo dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 883,8500	R\$ 1.767,7000	MARCHETTI
7	56	Mola mestre molejo traseiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 1.213,3200	R\$ 2.426,6400	VW
7	57	Mola patim freio - VW 11.180	6	UN	R\$ 108,5000	R\$ 651,0000	BRC
7	58	Mola segunda dianteira - VW 11.180	2	UN	R\$ 858,2000	R\$ 1.716,4000	MARCHETTI
7	59	Mola segunda traseira - VW 11.180	2	UN	R\$ 700,3700	R\$ 1.400,7400	MARCHETTI
7	60	Óleo ATF direção - VW 11.180	4	UN	R\$ 34,5200	R\$ 138,0800	GT-OIL GT-OIL
7	61	Parafuso de roda traseira completa - VW 11.180	20	UN	R\$ 44,3800	R\$ 887,6000	RODAFUSO
7	62	Parafusos diversos - VW 11.180	150	UN	R\$ 5,4200	R\$ 813,0000	RODAFUSO
7	63	Patim de freio - VW 11.180	4	UN	R\$ 207,1500	R\$ 828,6000	LONAFLEX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	64	Pino de centro - VW 11.180	6	UN	R\$ 17,7500	R\$ 106,5000	FAMA
7	65	Ponta de eixo - VW 11.180	1	UN	R\$ 973,6100	R\$ 973,6100	FAMA
7	66	Porca da carcaça - VW 11.180	2	UN	R\$ 54,2500	R\$ 108,5000	RODAFUSO
7	67	Porca diversas - VW 11.180	150	UN	R\$ 0,9800	R\$ 147,0000	RODAFUSO
7	68	Porca dupla 7/16 - VW 11.180	8	UN	R\$ 7,8900	R\$ 63,1200	COPAL
7	69	Porca dupla 9/16 - VW 11.180	8	UN	R\$ 6,9000	R\$ 55,2000	COPAL
7	70	Porca regulagem freio - VW 11.180	2	UN	R\$ 108,5000	R\$ 217,0000	RODAFUSO
7	71	Prisioneiro de roda dianteira completo - VW 11.180	20	UN	R\$ 24,6600	R\$ 493,2000	RODAFUSO
7	72	Radiador - VW 11.180	1	UN	R\$ 3.224,6800	R\$ 3.224,6800	VISCONDE
7	73	Rebite para lona de freio - VW 11.180	400	UN	R\$ 0,4900	R\$ 196,0000	ALUPAR
7	74	Reparo compressor de ar - VW 11.180	1	UN	R\$ 424,1700	R\$ 424,1700	WABCO
7	75	Reparo de bomba de água - VW 11.180	1	UN	R\$ 373,8600	R\$ 373,8600	URBA
7	76	Reparo direção hidráulica - VW 11.180	1	UN	R\$ 488,2800	R\$ 488,2800	MEDAL
7	77	Reparo pistão hidráulico - VW 11.180	2	UN	R\$ 361,0300	R\$ 722,0600	BOSCH
7	78	Reservatório de água - VW 11.180	1	UN	R\$ 231,8100	R\$ 231,8100	RESERPLASTIC
7	79	Retentor cambio - VW 11.180	2	UN	R\$ 51,2900	R\$ 102,5800	ARCA
7	80	Retentor cubo dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 63,1300	R\$ 126,2600	SABO
7	81	Retentor cubo traseiro interno - VW 11.180	2	UN	R\$ 122,3100	R\$ 244,6200	SABO
7	82	Retentor virabrequim traseiro - VW 11.180	1	UN	R\$ 143,0300	R\$ 143,0300	SABO
7	83	Retrovisor-espelho - VW 11.180	2	UN	R\$ 232,8000	R\$ 465,6000	BEPO
7	84	Rolamento cubo dianteiro externo - VW 11.180	2	UN	R\$ 87,7900	R\$ 175,5800	SKF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	85	Rolamento cubo dianteiro interno - VW 11.180	2	UN	R\$ 133,1600	R\$ 266,3200	SKF
7	86	Rolamento cubo traseiro externo - VW 11.180	4	UN	R\$ 162,7600	R\$ 651,0400	SKF
7	87	Rolamento cubo traseiro interno - VW 11.180	4	UN	R\$ 195,3100	R\$ 781,2400	SKF
7	88	Rolamento da caixa de câmbio - VW 11.180	2	UN	R\$ 232,8000	R\$ 465,6000	SKF
7	89	Rolamento diferencial - VW 11.180	2	UN	R\$ 152,8900	R\$ 305,7800	SKF
7	90	Rolamento eixo piloto - VW 11.180	1	UN	R\$ 142,0400	R\$ 142,0400	SKF
7	91	Roleta patim freio 31,8 mm - VW 11.180	4	UN	R\$ 17,7500	R\$ 71,0000	LONAFLEX
7	92	Sensor pressão de óleo - VW 11.180	1	UN	R\$ 133,1600	R\$ 133,1600	3RHO
7	93	Sensor temperatura - VW 11.180	1	UN	R\$ 96,6700	R\$ 96,6700	CUMMINS
7	94	Cuica completa - VW 11.180	1	UN	R\$ 859,1900	R\$ 859,1900	LNG
7	95	Setor de direção - VW 11.180	1	UN	R\$ 3.537,3800	R\$ 3.537,3800	OPT
7	96	Silencioso - VW 11.180	1	UN	R\$ 350,1800	R\$ 350,1800	BEPO
7	97	Silicone cinza alta temperatura - VW 11.180	2	UN	R\$ 34,5200	R\$ 69,0400	TEKBOND
7	98	Suporte mola dianteira - VW 11.180	2	UN	R\$ 352,1600	R\$ 704,3200	PRIME
7	99	Tee para freio ar - VW 11.180	2	UN	R\$ 5,9100	R\$ 11,8200	ARFLEX
7	100	Tambor de freio dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 1.370,1600	R\$ 2.740,3200	DURAMETAL
7	101	Tambor de freio traseiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 1.370,1600	R\$ 2.740,3200	DURAMETAL
7	102	Tampa de radiador - VW 11.180	1	UN	R\$ 44,3800	R\$ 44,3800	UNICK
7	103	Tampa tanque combustível - VW 11.180	1	UN	R\$ 153,8800	R\$ 153,8800	UNICK
7	104	Tanque combustível - VW 11.180	1	UN	R\$ 1.829,8500	R\$ 1.829,8500	BEPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7	105	Terminal direção - VW 11.180	2	UN	R\$ 186,4300	R\$ 372,8600	NAKATA
7	106	Trava aranha cubo - VW 11.180	4	UN	R\$ 24,6600	R\$ 98,6400	LANGER
7	107	Trava pino molejo - VW 11.180	4	UN	R\$ 15,7800	R\$ 63,1200	FAMA
7	108	Trava porca cubo dianteiro - VW 11.180	2	UN	R\$ 16,7600	R\$ 33,5200	RODAFUSO
7	109	Tubo cardã - VW 11.180	1	UN	R\$ 406,4100	R\$ 406,4100	ARFLEX
7	110	Tubo de cola alto torque - VW 11.180	1	UN	R\$ 34,5200	R\$ 34,5200	TEKBOND
7	111	União engate rápido ar - VW 11.180	15	UN	R\$ 16,7600	R\$ 251,4000	ARFLEX
7	112	Válvula de ar 4 vias - VW 11.180	1	UN	R\$ 567,2000	R\$ 567,2000	LNG
7	113	Válvula de ar descarga rápida - VW 11.180	4	UN	R\$ 83,8400	R\$ 335,3600	ARFLEX
7	114	Válvula estacionária - VW 11.180	1	UN	R\$ 424,1700	R\$ 424,1700	WABCO
7	115	Válvula pedal - VW 11.180	1	UN	R\$ 389,6400	R\$ 389,6400	LNG LNG
7	116	Válvula regulador e secadora freio - VW 11.180	1	UN	R\$ 341,3000	R\$ 341,3000	LNG
7	117	Válvula termostática - VW 11.180	1	UN	R\$ 133,1600	R\$ 133,1600	VALCLEI
8	1	Abraçadeira escape - K 113	8	UN	R\$ 31,8000	R\$ 254,4000	BEPO
8	2	Abraçadeiras para mangueiras - K 113	30	UN	R\$ 8,0000	R\$ 240,0000	BELTOOLS
8	3	Acoplamento hélice - K 113	2	UN	R\$ 381,6000	R\$ 763,2000	REI
8	4	Amortecedor dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 597,6000	R\$ 2.390,4000	NAKATA
8	5	Arruela trava lisa cubo - K 113	8	UN	R\$ 24,0000	R\$ 192,0000	RODAFUSO
8	6	Arruelas diversas - K 113	400	UN	R\$ 2,1000	R\$ 840,0000	RODAFUSO
8	7	Barra de direção - K 113	2	UN	R\$ 785,5000	R\$ 1.571,0000	DELLAROSA
8	8	Bico injetor - K 113	12	UN	R\$ 240,9000	R\$ 2.890,8000	GP
8	9	Bixigão - K 113	8	UN	R\$ 366,2000	R\$ 2.929,6000	SUSPENTECH
8	10	Bomba da água - K 113	2	UN	R\$ 563,8000	R\$ 1.127,6000	SCHADEK
8	11	Bomba de hidráulica - K 113	2	UN	R\$ 1.614,5000	R\$ 3.229,0000	MEDAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	12	Bomba injetora de combustível - K 113	2	UN	R\$ 308,4000	R\$ 616,8000	VETOR
8	13	Braço tirante dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 308,4000	R\$ 1.233,6000	SUPERAH
8	14	BRONZINA DE BIELA - K 113	2	UN	R\$ 1.108,4000	R\$ 2.216,8000	SORASA
8	15	BRONZINA DE MANCAL - K 113	2	UN	R\$ 41,4000	R\$ 82,8000	SORASA
8	16	Bucha amortecedor - K 113	16	UN	R\$ 26,9000	R\$ 430,4000	CIPEC
8	17	Bucha barra estabilizadora - K 113	12	UN	R\$ 69,3000	R\$ 831,6000	REI
8	18	Bucha braço tirante - K 113	16	UN	R\$ 227,4000	R\$ 3.638,4000	MARCHETTI
8	19	Cabeçote compressor de ar - K 113	2	UN	R\$ 288,2000	R\$ 576,4000	OPT
8	20	Cabeçote filtro combustível - K 113	2	UN	R\$ 37,5000	R\$ 75,0000	BR COMPANY
8	21	Capa conexões hidráulica - K 113	12	UN	R\$ 18,3000	R\$ 219,6000	ARFLEX
8	22	Catraca freio - K 113	8	UN	R\$ 346,9000	R\$ 2.775,2000	LNG
8	23	Coletor escape - K 113	2	UN	R\$ 9,6000	R\$ 19,2000	BATATAIS
8	24	Conector para freio ar - K 113	8	UN	R\$ 9,6000	R\$ 76,8000	ARFLEX
8	25	Conexões para mang. Hidráulica - K 113	12	UN	R\$ 9,6000	R\$ 115,2000	ARFLEX
8	26	Cônico prisioneiro roda - K 113	20	UN	R\$ 9,6000	R\$ 192,0000	MBR
8	27	Contra eixo - K 113	2	UN	R\$ 949,4000	R\$ 1.898,8000	CINPAL
8	28	Coroa e pinhão do diferencial - K 113	2	UN	R\$ 4.077,2000	R\$ 8.154,4000	NAKATA
8	29	CORREIA AUXILIAR - K 113	4	UN	R\$ 33,7000	R\$ 134,8000	SCANIA
8	30	Coxim do motor dianteiro - K 113	2	UN	R\$ 149,4000	R\$ 298,8000	CIPEC
8	31	Coxim do motor traseiro - K 113	4	UN	R\$ 160,9000	R\$ 643,6000	CIPEC
8	32	Cruzeta caixa satélite - K 113	2	UN	R\$ 414,4000	R\$ 828,8000	NAKATA
8	33	Cruzeta direção - K 113	4	UN	R\$ 339,2000	R\$ 1.356,8000	GAIVOTA
8	34	Cruzetas cardã - K 113	8	UN	R\$ 414,4000	R\$ 3.315,2000	NAKATA
8	35	Cuica freio - K 113	8	UN	R\$ 491,5000	R\$ 3.932,0000	LNG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	36	Eixo entalhado - K 113	2	UN	R\$ 999,5000	R\$ 1.999,0000	CINPAL
8	37	Eixo piloto - K 113	2	UN	R\$ 897,3000	R\$ 1.794,6000	CINPAL
8	38	Embuchamento dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 844,3000	R\$ 3.377,2000	CICEP
8	39	Engraxadeira - K 113	40	UN	R\$ 3,8000	R\$ 152,0000	INGA PARTS
8	40	Engrenagem 1º caixa de cambio - K 113	2	UN	R\$ 785,5000	R\$ 1.571,0000	N-CA
8	41	Engrenagem 2º caixa de cambio - K 113	2	UN	R\$ 785,5000	R\$ 1.571,0000	N-CA
8	42	Filtro combustível - K 113	4	UN	R\$ 48,1000	R\$ 192,4000	MANN
8	43	Filtro de Ar externo - K 113	4	UN	R\$ 275,6000	R\$ 1.102,4000	XANFIL
8	44	Filtro lubrificante - K 113	4	UN	R\$ 86,7000	R\$ 346,8000	MANN
8	45	Flange cardã - K 113	4	UN	R\$ 382,6000	R\$ 1.530,4000	LNG
8	46	Flexível ar traseiro - K 113	8	UN	R\$ 53,0000	R\$ 424,0000	ARFLEX
8	47	Flexível direção - K 113	2	UN	R\$ 130,1000	R\$ 260,2000	BRC
8	48	Flexível freio dianteiro - K 113	8	UN	R\$ 70,3000	R\$ 562,4000	ARFLEX
8	49	Flexível turbina - K 113	2	UN	R\$ 276,6000	R\$ 553,2000	JFLEX
8	50	Fluido de freio - K 113	16	UN	R\$ 33,7000	R\$ 539,2000	RADNAQ
8	51	Garfo cardã - K 113	4	UN	R\$ 355,6000	R\$ 1.422,4000	LNG
8	52	Hélice motor - K 113	2	UN	R\$ 469,4000	R\$ 938,8000	MODEFER
8	53	Jogo de junta caixa de câmbio - K 113	2	UN	R\$ 86,7000	R\$ 173,4000	SABO
8	54	Junta cabeçote - K 113	6	UN	R\$ 221,6000	R\$ 1.329,6000	LEMA
8	55	Junta coletor escape - K 113	2	UN	R\$ 66,5000	R\$ 133,0000	BR COMPANY
8	56	Junta do carter - K 113	2	UN	R\$ 87,7000	R\$ 175,4000	SABO
8	57	Junta do diferencial - K 113	2	UN	R\$ 81,9000	R\$ 163,8000	SABO
8	58	Junta tampa de válvulas - K 113	2	UN	R\$ 46,2000	R\$ 92,4000	SABO
8	59	Kit alavanca cambio - K 113	2	UN	R\$ 140,7000	R\$ 281,4000	OPT
8	60	Kit embreagem - K 113	2	UN	R\$ 4.262,3000	R\$ 8.524,6000	VALEO
8	61	Kit turbina - K 113	2	UN	R\$ 2.988,0000	R\$ 5.976,0000	BAGIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	62	Lona de freio dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 308,4000	R\$ 1.233,6000	LONAFLEX
8	63	Lonas de freio traseiro - k 113	8	UN	R\$ 342,1000	R\$ 2.736,8000	LONAFLEX
8	64	Luva cardã - K113	4	UN	R\$ 289,1000	R\$ 1.156,4000	LNG
8	65	Luva coletor escape - K 113	2	UN	R\$ 96,3000	R\$ 192,6000	MEGADISEL
8	66	Mangueira de ar - K 113	20	UN	R\$ 18,3000	R\$ 366,0000	ARFLEX
8	67	Mangueira filtro de ar - K 113	2	UN	R\$ 101,2000	R\$ 202,4000	BRC
8	68	Mangueira hidráulicas - K 113	20	UN	R\$ 50,1000	R\$ 1.002,0000	ARFLEX
8	69	Mangueira radiador inferior - K 113	2	UN	R\$ 92,5000	R\$ 185,0000	JAHU
8	70	Mangueira radiador superior - K 113	2	UN	R\$ 178,3000	R\$ 356,6000	JAHU
8	71	Mangueira turbina - K 113	4	UN	R\$ 15,4000	R\$ 61,6000	VALMAN
8	72	Mola acelerador - K 113	8	UN	R\$ 14,4000	R\$ 115,2000	OPT
8	73	Mola cuica - K 113	4	UN	R\$ 33,7000	R\$ 134,8000	WABCO
8	74	Mola patim freio - K 113	12	UN	R\$ 26,9000	R\$ 322,8000	BRC
8	75	Óleo ATF direção - K 113	8	UN	R\$ 28,9000	R\$ 231,2000	GT-OIL
8	76	Parafuso de roda completo - K 113	40	UN	R\$ 3,8000	R\$ 152,0000	RODAFUSO
8	77	Parafusos diversos - K 113	150	UN	R\$ 2,8000	R\$ 420,0000	RODAFUSO
8	78	Pivo da direção - K 113	10	UN	R\$ 313,2000	R\$ 3.132,0000	DELLAROSA
8	79	Ponteira cardan - K 113	2	UN	R\$ 28,9000	R\$ 57,8000	LNG
8	80	Porca da carcaça - K 113	4	UN	R\$ 2,8000	R\$ 11,2000	FAMA
8	81	Porca diversas - K 113	150	UN	R\$ 1,3000	R\$ 195,0000	RODAFUSO
8	82	Porca dupla grampo 3/4 - K 113	16	UN	R\$ 7,7000	R\$ 123,2000	FAMA
8	83	Porca regulagem coroa - K 113	4	UN	R\$ 9,6000	R\$ 38,4000	FAMA
8	84	Prisioneiro escape - K 113	20	UN	R\$ 9,6000	R\$ 192,0000	CIPEC
8	85	Radiador - K 113	2	UN	R\$ 3.759,1000	R\$ 7.518,2000	VISCONDE
8	86	Rebites - k 113	400	UN	R\$ 0,4000	R\$ 160,0000	ALUPAR
8	87	Reparo compressor de ar - K 113	2	UN	R\$ 298,8000	R\$ 597,6000	FARJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	88	Reparo de bomba de água - K 113	2	UN	R\$ 419,2000	R\$ 838,4000	URBA
8	89	Reparo direção hidráulica - K 113	2	UN	R\$ 354,7000	R\$ 709,4000	APC
8	90	Reparo pistão porta - K 113	4	UN	R\$ 57,8000	R\$ 231,2000	CRIFEL
8	91	Reparo válvula maneco - K 113	2	UN	R\$ 385,5000	R\$ 771,0000	WABCO
8	92	Reparo válvula relê - K 113	2	UN	R\$ 212,0000	R\$ 424,0000	WABCO
8	93	Reservatório de água - K 113	2	UN	R\$ 226,5000	R\$ 453,0000	RESERPLASTIC
8	94	Retentor cubo dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 80,9000	R\$ 323,6000	SABO
8	95	Retentor cubo traseiro - K 113	4	UN	R\$ 77,1000	R\$ 308,4000	SABO
8	96	Retentor virabrequim dianteiro - K 113	2	UN	R\$ 101,2000	R\$ 202,4000	SABO
8	97	Retentor virabrequim traseiro - K 113	2	UN	R\$ 134,9000	R\$ 269,8000	SABO
8	98	Rolamento cubo dianteiro externo - K 113	4	UN	R\$ 130,1000	R\$ 520,4000	SKF
8	99	Rolamento cubo dianteiro interno - K 113	4	UN	R\$ 150,3000	R\$ 601,2000	SKF
8	100	Rolamento cubo traseiro externo - K 113	8	UN	R\$ 130,1000	R\$ 1.040,8000	SKF
8	101	Rolamento cubo traseiro interno - K 113	4	UN	R\$ 178,3000	R\$ 713,2000	SKF
8	102	Rolamento da caixa de câmbio - K 113	4	UN	R\$ 142,6000	R\$ 570,4000	SKF
8	103	Rolamento diferencial - K 113	4	UN	R\$ 149,4000	R\$ 597,6000	SKF
8	104	Rolamento do cardã - K 113	8	UN	R\$ 453,9000	R\$ 3.631,2000	SKF
8	105	ROLAMENTO DO ESTICADOR - K 113	2	UN	R\$ 202,4000	R\$ 404,8000	MEGADISEL
8	106	Rolamento embreagem - K 113	2	UN	R\$ 274,7000	R\$ 549,4000	BR COMPANY
8	107	Sensor pressão de óleo - K 113	2	UN	R\$ 212,0000	R\$ 424,0000	3RHO
8	108	Sensor temperatura - K 113	8	UN	R\$ 57,8000	R\$ 462,4000	BRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	109	Servo embreagem - K 113	2	UN	R\$ 814,4000	R\$ 1.628,8000	LNG
8	110	Setor de direção - K 113	2	UN	R\$ 3.755,2000	R\$ 7.510,4000	OPT
8	111	Silencioso - K 113	2	UN	R\$ 371,0000	R\$ 742,0000	BEPO
8	112	Suporte caixa - K 113	4	UN	R\$ 308,4000	R\$ 1.233,6000	CIPEC
8	113	Tambor de freio dianteiro - K 113	4	UN	R\$ 1.445,8000	R\$ 5.783,2000	DURAMETAL
8	114	Tambor de freio traseiro - K 113	4	UN	R\$ 1.295,4000	R\$ 5.181,6000	DURAMETAL
8	115	Tanque combustível - K 113	2	UN	R\$ 178,3000	R\$ 356,6000	UNICK
8	116	Tampa tanque combustível - K 113	2	UN	R\$ 352,7000	R\$ 705,4000	BEPO
8	117	Terminal direção - K 113	8	UN	R\$ 223,6000	R\$ 1.788,8000	BR COMPANY
8	118	TUBO DE AGUA - K 113	2	UN	R\$ 91,5000	R\$ 183,0000	BR COMPANY
8	119	Tubo injetor - K 113	12	UN	R\$ 83,8000	R\$ 1.005,6000	ICOL
8	120	Válvula abrir porta - K 113	2	UN	R\$ 354,7000	R\$ 709,4000	PARKER
8	121	Valvula embreagem pedal - K 113	4	UN	R\$ 395,1000	R\$ 1.580,4000	LNG
8	122	Válvula freio motor - K 113	2	UN	R\$ 313,2000	R\$ 626,4000	PRM
8	123	Válvula termostática - K 113	2	UN	R\$ 98,3000	R\$ 196,6000	VALCLEI
8	124	Vidro janela lateral - K 113	4	UN	R\$ 226,5000	R\$ 906,0000	SCANIA
9	1	Abraçadeira escape - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 19,4000	R\$ 77,6000	BEPO
9	2	Abraçadeira estabilizador - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 95,3000	R\$ 190,6000	IVECO
9	3	Abraçadeiras para mangueiras - MICRO IVECO	15	UN	R\$ 7,7000	R\$ 115,5000	BELTOOLS
9	4	Alavanca marcha completa - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 2.238,0000	R\$ 2.238,0000	IVECO
9	5	Amortecedor dianteiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 301,6000	R\$ 603,2000	NAKATA
9	6	Amortecedor traseiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 316,2000	R\$ 632,4000	NAKATA
9	7	Arruela trava lisa cubo - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 14,5000	R\$ 58,0000	RODAFUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	8	Arruelas diversas - MICRO IVECO	200	UN	R\$ 1,0000	R\$ 200,0000	RODAFUSO
9	9	Barra axial - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 87,5000	R\$ 175,0000	DELLAROSA
9	10	Barra de direção - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 632,4000	R\$ 632,4000	DELLAROSA
9	11	Batente suspensão - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 48,6000	R\$ 194,4000	CIPEC
9	12	Bico injetor - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 2.238,0000	R\$ 8.952,0000	BOSCH
9	13	Bomba de água - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 433,0000	R\$ 433,0000	SHADEK
9	14	Bomba de hidráulica - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 1.317,5000	R\$ 1.317,5000	MEDAL
9	15	Bomba injetora de combustível - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 6.704,2000	R\$ 13.408,4000	VETOR
9	16	Bucha amortecedor - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 29,1000	R\$ 232,8000	CIPEC
9	17	Bucha bandeja - MICRO IVECO	12	UN	R\$ 77,8000	R\$ 933,6000	CIPEC
9	18	Bucha barra estabilizadora - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 93,4000	R\$ 373,6000	CIPEC
9	19	Bucha da mola dianteira - MICRO IVECO	20	UN	R\$ 63,2000	R\$ 1.264,0000	CIPEC
9	20	Bucha estabilizador traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 68,1000	R\$ 272,4000	PENA
9	21	Cabo acelerador eletrônico - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 291,9000	R\$ 583,8000	CABOVEL
9	22	Cabo comando câmbio - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 812,4000	R\$ 1.624,8000	CABOVEL
9	23	Capa conexões hidráulica - MICRO IVECO	6	UN	R\$ 5,8000	R\$ 34,8000	ARFLEX
9	24	Cilindro auxiliar embreagem - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 335,7000	R\$ 671,4000	LNG
9	25	Cilindro mestre embreagem - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 627,6000	R\$ 1.255,2000	LNG
9	26	Conector para freio ar - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 5,8000	R\$ 23,2000	ARFLEX
9	27	Conexões para mang. Hidráulica - MICRO IVECO	6	UN	R\$ 9,7000	R\$ 58,2000	ARFLEX

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	28	Correia alternador - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	NEXPRO
9	29	Coxim do motor dianteiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 180,0000	R\$ 720,0000	CIPEC
9	30	Coxim do motor traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 189,7000	R\$ 758,8000	CIPEC
9	31	Coxim escapamento - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 29,1000	R\$ 232,8000	CIPEC
9	32	Coxim radiador - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 38,9000	R\$ 155,6000	CAMPRISSMA
9	33	Cruzeta cardã - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	NAKATA
9	34	Cuica freio - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 661,6000	R\$ 1.323,2000	DELTA
9	35	Embuchamento dianteiro - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 486,5000	R\$ 486,5000	CIPEC
9	36	Engraxadeira - MICRO IVECO	26	UN	R\$ 3,8000	R\$ 98,8000	INGA PARTS
9	37	Filtro combustível - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 93,4000	R\$ 186,8000	WEGA
9	38	Filtro de ar externo - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	WEGA
9	39	Filtro lubrificante - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 77,8000	R\$ 155,6000	WEGA
9	40	Flexível freio dianteiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 38,9000	R\$ 155,6000	ARFLEX
9	41	Flexível freio traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 58,3000	R\$ 233,2000	ARFLEX
9	42	Fluido de freio - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 34,0000	R\$ 272,0000	RADNAQ
9	43	Grampo de mola traseiro - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 97,3000	R\$ 778,4000	FAMA
9	44	Grampo fecho de mola dianteiro - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 54,4000	R\$ 435,2000	FAMA
9	45	Graxa para cubo - MICRO IVECO	5	UN	R\$ 43,7000	R\$ 218,5000	WORKER
9	46	Hélice motor - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 426,1000	R\$ 426,1000	MODEFER
9	47	Jogo arruelas planetárias - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 178,0000	R\$ 356,0000	OPT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	48	Junta do carter - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 97,3000	R\$ 97,3000	SABO
9	49	Junta do diferencial - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 54,4000	R\$ 108,8000	SABO
9	50	Junta tampa de válvulas - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 54,4000	R\$ 54,4000	SABO
9	51	Kit alavanca cambio - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 128,4000	R\$ 256,8000	DISCOFLEX
9	52	Kit de embreagem - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 2.776,0000	R\$ 5.552,0000	VALEO
9	53	Lona de freio dianteiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 306,5000	R\$ 1.226,0000	FRAS-LE F
9	54	Lona de freio traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 306,5000	R\$ 1.226,0000	FRAS-LE
9	55	Mangueira de ar - MICRO IVECO	10	UN	R\$ 77,8000	R\$ 778,0000	RESERPLASTIC
9	56	Mangueira hidráulicas - MICRO IVECO	10	UN	R\$ 29,1000	R\$ 291,0000	ARFLEX
9	57	Mangueira radiador inferior - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 496,2000	R\$ 496,2000	JAHU
9	58	Mangueira radiador superior - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 231,5000	R\$ 231,5000	JAHU
9	59	Mola mestre molejo dianteiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 1.027,5000	R\$ 2.055,0000	MARCHETTI
9	60	Mola mestre molejo traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 1.317,5000	R\$ 5.270,0000	IVECO
9	61	Mola patim freio - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 48,6000	R\$ 194,4000	BRC
9	62	Mola segunda dianteira - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 1.119,0000	R\$ 2.238,0000	MARCHETTI
9	63	Mola segunda traseira - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 690,8000	R\$ 1.381,6000	MARCHETTI
9	64	Óleo ATF direção - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 34,0000	R\$ 136,0000	GT-OIL
9	65	Palheta limpador - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 95,3000	R\$ 190,6000	VETOR
9	66	Parabrisa - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 4.656,3000	R\$ 4.656,3000	IVECO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	67	Parafuso de roda traseira completa - MICRO IVECO	18	UN	R\$ 36,9000	R\$ 664,2000	RODAFUSO
9	68	Parafuso de roda dianteira - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 27,2000	R\$ 54,4000	RODAFUSO
9	69	Parafusos diversos - MICRO IVECO	150	UN	R\$ 3,8000	R\$ 570,0000	RODAFUSO
9	70	Patim de freio - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 194,6000	R\$ 778,4000	RANDON
9	71	Pino de centro - MICRO IVECO	6	UN	R\$ 24,3000	R\$ 145,8000	FAMA
9	72	Pistão abrir e fechar porta - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 632,4000	R\$ 632,4000	IVECO
9	73	Pivô de direção - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 77,8000	R\$ 155,6000	DELLAROSA
9	74	Polia viscosa hélice - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 937,0000	R\$ 937,0000	ALCAR
9	75	Porca cubo dianteira - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 48,6000	R\$ 97,2000	WORD PARTS
9	76	Porca da carcaça - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 38,9000	R\$ 77,8000	RODAFUSO
9	77	Porca diversas - MICRO IVECO	150	UN	R\$ 1,0000	R\$ 150,0000	RODAFUSO
9	78	Porca dupla 5/8 - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 6,3000	R\$ 50,4000	COPAL
9	79	Porca dupla 9/16 - MICRO IVECO	8	UN	R\$ 6,8000	R\$ 54,4000	COPAL
9	80	Porca pinhão - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 48,6000	R\$ 97,2000	MERITOR
9	81	Prisioneiro de roda dianteira completo - MICRO IVECO	16	UN	R\$ 29,1000	R\$ 465,6000	INGEPEL
9	82	Radiador - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 3.113,7000	R\$ 3.113,7000	VISCONDE
9	83	Rebite para lona de freio - MICRO IVECO	400	UN	R\$ 0,4000	R\$ 160,0000	ALUPAR
9	84	Regulador pressão combustível - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 681,1000	R\$ 681,1000	BOSCH
9	85	Reparo de bomba de água - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 398,9000	R\$ 398,9000	URBA
9	86	Reparo direção hidráulica - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 423,2000	R\$ 423,2000	MEDAL
9	87	Reparo pistão porta - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 344,4000	R\$ 344,4000	CRIFEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	88	Reservatório de água - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 243,2000	R\$ 243,2000	RESERPLASTIC
9	89	Retentor cubo dianteiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 66,1000	R\$ 132,2000	SABO
9	90	Retentor cubo traseiro interno - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 93,4000	R\$ 186,8000	SABO
9	91	Retentor pinhão - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 145,9000	R\$ 145,9000	IVECO
9	92	Retentor virabrequim traseiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	SABO
9	93	Retrovisor-espelho - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 145,9000	R\$ 583,6000	BEPO
9	94	Rolamento Cardan - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 350,2000	R\$ 700,4000	REI
9	95	Rolamento cubo dianteiro externo - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 125,5000	R\$ 251,0000	SKF
9	96	Rolamento cubo dianteiro interno - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 130,3000	R\$ 260,6000	SKF
9	97	Rolamento cubo traseiro externo - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 130,3000	R\$ 521,2000	SKF
9	98	Rolamento cubo traseiro interno - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 180,0000	R\$ 720,0000	SKF
9	99	Rolamento da caixa de câmbio - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 311,3000	R\$ 622,6000	SKF
9	100	Rolamento tensor - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 77,8000	R\$ 155,6000	IVECO
9	101	Sensor pressão de óleo - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	3RHO
9	102	Setor de direção - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 2.286,6000	R\$ 2.286,6000	AMPRI
9	103	Silencioso - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 827,0000	R\$ 1.654,0000	BEPO
9	104	Silicone cinza alta temperatura - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 29,1000	R\$ 116,4000	TEKBOND
9	105	Tambor de freio dianteiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 948,7000	R\$ 1.897,4000	HIPPER FREIOS
9	106	Tambor de freio traseiro - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 31,1000	R\$ 124,4000	FRUM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	107	Tampa de radiador - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 43,7000	R\$ 43,7000	UNICK
9	108	Tampa tanque combustível - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 77,8000	R\$ 77,8000	UNICK
9	109	Tee para freio ar - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 4,8000	R\$ 9,6000	ARFLEX
9	110	Trava aranha cubo - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 9,7000	R\$ 38,8000	LANGER
9	111	Trava porca cubo dianteiro - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 18,4000	R\$ 36,8000	OPT
9	112	Tubo de cola alto tork - MICRO IVECO	4	UN	R\$ 29,1000	R\$ 116,4000	TEKBOND
9	113	UNIÃO ENGATE RÁPIDO AR - MICRO IVECO	15	UN	R\$ 5,8000	R\$ 87,0000	TEKBOND
9	114	Válvula abertura porta - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 21,4000	R\$ 21,4000	ARFLEX
9	115	Válvula estacionária - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 418,4000	R\$ 418,4000	WABCO
9	116	Válvula pedal freio - MICRO IVECO	1	UN	R\$ 960,3000	R\$ 960,3000	LNG
9	117	Válvula termostática - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 131,3000	R\$ 262,6000	VALCLEI
9	118	Vidro janela lateral - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 311,3000	R\$ 622,6000	IVECO
10	1	Abraçadeira escape - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 27,5000	R\$ 220,0000	BEPO
10	2	Abraçadeira plástica - MARCOPOLO VOLARE	50	UN	R\$ 2,0000	R\$ 100,0000	FRONTEC
10	3	Abraçadeiras para mangueiras - MARCOPOLO VOLARE	15	UN	R\$ 5,5000	R\$ 82,5000	BELTOOLS
10	4	Acoplamento hélice - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 293,8000	R\$ 293,8000	AGRALE
10	5	Amortecedor dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 468,3000	R\$ 936,6000	NAKATA
10	6	Amortecedor traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 539,0000	R\$ 2.156,0000	COFAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10	7	Arruela trava lisa cubo - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 9,1000	R\$ 36,4000	FAMA
10	8	Arruelas diversas - MARCOPOL VOLARE	200	UN	R\$ 1,0000	R\$ 200,0000	RODAFUSO
10	9	Articulação coluna direção - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 336,1000	R\$ 336,1000	AGRALE
10	10	Barra axial - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 86,3000	R\$ 172,6000	LONTRA
10	11	Barra de direção - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 523,4000	R\$ 1.046,8000	LONTRA
10	12	BATENTE SUSPENSÃO - MARCOPOL VOLARE	8	UN	R\$ 36,7000	R\$ 293,6000	REI
10	13	Bomba de agua - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 560,1000	R\$ 560,1000	SCHADEK
10	14	Bomba de hidráulica - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 2.153,5000	R\$ 2.153,5000	MEDAL
10	15	Bomba injetora de combustível - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 4.555,0000	R\$ 9.110,0000	VETOR
10	16	Bucha amortecedor - MARCOPOL VOLARE	8	UN	R\$ 9,1000	R\$ 72,8000	CIPEC
10	17	Bucha barra estabilizadora - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 18,3000	R\$ 73,2000	CIPEC
10	18	Bucha da mola dianteira - MARCOPOL VOLARE	8	UN	R\$ 32,1000	R\$ 256,8000	CIPEC
10	19	Bucha estabilizador traseiro - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 18,3000	R\$ 73,2000	REI
10	20	Bucha mola traseira - MARCOPOL VOLARE	8	UN	R\$ 45,9000	R\$ 367,2000	CIPEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10	21	CABO ACELERADOR ELETRÔNICO MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 321,4000	R\$ 642,8000	CABOVEL
10	22	CABO COMANDO CAMBIO MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 560,1000	R\$ 560,1000	NAUTIVA
10	23	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 293,8000	R\$ 293,8000	CONTROLL
10	24	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 468,3000	R\$ 936,6000	AGRALE
10	25	Conector para freio ar - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 15,6000	R\$ 62,4000	ARFLEX
10	26	Coroa e pinhão - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 2.736,7000	R\$ 2.736,7000	NAKATA
10	27	Correia alternador - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 55,1000	R\$ 110,2000	GATES
10	28	Coxim do motor dianteiro - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 160,7000	R\$ 321,4000	CIPEC
10	29	Coxim do motor traseiro - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 169,8000	R\$ 679,2000	CIPEC
10	30	Coxim escapamento - MARCOPOL VOLARE	8	UN	R\$ 27,5000	R\$ 220,0000	CIPEC
10	31	Coxim radiador - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 9,1000	R\$ 36,4000	REI
10	32	Cruzeta caixa satélite - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 220,4000	R\$ 220,4000	NAKATA
10	33	Cruzeta cardã - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 123,9000	R\$ 495,6000	NAKTA
10	34	Defletor pinhão - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 18,3000	R\$ 18,3000	YOKOHAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10	35	Embuchamento dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 734,6000	R\$ 1.469,2000	CIPEC
10	36	Engraxadeira - MARCOPOLO VOLARE	26	UN	R\$ 3,6000	R\$ 93,6000	INGA PARTS
10	37	Filtro combustivel - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 123,9000	R\$ 247,8000	TECFIL
10	38	Filtro de ar externo - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 234,1000	R\$ 468,2000	WEGA
10	39	Flexível freio combustivel - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 45,9000	R\$ 45,9000	BRC
10	40	Flexível freio dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 55,1000	R\$ 220,4000	ARFLEX
10	41	Flexível freio traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 73,4000	R\$ 293,6000	ARFLEX
10	42	Fluido de freio - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 27,5000	R\$ 220,0000	RADNAQ
10	43	Grampo de mola traseiro - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 82,6000	R\$ 660,8000	FAMA
10	44	Grampo fecho de mola dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 59,6000	R\$ 476,8000	FAMA
10	45	Graxa para cubo - MARCOPOLO VOLARE	20	UN	R\$ 45,9000	R\$ 918,0000	WORKER
10	46	Hélice motor - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 468,3000	R\$ 468,3000	MODEFER
10	47	Interruptor temperatura - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 45,9000	R\$ 45,9000	ACO
10	48	Jogo de junta caixa de câmbio - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 45,9000	R\$ 91,8000	SABO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

10	49	Jogo de junta escape - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 27,5000	R\$ 27,5000	SANTA CRUZ
10	50	Jumelo mola - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 183,6000	R\$ 367,2000	YOKOHAMA
10	51	Junta do carter - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 36,7000	R\$ 36,7000	SABO
10	52	Junta do diferencial - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 18,3000	R\$ 36,6000	SABO
10	53	Junta tampa de válvulas - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 73,4000	R\$ 73,4000	SABO
10	54	Kit alavanca cambio - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 58,7000	R\$ 117,4000	OPT
10	55	Kit de embreagem - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 2.718,3000	R\$ 5.436,6000	VALEO
10	56	Lona de freio dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 173,5000	R\$ 694,0000	LONAFLEX
10	57	Lona de freio traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 192,8000	R\$ 771,2000	LONAFLEX
10	58	Mangueira de ar - MARCOPOLO VOLARE	10	UN	R\$ 19,2000	R\$ 192,0000	ARFLEX
10	59	Mangueira filtro de ar - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 275,5000	R\$ 275,5000	JAMAICA
10	60	Mangueira intercooler - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 316,8000	R\$ 633,6000	JG
10	61	Mangueira radiador inferior - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 134,9000	R\$ 134,9000	JAHU
10	62	Mangueira radiador superior - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 88,1000	R\$ 88,1000	JAHU

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

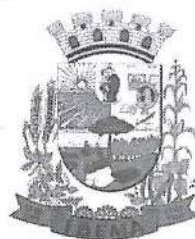
10	63	Mola mestre molejo dianteiro - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 881,6000	R\$ 1.763,2000	AESA
10	64	Mola mestre molejo traseiro - MARCOPOLLO VOLARE	4	UN	R\$ 445,4000	R\$ 1.781,6000	FAMA
10	65	Mola segunda dianteira - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 766,8000	R\$ 1.533,6000	AESA
10	66	Mola segunda traseira - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 803,5000	R\$ 1.607,0000	AESA
10	67	Mola terceira traseira - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 728,2000	R\$ 1.456,4000	AESA
10	68	Óleo ATF direção - MARCOPOLLO VOLARE	4	UN	R\$ 32,1000	R\$ 128,4000	GT-OIL
10	69	Parafuso de roda traseira completa - MARCOPOLLO VOLARE	18	UN	R\$ 50,5000	R\$ 909,0000	RODAFUSO
10	70	Parafusos diversos - MARCOPOLLO VOLARE	150	UN	R\$ 5,5000	R\$ 825,0000	RODAFUSO
10	71	Patim de freio - MARCOPOLLO VOLARE	4	UN	R\$ 251,6000	R\$ 1.006,4000	LONAFLEX
10	72	Pescador tanque combustível - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 27,5000	R\$ 55,0000	BEPO
10	73	Pino de centro - MARCOPOLLO VOLARE	6	UN	R\$ 27,5000	R\$ 165,0000	FAMA
10	74	Ponta de eixo - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 633,6000	R\$ 633,6000	FAMA
10	75	Porca da carcaça - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 45,9000	R\$ 91,8000	FAMA
10	76	Porca diversas - MARCOPOLLO VOLARE	150	UN	R\$ 1,1000	R\$ 165,0000	RODAFUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10	77	Porca pinhão - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 57,8000	R\$ 57,8000	MERITOR
10	78	PRISIONEIRO DE RODA DIANTEIRA COMPLETO - MARCOPOL VOLARE	16	UN	R\$ 45,9000	R\$ 734,4000	ZM
10	79	Radiador - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 3.214,2000	R\$ 3.214,2000	VISCONDE
10	80	Rebite para lona de freio - MARCOPOL VOLARE	400	UN	R\$ 0,4000	R\$ 160,0000	ALUPAR
10	81	Regulador freio - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 55,1000	R\$ 220,4000	AGRALE
10	82	Reparo cabeçote compressor - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 192,8000	R\$ 192,8000	QUINELATO
10	83	Reparo de bomba de água - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 495,9000	R\$ 495,9000	URBA
10	84	Reparo direção hidráulica - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 293,8000	R\$ 293,8000	MEDAL
10	85	Reservatório de agua - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 270,9000	R\$ 270,9000	RESERPLASTIC
10	86	Retentor cubo dianteiro - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 45,9000	R\$ 91,8000	SABO
10	87	Retentor cubo traseiro interno - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 89,0000	R\$ 178,0000	SABO
10	88	Retentor pinhão - MARCOPOL VOLARE	1	UN	R\$ 112,9000	R\$ 112,9000	MERITOR
10	89	Retrovisor-espelho - MARCOPOL VOLARE	4	UN	R\$ 89,9000	R\$ 359,6000	BEPO
10	90	Rolamento cardan - MARCOPOL VOLARE	2	UN	R\$ 298,4000	R\$ 596,8000	REI
10	91	Rolamento cubo dianteiro externo -	2	UN	R\$ 82,6000	R\$ 165,2000	SKF

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

		MARCOPOLO VOLARE					
10	92	Rolamento cubo dianteiro interno - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 114,7000	R\$ 229,4000	SKF
10	93	Rolamento cubo traseiro externo - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 169,8000	R\$ 679,2000	SKF
10	94	Rolamento cubo traseiro interno - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 234,1000	R\$ 936,4000	SKF
10	95	Rolamento da caixa de câmbio - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 183,6000	R\$ 367,2000	SKF
10	96	Rolamento eixo piloto - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 133,1000	R\$ 133,1000	SKF
10	97	Rolamento tensor da correia - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 234,1000	R\$ 468,2000	CUMMINS
10	98	Sensor pressão de óleo - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 82,6000	R\$ 165,2000	3RHO
10	99	Setor de direção - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 2.553,0000	R\$ 2.553,0000	OPT
10	100	Silencioso - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 326,9000	R\$ 653,8000	BEPO
10	101	Silicone cinza alta temperatura - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 27,5000	R\$ 110,0000	TEKBOND
10	102	Tambor de freio dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 822,8000	R\$ 3.291,2000	DURAMETAL
10	103	Tambor de freio traseiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 1.129,5000	R\$ 2.259,0000	DURAMETAL
10	104	Tampa de radiador - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 29,3000	R\$ 29,3000	UNICK

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10	105	Tampa tanque combustível - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 89,9000	R\$ 89,9000	UNICK
10	106	Tanque combustível - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 2.148,9000	R\$ 2.148,9000	BEPO
10	107	Tee para freio ar - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 5,5000	R\$ 11,0000	ARFLEX
10	108	Terminal direção - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 217,6000	R\$ 435,2000	OTMUS
10	109	Trava aranha cubo - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 22,9000	R\$ 91,6000	FAMA
10	110	Trava porca cubo dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 25,7000	R\$ 51,4000	FAMA
10	111	Tubo de cola alto tork - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 32,1000	R\$ 128,4000	TEKBOND
10	112	Turbina motor - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 3.334,2000	R\$ 3.334,2000	MASTER POWER
10	113	União engate rápido ar - MARCOPOLO VOLARE	15	UN	R\$ 8,2000	R\$ 123,0000	ARFLEX
10	114	Válvula abertura porta - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 89,9000	R\$ 89,9000	SORASA
10	115	Válvula estacionária - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 583,1000	R\$ 583,1000	KNORR
10	116	Válvula reguladora pressão - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 445,4000	R\$ 445,4000	LNG
10	117	Válvula termostática - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 73,4000	R\$ 146,8000	VALCLEI
10	118	Vidro janela lateral - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 486,7000	R\$ 973,4000	VOLARE

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

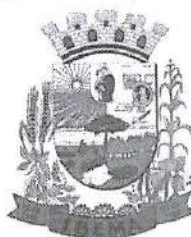


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

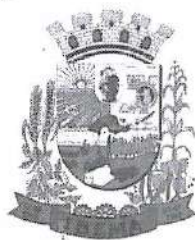
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=1994326200118, ou=Presencial, ou=Certificado
FF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:18:05 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON LEMOS DOS SANTOS
Data: 20/12/2024 07:59:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CPF: ***.098.449-** - JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 18/12/2024 13:00:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.543.969-** - SAULO ANTONIO FILIPPINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Abelle Moyses Somensi, nº 67, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-071, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.204.227/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Nilson Lemos dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.792.98*-* SSP/PR, e do CPF nº ***.098.449-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 46/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 -- Centro -- Ibema -- PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da aa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 215.190,08 (Duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e oito centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	146	Alinhamento e balanceamento - MB 2729	2	UN	R\$ 214,3000	R\$ 428,6000	PRÓPRIA
2	147	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MB 2729	100	HOR A	R\$ 171,4000	R\$ 17.140,0000	PRÓPRIA
3	145	Alinhamento e balanceamento - VW 13.180	2	UN	R\$ 226,4000	R\$ 452,8000	PRÓPRIA
3	146	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW 13.180	100	UN	R\$ 226,4000	R\$ 22.640,0000	PRÓPRIA
4	127	Alinhamento e balanceamento - VW VIALE	4	UN	R\$ 232,8000	R\$ 931,2000	PRÓPRIA
4	128	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - VW VIALE	200	HOR A	R\$ 232,8000	R\$ 46.560,0000	PRÓPRIA
5	118	Alinhamento e balanceamento - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 185,3000	R\$ 370,6000	PRÓPRIA
5	119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO 8-160	100	HOR A	R\$ 185,3000	R\$ 18.530,0000	PRÓPRIA
6	128	Alinhamento e balanceamento - ORE	2	UN	R\$ 245,8000	R\$ 491,6000	PRÓPRIA
7	118	Alinhamento e balanceamento - VW 11.180	1	UN	R\$ 197,2800	R\$ 197,2800	PRÓPRIA
7	119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - VW 11.180	100	HOR A	R\$ 197,2800	R\$ 19.728,0000	PRÓPRIA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8	125	Alinhamento e balanceamento - K 113	4	UN	R\$ 240,9000	R\$ 963,6000	PRÓPRIA
8	126	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - K 113	200	HOR A	R\$ 240,9000	R\$ 48.180,0000	PRÓPRIA
9	119	Alinhamento e balanceamento - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 194,6000	R\$ 389,2000	PRÓPRIA
9	120	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO IVECO	100	HOR A	R\$ 194,6000	R\$ 19.460,0000	PRÓPRIA
10	119	Alinhamento e balanceamento - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 183,6000	R\$ 367,2000	PRÓPRIA
10	120	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MARCOPOLO VOLARE	100	HOR A	R\$ 183,6000	R\$ 18.360,0000	PRÓPRIA

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

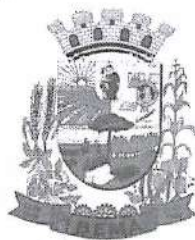
PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

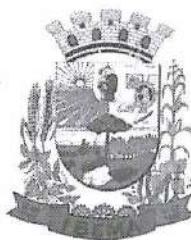
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

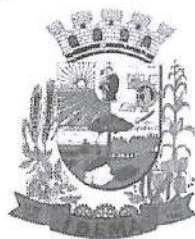
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:0175942498
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN,0175942498
Dados: 2024.12.19 15:16:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON LEMOS DOS SANTOS
Data: 20/12/2024 07:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CPF: ***.098.449-**- JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente
SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 18/12/2024 13:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.543.969-**- SAULO ANTONIO FILIPPINI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Abelle Moyses Somensi, nº 67, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-071, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.204.227/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Nilson Lemos dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.792.98*- SSP/PR, e do CPF nº ***.098.449-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **46/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da aa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 215.190,08 (Duzentos e quinze mil, cento e noventa reais e oito centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	146	Alinhamento e balanceamento - MB 2729	2	UN	R\$ 214,3000	R\$ 428,6000	PROPRIA
2	147	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MB 2729	100	HOR A	R\$ 171,4000	R\$ 17.140,0000	PROPRIA
3	145	Alinhamento e balanceamento - VW 13.180	2	UN	R\$ 226,4000	R\$ 452,8000	PROPRIA
3	146	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW 13.180	100	UN	R\$ 226,4000	R\$ 22.640,0000	PROPRIA
4	127	Alinhamento e balanceamento - VW VIALE	4	UN	R\$ 232,8000	R\$ 931,2000	PROPRIA
4	128	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - VW VIALE	200	HOR A	R\$ 232,8000	R\$ 46.560,0000	PROPRIA
5	118	Alinhamento e balanceamento - MICRO 8-160	2	UN	R\$ 185,3000	R\$ 370,6000	PROPRIA
5	119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO 8-160	100	HOR A	R\$ 185,3000	R\$ 18.530,0000	PROPRIA
6	128	Alinhamento e balanceamento - ORE	2	UN	R\$ 245,8000	R\$ 491,6000	PROPRIA
7	118	Alinhamento e balanceamento - VW 11.180	1	UN	R\$ 197,2800	R\$ 197,2800	PROPRIA
7	119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - VW 11.180	100	HOR A	R\$ 197,2800	R\$ 19.728,0000	PROPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

8	125	Alinhamento e balanceamento - K 113	4	UN	R\$ 240,9000	R\$ 963,6000	PRÓPRIA
8	126	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - K 113	200	HOR A	R\$ 240,9000	R\$ 48.180,0000	PRÓPRIA
9	119	Alinhamento e balanceamento - MICRO IVECO	2	UN	R\$ 194,6000	R\$ 389,2000	PRÓPRIA
9	120	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO IVECO	100	HOR A	R\$ 194,6000	R\$ 19.460,0000	PRÓPRIA
10	119	Alinhamento e balanceamento - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 183,6000	R\$ 367,2000	PRÓPRIA
10	120	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MARCOPOLLO VOLARE	100	HOR A	R\$ 183,6000	R\$ 18.360,0000	PRÓPRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

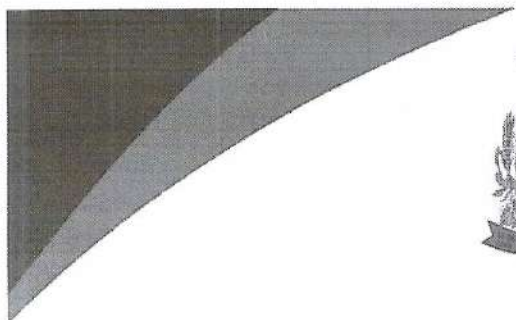
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

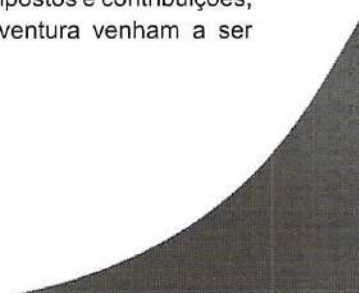
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:16:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249.-** - VIVIANE COMIRAN

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE NILSON LEMOS DOS SANTOS
Data: 20/12/2024 07:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CPF: ***.098.449.-** - JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 18/12/2024 13:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.543.969.-** - SAULO ANTONIO FILIPPINI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **6.117.108-** SESP/PR, e do CPF nº ***.267.589-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **46/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 278.760,85 (Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	Abraçadeira escape - MB 1218	4	UN	R\$ 11,9600	R\$ 47,8400	CWB
1	2	Abraçadeira plástica - MB 1218	50	UN	R\$ 0,9000	R\$ 45,0000	CWB
1	3	Abraçadeiras para mangueiras - MB 1218	15	UN	R\$ 2,0900	R\$ 31,3500	CWB
1	4	Amortecedor dianteiro - MB 1218	4	UN	R\$ 152,4300	R\$ 609,7200	MONROE
1	5	Anel sincronizado - MB 1218	5	UN	R\$ 98,6300	R\$ 493,1500	IMCE
1	6	Arruela trava lisa cubo - MB 1218	4	UN	R\$ 8,3700	R\$ 33,4800	ROCHESTER
1	7	ARRUELAS CHAPÉU BICO INJETOR - MB 1218	20	UN	R\$ 1,4900	R\$ 29,8000	BOSCH
1	8	Arruelas diversas - MB 1218	200	UN	R\$ 0,5100	R\$ 102,0000	FEY
1	9	Barra de direção - MB 1218	1	UN	R\$ 406,4900	R\$ 406,4900	DRIVE
1	10	Barra estabilizadora dianteira - MB1218	1	UN	R\$ 59,7800	R\$ 59,7800	DRIVE
1	11	Biela motor- MB 1218	6	UN	R\$ 23,9100	R\$ 143,4600	REX
1	12	Bomba de água - MB 1218	1	UN	R\$ 188,3000	R\$ 188,3000	URBA
1	13	Bomba de hidráulica - MB 1218	1	UN	R\$ 815,9700	R\$ 815,9700	ZF
1	14	BOMBA DE ÓLEO - MB 1218	1	UN	R\$ 388,5600	R\$ 388,5600	ANROI
1	15	Bomba injetora de combustível - MB 1218	1	UN	R\$ 3.727,1400	R\$ 3.727,1400	BOSCH
1	16	Rede de proteção para quadra poliesportiva confeccionada em fio de polipropileno de filamento contínuo	6	M²	R\$ 14,9400	R\$ 89,6400	BOSCH
1	17	BRONZINA DE BIELA - MB 1218	1	UN	R\$ 188,3000	R\$ 188,3000	KS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	18	BRONZINA DE MANCAL - MB 1218	1	UN	R\$ 364,6400	R\$ 364,6400	KS
1	19	Bucha amortecedor - MB 1218	8	UN	R\$ 8,9700	R\$ 71,7600	REI
1	20	Bucha barra estabilizadora - MB 1218	4	UN	R\$ 17,9300	R\$ 71,7200	REI
1	21	Bucha da mola dianteira - MB 1218	8	UN	R\$ 20,3200	R\$ 162,5600	REI
1	22	BUCHA DE BIELA - MB 1218	6	UN	R\$ 16,1400	R\$ 96,8400	KS
1	23	BUCHA DO COMANDO - MB 1218	1	UN	R\$ 71,7300	R\$ 71,7300	KS
1	24	Bujão de ar - MB 1218	1	UN	R\$ 406,4900	R\$ 406,4900	ROCHESTER
1	25	Cabo acelerador - MB 1218	2	UN	R\$ 71,7300	R\$ 143,4600	FANIA
1	26	Caixa satélite - MB 1218	1	UN	R\$ 2.041,4100	R\$ 2.041,4100	REX
1	27	CAMISA DE CILINDRO - MB 1218	6	UN	R\$ 68,7400	R\$ 412,4400	RIOSOLENCE
1	28	Cano bico injetor - MB 1218	6	UN	R\$ 80,7000	R\$ 484,2000	RIGITEC
1	29	Rolamento cubo dianteiro interno - MB 1218	6	UN	R\$ 9,2700	R\$ 55,6200	ELKA
1	30	Conector para freio ar - MB 1218	4	UN	R\$ 5,9800	R\$ 23,9200	ROCHESTER
1	31	Conexões para mang. Hidráulica - MB 1218	6	UN	R\$ 21,8200	R\$ 130,9200	ELKA
1	32	Contra eixo cambio - MB 1218	1	UN	R\$ 552,9400	R\$ 552,9400	REX
1	33	Coroa e pinhão - MB 1218	1	UN	R\$ 1.934,4100	R\$ 1.934,4100	REX
1	34	Correia 8pk motor - MB 1218	2	UN	R\$ 74,7200	R\$ 149,4400	GATES
1	35	CORREIA AUXILIAR - MB 1218	1	UN	R\$ 47,8200	R\$ 47,8200	GATES
1	36	Coxim da cabine dianteiro - MB 1218	4	UN	R\$ 85,4800	R\$ 341,9200	REI
1	37	Coxim da cabine traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 88,4700	R\$ 353,8800	REI
1	38	Coxim do motor dianteiro - MB 1218	6	UN	R\$ 68,7400	R\$ 412,4400	REI
1	39	Coxim do motor traseiro - MB 1218	6	UN	R\$ 78,9100	R\$ 473,4600	REI
1	40	Coxim escapamento - MB 1218	4	UN	R\$ 19,1300	R\$ 76,5200	REI
1	41	Cruzeta caixa satélite - MB 1218	2	UN	R\$ 93,2500	R\$ 186,5000	REX
1	42	Cruzeta cardã - MB 1218	6	UN	R\$ 81,3000	R\$ 487,8000	LNG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	43	Cuíca completa - MB 1218	2	UN	R\$ 209,2200	R\$ 418,4400	LNG
1	44	Diafragma cuíca - MB 1218	4	UN	R\$ 32,8800	R\$ 131,5200	REI
1	45	Eixo entalhado - MB 1218	1	UN	R\$ 503,9300	R\$ 503,9300	REX
1	46	Eixo piloto 17 dentes - MB 1218	1	UN	R\$ 432,1900	R\$ 432,1900	REX
1	47	Embuchamento dianteiro - MB 1218	1	UN	R\$ 561,9100	R\$ 561,9100	BUTUEN
1	48	Engraxadeira - MB 1218	12	UN	R\$ 1,7900	R\$ 21,4800	RF
1	49	Engrenagem 1º caixa de cambio - MB 1218	1	UN	R\$ 352,6900	R\$ 352,6900	REX
1	50	Engrenagem 2º caixa de cambio - MB 1218	1	UN	R\$ 352,6900	R\$ 352,6900	CINPAL
1	51	Engrenagem ré - MB 1218	1	UN	R\$ 340,7300	R\$ 340,7300	CINPAL
1	52	Flange cardan - MB 1218	1	UN	R\$ 316,8200	R\$ 316,8200	MECPAR
1	53	Flange pinhão diferencial - MB 1218	2	UN	R\$ 292,9100	R\$ 585,8200	LNG
1	54	Flexível ar traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 44,8300	R\$ 179,3200	NORFLEX
1	55	Flexível freio dianteiro - MB 1218	2	UN	R\$ 32,8800	R\$ 65,7600	NORFLEX
1	56	Fluido de freio - MB 1218	6	UN	R\$ 15,5400	R\$ 93,2400	TRW
1	57	Garfo caixa cambio - MB 1218	2	UN	R\$ 153,0300	R\$ 306,0600	IMA
1	58	Garfo cardan - MB 1218	1	UN	R\$ 280,9600	R\$ 280,9600	IMA
1	59	Grampo de mola dianteiro - MB 1218	6	UN	R\$ 65,7600	R\$ 394,5600	FAMA
1	60	Grampo de mola traseiro - MB 1218	6	UN	R\$ 41,2500	R\$ 247,5000	FAMA
1	61	Graxa para cubo - MB 1218	8	UN	R\$ 32,8800	R\$ 263,0400	IPIRANGA
1	62	GUIA DE VÁLVULA A/E - MB 1218	12	UN	R\$ 14,9400	R\$ 179,2800	RIOSOLENCE
1	63	hélice motor - MB 1218	1	UN	R\$ 296,5000	R\$ 296,5000	MODEFER
1	64	Jogo arruela diferencial - MB 1218	1	UN	R\$ 89,6700	R\$ 89,6700	REX
1	65	Jogo de junta caixa de câmbio - MB 1218	2	UN	R\$ 32,8800	R\$ 65,7600	SABO
1	66	Jogo de junta completa c/ retentor - MB 1218	1	UN	R\$ 346,7100	R\$ 346,7100	SABO
1	67	Jogo pistão e anéis - MB 1218	6	UN	R\$ 376,6000	R\$ 2.259,6000	KS
1	68	Junta do carter - MB1218	2	UN	R\$ 33,4800	R\$ 66,9600	SABO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	69	Junta do diferencial - MB 1218	2	UN	R\$ 28,6900	R\$ 57,3800	SABO
1	70	Junta tampa de válvulas - MB 1218	4	UN	R\$ 22,7200	R\$ 90,8800	SABO
1	71	Kit alavanca cambio - MB 1218	1	UN	R\$ 95,6400	R\$ 95,6400	ROCHESTER
1	72	Kit de embreagem - MB 1218	2	UN	R\$ 1.853,1100	R\$ 3.706,2200	LUK
1	73	Lona de freio dianteiro - MB 1218	4	UN	R\$ 149,4400	R\$ 597,7600	FRASLE
1	74	Lona de freio dianteiro - MB 1218	8	UN	R\$ 158,4100	R\$ 1.267,2800	FRASLE
1	75	Mangueira de ar - mb 1218	4	UN	R\$ 14,9400	R\$ 59,7600	GATES
1	76	Mangueira radiador inferior - MB 1218	2	UN	R\$ 185,3100	R\$ 370,6200	GATES
1	77	Mangueira radiador superior - mb 1218	1	UN	R\$ 143,4700	R\$ 143,4700	GATES
1	78	Mangueiras hidráulicas - MB 1218	8	UN	R\$ 20,9200	R\$ 167,3600	GATES
1	79	Miolo sincronizador - MB 1218	1	UN	R\$ 271,9900	R\$ 271,9900	REX
1	80	Mola acelerador - MB 1218	2	UN	R\$ 10,1600	R\$ 20,3200	ROCHESTER
1	81	Mola mestre molejo dianteiro - MB 1218	2	UN	R\$ 260,0300	R\$ 520,0600	FAMA
1	82	Mola mestre molejo traseiro - MB 1218	2	UN	R\$ 185,3100	R\$ 370,6200	FAMA
1	83	Mola segunda molejo traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 352,6900	R\$ 1.410,7600	FAMA
1	84	Óleo ATF direção - MB 1218	4	UN	R\$ 17,9300	R\$ 71,7200	IPIRANGA
1	85	Parafuso de roda traseira completa - MB 1218	20	UN	R\$ 20,9200	R\$ 418,4000	RODAFUSO
1	86	Parafuso roda dianteiro - MB 1218	20	UN	R\$ 17,9300	R\$ 358,6000	RODAFUSO
1	87	Parafusos diversos - MB 1218	200	UN	R\$ 1,7900	R\$ 358,0000	FEY
1	88	Patim lona freio traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 109,3900	R\$ 437,5600	LUSAR
1	89	Pescador tanque combustível - MB 1218	1	UN	R\$ 29,8900	R\$ 29,8900	ROCHESTER
1	90	Pino de centro - MB 1218	6	UN	R\$ 14,9400	R\$ 89,6400	FAMA
1	91	Pino mola tirante - MB 1218	4	UN	R\$ 17,9300	R\$ 71,7200	FAMA
1	92	Ponta de eixo - MB 1218	2	UN	R\$ 732,2800	R\$ 1.464,5600	REX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	93	Ponteira cardan - MB 1218	1	UN	R\$ 320,4100	R\$ 320,4100	LNG
1	94	Porca da carcaça - MB 1218	4	UN	R\$ 26,9000	R\$ 107,6000	REX
1	95	Porca diversas - MB 1218	150	UN	R\$ 0,6000	R\$ 90,0000	FEY
1	96	Porca dupla 7/8 - MB 1218	20	UN	R\$ 5,3800	R\$ 107,6000	FEY
1	97	Porca dupla grampo 3/4 - MB 1218	8	UN	R\$ 4,6300	R\$ 37,0400	FEY
1	98	Porca regulagem coroa - MB 1218	2	UN	R\$ 81,3000	R\$ 162,6000	IMA
1	99	Porta bicos injetores - MB 1218	6	UN	R\$ 17,9300	R\$ 107,5800	BOSCH
1	100	Radiador - MB 1218	1	UN	R\$ 1.874,6300	R\$ 1.874,6300	RV
1	101	Rebite para lona de freio - MB 1218	400	UN	R\$ 0,3000	R\$ 120,0000	UNIAO
1	102	Reparo de bomba de água - MB 1218	1	UN	R\$ 209,2200	R\$ 209,2200	URBA
1	103	Reparo direção hidráulica - MB 1218	2	UN	R\$ 59,7800	R\$ 119,5600	ZF
1	104	Reservatório de água - MB 1218	1	UN	R\$ 133,3000	R\$ 133,3000	MODEFER
1	105	Retentor cubo dianteiro - MB 1218	4	UN	R\$ 38,8600	R\$ 155,4400	SABO
1	106	Retentor cubo traseiro interno - MB 1218	4	UN	R\$ 50,2100	R\$ 200,8400	SABO
1	107	Retentor virabrequim dianteiro - MB 1218	2	UN	R\$ 51,4100	R\$ 102,8200	SABO
1	108	Retentor virabrequim traseiro - MB 1218	2	UN	R\$ 71,7300	R\$ 143,4600	SABO
1	109	Retrovisor-espelho - MB 1218	2	UN	R\$ 125,5300	R\$ 251,0600	BEPO
1	110	Rolamento cardan - MB 1218	2	UN	R\$ 152,4300	R\$ 304,8600	REI
1	111	Rolamento cubo dianteiro externo - MB1218	4	UN	R\$ 80,7000	R\$ 322,8000	TINKEN
1	112	Rolamento cubo dianteiro interno - MB 1218	4	UN	R\$ 86,6800	R\$ 346,7200	TINKEN
1	113	Rolamento cubo traseiro externo - MB 1218	4	UN	R\$ 77,7100	R\$ 310,8400	TINKEN
1	114	Rolamento cubo traseiro interno - MB 1218	4	UN	R\$ 110,5900	R\$ 442,3600	FAG
1	115	Rolamento da caixa de câmbio - MB 1218	2	UN	R\$ 176,3400	R\$ 352,6800	FAG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	116	Rolamento diferencial - MB 1218	2	UN	R\$ 86,6800	R\$ 173,3600	TINKEN
1	117	ROLAMENTO DO ESTICADOR - MB 1218	1	UN	R\$ 131,5100	R\$ 131,5100	COBRA
1	118	Rolamento eixo piloto - MB 1218	1	UN	R\$ 148,2500	R\$ 148,2500	INA
1	119	Roleta patim freio 31,8 mm - MB 1218	8	UN	R\$ 10,7600	R\$ 86,0800	ROCHESTER
1	120	SEDE DE VALVULA ESC - MB 1218	6	UN	R\$ 20,9200	R\$ 125,5200	RIOSOLENCE
1	121	Sensor pressão de óleo - MB 1218	1	UN	R\$ 131,5100	R\$ 131,5100	MTE
1	122	Servo embreagem - MB 1218	1	UN	R\$ 59,7800	R\$ 59,7800	LNG
1	123	Setor de direção - MB 1218	1	UN	R\$ 2.092,2200	R\$ 2.092,2200	ZF
1	124	Silencioso - MB 1218	1	UN	R\$ 221,1800	R\$ 221,1800	TUPER
1	125	Silicone cinza alta temperatura - MB 1218	4	UN	R\$ 17,9300	R\$ 71,7200	THERBOND
1	126	Suporte mola traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 280,9600	R\$ 1.123,8400	FAMA
1	127	Tee para freio ar - MB 1218	2	UN	R\$ 2,9900	R\$ 5,9800	ROCHESTER
1	128	Tambor de freio dianteiro - MB 1218	4	UN	R\$ 430,4000	R\$ 1.721,6000	FRUM
1	129	Tambor de freio traseiro - MB 1218	4	UN	R\$ 430,4000	R\$ 1.721,6000	FRUM
1	130	Tampa de radiador - MB1218	1	UN	R\$ 20,9200	R\$ 20,9200	CLIK
1	131	Tampa tanque combustível - MB 1218	1	UN	R\$ 71,7300	R\$ 71,7300	CLIK
1	132	Tanque combustível - MB 1218	1	UN	R\$ 1.010,2400	R\$ 1.010,2400	BEPO
1	133	Terminal Direção - MB 1218	2	UN	R\$ 125,5300	R\$ 251,0600	DRIVE
1	134	Trava aranha cubo - MB 1218	4	UN	R\$ 5,9800	R\$ 23,9200	ROCHESTER
1	135	TRAVA EIXO DO COMANDO - MB 1218	1	UN	R\$ 38,8600	R\$ 38,8600	ROCHESTER
1	136	Trava pino molejo - MB 1218	10	UN	R\$ 8,9700	R\$ 89,7000	FAMA
1	137	Trava porca cubo dianteiro - MB 1218	2	UN	R\$ 5,9800	R\$ 11,9600	ROCHESTER
1	138	Tubo cardã - MB 1218	1	UN	R\$ 269,0000	R\$ 269,0000	RN
1	139	TUBO DE ÁGUA - MB 1218	1	UN	R\$ 38,8600	R\$ 38,8600	RN
1	140	Tubo de cola alto tork - MB 1218	4	UN	R\$ 17,9300	R\$ 71,7200	THERBOND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1	141	União engate rápido ar - MB 1218	6	UN	R\$ 7,1700	R\$ 43,0200	ROCHESTER
1	142	Válvula de ar 4 vias - MB 1218	1	UN	R\$ 219,9800	R\$ 219,9800	LNG
1	143	Válvula de ar descarga rápida - MB 1218	2	UN	R\$ 44,8300	R\$ 89,6600	LNG
1	144	Válvula pedal - MB 1218	1	UN	R\$ 454,3100	R\$ 454,3100	LNG
1	145	Válvula regulador e secadora freio - MB 1218	1	UN	R\$ 334,7600	R\$ 334,7600	LNG
1	146	Válvula termostática - MB 1218	1	UN	R\$ 74,7200	R\$ 74,7200	MTE
1	147	VEDADOR DE VALVULA - MB 1218	12	UN	R\$ 5,9800	R\$ 71,7600	SABO
1	148	VIRABREQUIM - MB 1218	1	UN	R\$ 1.273,2700	R\$ 1.273,2700	REX
11	1	Abraçadeira escape - LK 1314	4	UN	R\$ 19,6900	R\$ 78,7600	APC
11	2	Abraçadeira plástica - LK 1314	50	UN	R\$ 1,1600	R\$ 58,0000	CWB
11	3	Abraçadeiras para mangueiras - LK 1314	15	UN	R\$ 3,4700	R\$ 52,0500	CWB
11	4	Amortecedor dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 191,0900	R\$ 382,1800	MONROE
11	5	Anel sincronizador cambio - LK 1314	5	UN	R\$ 78,1700	R\$ 390,8500	IMCE
11	6	Arruela espaçadora pino - LK 1314	10	UN	R\$ 2,3200	R\$ 23,2000	FAMA
11	7	Arruela trava lisa cubo - LK 1314	4	UN	R\$ 8,6900	R\$ 34,7600	FEY
11	8	Arruelas diversas - LK 1314	200	UN	R\$ 0,5800	R\$ 116,0000	FEY
11	9	Barra de direção - LK 1314	1	UN	R\$ 396,6500	R\$ 396,6500	DRIVE
11	10	Barra estabilizadora dianteira - LK 1314	1	UN	R\$ 312,6900	R\$ 312,6900	LONTRA
11	11	Bomba de agua - LK 1314	1	UN	R\$ 396,6500	R\$ 396,6500	URBA
11	12	Bomba de hidráulica - LK 1314	1	UN	R\$ 723,8100	R\$ 723,8100	ZF
11	13	Bomba injetora de combustível - LK 1314	1	UN	R\$ 3.387,4300	R\$ 3.387,4300	BOSCH
11	14	Bucha amortecedor - LK 1314	8	UN	R\$ 10,4200	R\$ 83,3600	REI
11	15	Bucha barra estabilizadora - LK 1314	4	UN	R\$ 17,3700	R\$ 69,4800	REI
11	16	Bucha da mola dianteira - LK 1314	6	UN	R\$ 13,9000	R\$ 83,4000	FAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	17	Bucha mola traseira - LK 1314	6	UN	R\$ 16,2100	R\$ 97,2600	FAMA
11	18	Cabeçote compressor de ar - LK 1314	1	UN	R\$ 188,1900	R\$ 188,1900	LNG
11	19	Cabo afogador - LK 1314	1	UN	R\$ 75,2800	R\$ 75,2800	CABOVEL
11	20	Cabo capô - LK 1314	1	UN	R\$ 49,2200	R\$ 49,2200	CABOVEL
11	21	Cabo tomada de força - LK 1314	1	UN	R\$ 136,0800	R\$ 136,0800	CABOVEL
11	22	Cabo velocímetro - LK 1314	1	UN	R\$ 89,1700	R\$ 89,1700	CABOVEL
11	23	Caixa satélite - LK 1314	1	UN	R\$ 2.026,6700	R\$ 2.026,6700	REX
11	24	Cilindro embreagem - LK 1314	1	UN	R\$ 49,2200	R\$ 49,2200	TRW
11	25	Conector para freio ar - LK 1314	4	UN	R\$ 2,9000	R\$ 11,6000	ROCHESTER
11	26	Contra eixo - LK 1314	1	UN	R\$ 509,5600	R\$ 509,5600	REX
11	27	Coroa e pinhão - LK 1314	1	UN	R\$ 1.766,0900	R\$ 1.766,0900	REX
11	28	Correia alternador - LK 1314	4	UN	R\$ 56,7500	R\$ 227,0000	GATES
11	29	Correia auxiliar - LK 1314	1	UN	R\$ 40,5300	R\$ 40,5300	GATES
11	30	Coxim da cabine traseiro - LK 1314	2	UN	R\$ 54,4300	R\$ 108,8600	REI
11	31	Coxim do motor dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 46,3200	R\$ 92,6400	REI
11	32	Coxim do motor traseiro - LK 1314	2	UN	R\$ 66,5900	R\$ 133,1800	REI
11	33	Coxim escapamento - LK 1314	4	UN	R\$ 23,1600	R\$ 92,6400	REI
11	34	Cruzeta caixa satélite - LK 1314	2	UN	R\$ 108,8600	R\$ 217,7200	REX
11	35	Cruzeta cardã - LK 1314	4	UN	R\$ 83,9600	R\$ 335,8400	LNG
11	36	Cubo rolamento embreagem - LK 1314	1	UN	R\$ 40,5300	R\$ 40,5300	NTN
11	37	Cuíca completa - LK 1314	4	UN	R\$ 202,6700	R\$ 810,6800	LNG
11	38	Diafragma cuíca - LK 1314	8	UN	R\$ 20,2700	R\$ 162,1600	REI
11	39	Eixo entalhado - LK 1314	1	UN	R\$ 509,5600	R\$ 509,5600	REX
11	40	Eixo piloto 17 dentes - LK 1314	1	UN	R\$ 451,6600	R\$ 451,6600	REX
11	41	Embuchamento dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 509,5600	R\$ 1.019,1200	BUTUEN
11	42	Engraxadeira - LK 1314	26	UN	R\$ 2,3200	R\$ 60,3200	RF
11	43	Engrenagem 1º caixa de cambio - LK 1314	1	UN	R\$ 353,2200	R\$ 353,2200	REX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	44	Engrenagem 2ª caixa de cambio - LK 1314	1	UN	R\$ 353,2200	R\$ 353,2200	REX
11	45	Engrenagem ré - LK 1314	1	UN	R\$ 312,6900	R\$ 312,6900	REX
11	46	Esticador Correia Alternador - LK 1314	1	UN	R\$ 37,6400	R\$ 37,6400	GATES
11	47	Fechadura porta - LK 1314	2	UN	R\$ 37,6400	R\$ 75,2800	UNIVERSAL
11	48	Filtro combustivel - LK 1314	6	UN	R\$ 40,5300	R\$ 243,1800	TECFIL
11	49	Filtro de ar externo - LK 1314	2	UN	R\$ 86,8600	R\$ 173,7200	TECFIL
11	50	Filtro hidráulico - LK 1314	8	UN	R\$ 23,1600	R\$ 185,2800	TECFIL
11	51	Filtro lubrificante - LK 1314	2	UN	R\$ 56,7500	R\$ 113,5000	TECFIL
11	52	Flange pinhão - LK 1314	1	UN	R\$ 185,3000	R\$ 185,3000	MECPAR
11	53	Flexível ar traseiro - LK 1314	4	UN	R\$ 37,6400	R\$ 150,5600	LUCIFLEX
11	54	Flexível freio dianteiro - LK 1314	4	UN	R\$ 34,7400	R\$ 138,9600	LUCIFLEX
11	55	Fluido de freio - LK 1314	8	UN	R\$ 17,3700	R\$ 138,9600	TRW
11	56	Garfo embreagem - LK 1314	1	UN	R\$ 89,1700	R\$ 89,1700	FLAUS
11	57	Grampo de mola traseiro - LK 1314	4	UN	R\$ 63,7000	R\$ 254,8000	FAMA
11	58	Grampo fecho de mola dianteiro - LK 1314	4	UN	R\$ 37,6400	R\$ 150,5600	FAMA
11	59	Graxa para cubo - LK 1314	10	UN	R\$ 26,0600	R\$ 260,6000	LUBRAX
11	60	Hélice motor - LK 1314	1	UN	R\$ 185,3000	R\$ 185,3000	MODEFER
11	61	Jogo arruelas planetárias - LK 1314	1	UN	R\$ 89,7500	R\$ 89,7500	UDEX
11	62	Jogo cano bico injetor - LK 1314	1	UN	R\$ 45,1700	R\$ 45,1700	RIGITEC
11	63	Jogo de junta caixa de câmbio - LK 1314	1	UN	R\$ 23,1600	R\$ 23,1600	SANTACRUZ
11	64	Jogo de junta coletor escape - LK 1314	2	UN	R\$ 17,3700	R\$ 34,7400	SANTACRUZ
11	65	Jogo de junta completa c/ retentor - LK 1314	1	UN	R\$ 327,1600	R\$ 327,1600	SANTACRUZ
11	66	Junta do carter - LK 1314	1	UN	R\$ 28,9500	R\$ 28,9500	SANTACRUZ
11	67	Junta do diferencial - LK 1314	1	UN	R\$ 27,7900	R\$ 27,7900	SANTACRUZ
11	68	Junta tampa de válvulas - LK 1314	2	UN	R\$ 14,4800	R\$ 28,9600	SANTACRUZ
11	69	Kit alavanca cambio - LK 1314	1	UN	R\$ 50,3800	R\$ 50,3800	ROCHESTER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	70	Kit de embreagem - LK 1314	2	UN	R\$ 1.360,7600	R\$ 2.721,5200	LUK
11	71	Kit jogo de anéis e pistões - LK 1314	1	UN	R\$ 434,2900	R\$ 434,2900	KS
11	72	Kit junta do motor - LK 1314	1	UN	R\$ 231,6200	R\$ 231,6200	KS
11	73	Lona de freio dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 144,7600	R\$ 289,5200	LONAFLEX
11	74	Lona de freio traseiro - LK 1314	4	UN	R\$ 162,1300	R\$ 648,5200	LONAFLEX
11	75	Luva eixo piloto - LK 1314	1	UN	R\$ 162,1300	R\$ 162,1300	REX
11	76	Maçaneta porta - LK 1314	2	UN	R\$ 32,4300	R\$ 64,8600	UNIVERSAL
11	77	Mangueira de ar - LK 1314	10	UN	R\$ 8,6900	R\$ 86,9000	JAMAICA
11	78	Mangueira radiador inferior - LK 1314	1	UN	R\$ 46,3200	R\$ 46,3200	JAMAICA
11	79	Mangueira radiador superior - LK 1314	1	UN	R\$ 37,6400	R\$ 37,6400	JAMAICA
11	80	Mola acelerador - LK 1314	4	UN	R\$ 5,7900	R\$ 23,1600	ROCHESTER
11	81	Mola mestre contra feixe - LK 1314	2	UN	R\$ 202,6700	R\$ 405,3400	FAMA
11	82	Mola mestre molejo traseiro - LK 1314	2	UN	R\$ 393,7500	R\$ 787,5000	FAMA
11	83	Mola patim - LK 1314	8	UN	R\$ 9,2600	R\$ 74,0800	ROCHESTER
11	84	Mola segunda traseira - LK 1314	2	UN	R\$ 254,7800	R\$ 509,5600	FAMA
11	85	Óleo ATF direção - LK 1314	4	UN	R\$ 17,3700	R\$ 69,4800	LUBRAX
11	86	Parafuso de roda traseira completa - LK 1314	20	UN	R\$ 18,5300	R\$ 370,6000	RODAFUSO
11	87	Parafusos diversos - LK 1314	150	UN	R\$ 2,3200	R\$ 348,0000	FEY
11	88	Patim de freio - LK 1314	4	UN	R\$ 141,8700	R\$ 567,4800	ROCHESTER
11	89	Pescador tanque combustível - LK 1314	1	UN	R\$ 17,3700	R\$ 17,3700	ROCHESTER
11	90	Pino da balança - LK 1314	2	UN	R\$ 40,5300	R\$ 81,0600	FAMA
11	91	Sensor pressão de óleo - LK 1314	12	UN	R\$ 17,3700	R\$ 208,4400	FAMA
11	92	Pino mola tirante - LK 1314	4	UN	R\$ 16,2100	R\$ 64,8400	FAMA
11	93	Pivô de direção - LK 1314	4	UN	R\$ 86,8600	R\$ 347,4400	DRIVE
11	94	Ponta de eixo - LK 1314	2	UN	R\$ 567,4700	R\$ 1.134,9400	REX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	95	Porca da carcaça - LK 1314	2	UN	R\$ 28,9500	R\$ 57,9000	UDEX
11	96	Porca diversas - LK 1314	150	UN	R\$ 0,5800	R\$ 87,0000	FEY
11	97	Porca dupla 7/8 - LK 1314	8	UN	R\$ 4,6300	R\$ 37,0400	FEY
11	98	Porca dupla grampo 3/4 - LK 1314	8	UN	R\$ 4,0500	R\$ 32,4000	FEY
11	99	Porca regulagem coroa - LK 1314	2	UN	R\$ 52,1100	R\$ 104,2200	UDEX
11	100	Radiador - LK 1314	1	UN	R\$ 1.876,1100	R\$ 1.876,1100	RV
11	101	Rebite para lona de freio - LK 1314	400	UN	R\$ 0,2900	R\$ 116,0000	UNIAO
11	102	Regulador embreagem - LK 1314	2	UN	R\$ 28,9500	R\$ 57,9000	ROCHESTER
11	103	Reparo de bomba de água - LK 1314	1	UN	R\$ 185,3000	R\$ 185,3000	URBA
11	104	Reparo direção hidráulica - LK 1314	1	UN	R\$ 266,3600	R\$ 266,3600	ZF
11	105	Reparo pistão caçamba - LK 1314	2	UN	R\$ 144,7600	R\$ 289,5200	APC
11	106	Retentor cambio - LK 1314	2	UN	R\$ 17,3700	R\$ 34,7400	ARCA
11	107	Retentor cubo dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 37,6400	R\$ 75,2800	SABO
11	108	Retentor cubo traseiro interno - LK 1314	2	UN	R\$ 42,8500	R\$ 85,7000	SABO
11	109	Retentor virabrequim dianteiro - LK 1314	1	UN	R\$ 33,5800	R\$ 33,5800	SABO
11	110	Retentor virabrequim traseiro - LK 1314	1	UN	R\$ 69,4900	R\$ 69,4900	SABO
11	111	Retrovisor-espelho - LK 1314	2	UN	R\$ 46,3200	R\$ 92,6400	BEPO
11	112	Revestimento antiaderente caçamba - LK 1314	1	UN	R\$ 781,7100	R\$ 781,7100	REVESTIPLAN
11	113	Rolamento cardan - LK 1314	2	UN	R\$ 133,1800	R\$ 266,3600	LNG
11	114	Rolamento cubo dianteiro externo - LK 1314	2	UN	R\$ 52,1100	R\$ 104,2200	NTN
11	115	Rolamento cubo dianteiro interno - LK 1314	2	UN	R\$ 78,1700	R\$ 156,3400	FAG
11	116	Rolamento cubo traseiro externo - LK 1314	4	UN	R\$ 69,4900	R\$ 277,9600	TINKEN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	117	Rolamento cubo traseiro interno - LK 1314	4	UN	R\$ 107,1200	R\$ 428,4800	TINKEN
11	118	Rolamento da caixa de câmbio - LK 1314	2	UN	R\$ 143,0200	R\$ 286,0400	SKF
11	119	Rolamento diferencial - LK 1314	2	UN	R\$ 83,9600	R\$ 167,9200	INA
11	120	Rolamento eixo piloto - LK 1314	1	UN	R\$ 94,9600	R\$ 94,9600	INA
11	121	Sensor pressão de óleo - LK 1314	1	UN	R\$ 85,1200	R\$ 85,1200	MTE
11	122	Setor de direção - LK 1314	1	UN	R\$ 2.026,6700	R\$ 2.026,6700	ZF
11	123	Silencioso - LK 1314	1	UN	R\$ 179,5000	R\$ 179,5000	TUPER
11	124	Silicone cinza alta temperatura - LK 1314	2	UN	R\$ 17,3700	R\$ 34,7400	THERBOND
11	125	Suporte mola traseiro - LK 1314	2	UN	R\$ 115,8100	R\$ 231,6200	FAMA
11	126	Tambor de freio dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 636,9500	R\$ 1.273,9000	FRUM
11	127	Tambor de freio traseiro - LK 1314	2	UN	R\$ 694,8600	R\$ 1.389,7200	FRUM
11	128	Tampa de radiador - LK 1314	1	UN	R\$ 17,3700	R\$ 17,3700	CLIK
11	129	Tampa diferencial - LK 1314	1	UN	R\$ 56,7500	R\$ 56,7500	FC
11	130	TAMPA DIFERENCIAL - LK 1314	1	UN	R\$ 55,5900	R\$ 55,5900	FC
11	131	Tampa tanque combustível - LK 1314	1	UN	R\$ 63,7000	R\$ 63,7000	CLIK
11	132	Tanque combustível - LK 1314	1	UN	R\$ 1.097,2900	R\$ 1.097,2900	BEPO
11	133	Trava aranha cubo - LK 1314	4	UN	R\$ 8,6900	R\$ 34,7600	UDEX
11	134	Trava pino molejo - LK 1314	10	UN	R\$ 4,6300	R\$ 46,3000	FAMA
11	135	Trava porca cubo dianteiro - LK 1314	2	UN	R\$ 3,4700	R\$ 6,9400	FAMA
11	136	Tubo cardã - LK 1314	1	UN	R\$ 211,3500	R\$ 211,3500	LNG
11	137	Tubo de cola alto torque - LK 1314	1	Un	R\$ 17,3700	R\$ 17,3700	THERBOND
11	138	União engate rápido ar - LK 1314	15	UN	R\$ 4,6300	R\$ 69,4500	LNG
11	139	Válvula de ar 4 vias - LK 1314	1	UN	R\$ 327,1600	R\$ 327,1600	LNG
11	140	Válvula de ar descarga rápida - LK 1314	2	UN	R\$ 28,9500	R\$ 57,9000	LNG
11	141	Válvula dreno ar - LK 1314	2	UN	R\$ 28,9500	R\$ 57,9000	KNORR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11	142	Válvula pedal - LK 1314	1	UN	R\$ 338,0000	R\$ 338,0000	KNORR
11	143	Válvula regulador e secadora freio - LK 1314	1	UN	R\$ 269,0200	R\$ 269,0200	LNG
11	144	Válvula termostática - LK 1314	1	UN	R\$ 40,5300	R\$ 40,5300	MTE
12	1	Abraçadeira cardan - VOLVO IRIZAR	4	UN	R\$ 49,7500	R\$ 199,0000	LNG
12	2	Abraçadeira turbina - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 87,0500	R\$ 87,0500	LNG
12	3	Amortecedor suspensão - VOLVO IRIZAR	4	UN	R\$ 874,9800	R\$ 3.499,9200	COFAP
12	4	Barra direção - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 1.110,3800	R\$ 1.110,3800	DRIVE
12	5	Bolsa de ar suspensão - VOLVO IRIZAR	4	UN	R\$ 608,4900	R\$ 2.433,9600	BORFLEX
12	6	Bucha barra estabilizadora - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 60,4000	R\$ 362,4000	REI
12	7	Bucha braço tirante dianteiro - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 85,2800	R\$ 511,6800	REI
12	8	Bucha braço tirante traseiro - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 119,9200	R\$ 719,5200	REI
12	9	Cano injetor - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 190,9900	R\$ 1.145,9400	RIGITEC
12	10	Catraca freio - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 479,6900	R\$ 959,3800	LNG
12	11	Cilindro embreagem - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 310,9100	R\$ 310,9100	TRW
12	12	Correia alternador - VOLVO IRIZAR	4	UN	R\$ 140,3500	R\$ 561,4000	GATES
12	13	Coxim cambio - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 317,1300	R\$ 634,2600	REI
12	14	Coxim motor - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 235,4000	R\$ 470,8000	REI
12	15	Cruzeta cardan - VOLVO IRIZAR	4	UN	R\$ 399,7400	R\$ 1.598,9600	LNG
12	16	Filtro combustível - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 77,2800	R\$ 154,5600	TECFIL
12	17	Filtro de ar externo - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 195,4300	R\$ 390,8600	TECFIL
12	18	Filtro lubrificante - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 83,5000	R\$ 167,0000	TECFIL
12	19	Flange cardan - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 513,4400	R\$ 513,4400	LNG
12	20	Flexível turbina - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 217,6400	R\$ 217,6400	ROCHESTER

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12	21	Interruptor óleo - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 60,4000	R\$ 60,4000	MTE MTE
12	22	Jogo de junta cambio - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 77,2800	R\$ 77,2800	SANTACRUZ
12	23	Jogo de junta coletor de escape - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 62,1800	R\$ 124,3600	SANTACRUZ
12	24	Jogo de lona de freio dianteiro - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 497,4500	R\$ 994,9000	LONAFLEX
12	25	Jogo de lona de freio traseiro - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 524,1000	R\$ 1.048,2000	LONAFLEX
12	26	Junta cabeçote motor - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 208,7500	R\$ 1.252,5000	SANTACRUZ
12	27	Junta do carter - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 75,5100	R\$ 75,5100	SANTACRUZ
12	28	Junta tampa válvulas - VOLVO IRIZAR	6	UN	R\$ 195,4300	R\$ 1.172,5800	SANTACRUZ
12	29	Kit embreagem - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 4.068,4500	R\$ 4.068,4500	LUK
12	30	Mangueira filtro de ar - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 87,0500	R\$ 174,1000	JAMAICA
12	31	Mangueira turbina - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 128,8000	R\$ 257,6000	JAMAICA
12	32	Parafuso roda dianteira - VOLVO IRIZAR	20	UN	R\$ 48,8600	R\$ 977,2000	RODAFUSO
12	33	Parafuso roda traseira - VOLVO IRIZAR	20	UN	R\$ 62,1800	R\$ 1.243,6000	RODAFUSO
12	34	Porca cubo dianteiro - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 75,5100	R\$ 151,0200	UDEX
12	35	Prisioneiro coletor escape - VOLVO IRIZAR	20	UN	R\$ 7,5500	R\$ 151,0000	RODAFUSO
12	36	Rebite lona de freio - VOLVO IRIZAR	400	UN	R\$ 0,4400	R\$ 176,0000	UNIAO
12	37	Reparo bomba água - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 608,4900	R\$ 608,4900	URBA
12	38	Reparo bomba direção - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 395,3000	R\$ 395,3000	ZF
12	39	Reparo trambulador marchas- VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 461,9200	R\$ 461,9200	ROCHESTER ROCHESTER
12	40	Reservatório água - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 577,4000	R\$ 577,4000	MODEFER
12	41	Retentor cambio - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 106,6000	R\$ 213,2000	ARCA
12	42	Retentor roda dianteira - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 84,3900	R\$ 168,7800	ARCA
12	43	Retentor roda traseira - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 137,6900	R\$ 275,3800	ARCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

12	44	Rolamento cardan - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 577,4000	R\$ 1.154,8000	LNG
12	45	Rolamento cubo dianteiro externo - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 123,4700	R\$ 246,9400	TINKEN
12	46	Rolamento cubo dianteiro interno - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 210,5300	R\$ 421,0600	TINKEN
12	47	Rolamento tensor - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 287,8100	R\$ 575,6200	FAG
12	48	Servo embreagem - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 1.266,0000	R\$ 1.266,0000	LNG
12	49	Terminal direção - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 284,3900	R\$ 284,3900	LONTRA
12	50	Turbina motor - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 3.091,8000	R\$ 3.091,8000	GARRET
12	51	Válvula estacionária - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 581,0000	R\$ 581,0000	LNG
12	52	Válvula freio motor - VOLVO IRIZAR	1	UN	R\$ 414,0000	R\$ 414,0000	LNG
13	1	Abraçadeira escape - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 23,8200	R\$ 190,5600	CWB
13	2	Abraçadeira plástica - MARCOPOLO VOLARE	50	UN	R\$ 1,1900	R\$ 59,5000	CWB
13	3	Abraçadeiras para mangueiras - MARCOPOLO VOLARE	15	UN	R\$ 2,9800	R\$ 44,7000	CWB
13	4	Acoplamento hélice - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 321,5300	R\$ 321,5300	REI
13	5	Amortecedor dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 327,4800	R\$ 654,9600	COFAP
13	6	Amortecedor traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 363,2100	R\$ 1.452,8400	COFAP
13	7	Arruela trava lisa cubo - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 8,9300	R\$ 35,7200	FEY
13	8	Arruelas diversas - MARCOPOLO VOLARE	200	UN	R\$ 0,6000	R\$ 120,0000	UDEX
13	9	Articulação coluna direção - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 208,4000	R\$ 208,4000	LNG
13	10	Barra axial - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 163,1500	R\$ 326,3000	DRIVE
13	11	Barra de direção - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 509,6800	R\$ 1.019,3600	DRIVE
13	12	BATENTE SUSPENSÃO - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 20,8400	R\$ 166,7200	REI
13	13	Bomba de água - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 316,7700	R\$ 316,7700	URBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	14	Bomba de hidráulica - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 803,8300	R\$ 803,8300	ZF
13	15	Bomba injetora de combustível - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 3.352,2500	R\$ 6.704,5000	BOSCH
13	16	Bucha amortecedor - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 7,7400	R\$ 61,9200	REI
13	17	Bucha barra estabilizadora - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 19,0500	R\$ 76,2000	REI
13	18	Bucha da mola dianteira - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 32,7500	R\$ 262,0000	FAMA
13	19	Bucha estabilizador traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 23,8200	R\$ 95,2800	REI
13	20	Bucha mola traseira - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 35,7300	R\$ 285,8400	FAMA
13	21	CABO ACELERADOR ELETRONICO - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 190,5400	R\$ 381,0800	FANIA
13	22	CABO COMANDO CAMBIO - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 387,0300	R\$ 387,0300	FANIA
13	23	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 190,5400	R\$ 190,5400	TRW
13	24	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 279,8500	R\$ 559,7000	TRW
13	25	Conector para freio ar - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 3,5700	R\$ 14,2800	ROCHESTER
13	26	Coroa e pinhão - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 2.131,6300	R\$ 2.131,6300	REX
13	27	Correia alternador - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 53,5900	R\$ 107,1800	GATES
13	28	Coxim do motor dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 98,2500	R\$ 196,5000	REI
13	29	Coxim do motor traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 116,1100	R\$ 464,4400	REI
13	30	Coxim escapamento - MARCOPOLO VOLARE	8	UN	R\$ 38,7000	R\$ 309,6000	REI REI
13	31	Coxim radiador - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 30,3700	R\$ 121,4800	REI
13	32	Cruzeta caixa satélite - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 205,4200	R\$ 205,4200	REX
13	33	Cruzeta cardã - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 116,1100	R\$ 464,4400	LNG



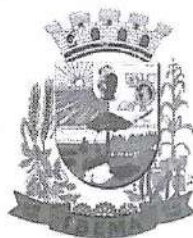
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	34	Defletor pinhão - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 17,8600	R\$ 17,8600	ARCA
13	35	Embuchamento dianteiro - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 884,2100	R\$ 1.768,4200	BUTUEN
13	36	Engraxadeira - MARCOPOLLO VOLARE	26	UN	R\$ 1,7900	R\$ 46,5400	RF
13	37	Filtro combustível - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 55,9700	R\$ 111,9400	TECFIL
13	38	Filtro de ar externo - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 139,9300	R\$ 279,8600	TECFIL
13	39	Flexível freio combustível - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 71,4500	R\$ 71,4500	NORFLEX
13	40	Flexível freio dianteiro - MARCOPOLLO VOLARE	4	UN	R\$ 50,6100	R\$ 202,4400	NORFLEX
13	41	Flexível freio traseiro - MARCOPOLLO VOLARE	4	UN	R\$ 47,6300	R\$ 190,5200	NORFLEX
13	42	Fluido de freio - MARCOPOLLO VOLARE	8	UN	R\$ 17,8600	R\$ 142,8800	TRW
13	43	Grampo de mola traseiro - MARCOPOLLO VOLARE	8	UN	R\$ 56,5700	R\$ 452,5600	FAMA
13	44	Grampo fecho de mola dianteiro - MARCOPOLLO VOLARE	8	UN	R\$ 44,6600	R\$ 357,2800	FAMA
13	45	Graxa para cubo - MARCOPOLLO VOLARE	20	UN	R\$ 2,3800	R\$ 47,6000	IPIRANGA
13	46	Hélice motor - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 354,2800	R\$ 354,2800	MODEFER
13	47	Interruptor temperatura - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 53,5900	R\$ 53,5900	MTE
13	48	Jogo de junta caixa de câmbio - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 33,3400	R\$ 66,6800	SANTACRUZ
13	49	Jogo de junta escape - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 20,8400	R\$ 20,8400	SANTACRUZ
13	50	Jumelo mola - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 86,3400	R\$ 172,6800	FAMA
13	51	Junta do carter - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 20,8400	R\$ 20,8400	SANTACRUZ
13	52	Junta do diferencial - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 32,7500	R\$ 65,5000	SANTACRUZ
13	53	Junta tampa de válvulas - MARCOPOLLO VOLARE	1	UN	R\$ 44,6600	R\$ 44,6600	SANTACRUZ
13	54	Kit alavanca cambio - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 139,9300	R\$ 279,8600	ROCHESTER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	55	Kit de embreagem - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 2.518,6500	R\$ 5.037,3000	LUK
13	56	Lona de freio dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 208,4000	R\$ 833,6000	LONAFLEX
13	57	Lona de freio traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 175,0600	R\$ 700,2400	LONAFLEX
13	58	Mangueira de ar - MARCOPOLO VOLARE	10	UN	R\$ 13,1000	R\$ 131,0000	JAMAICA
13	59	Mangueira filtro de ar - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 74,4300	R\$ 74,4300	JAMAICA
13	60	Mangueira intercooler - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 190,5400	R\$ 381,0800	JAMAICA
13	61	Mangueira radiador inferior - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 253,0600	R\$ 253,0600	JAMAICA
13	62	Mangueira radiador superior - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 38,1100	R\$ 38,1100	JAMAICA
13	63	Mola mestre molejo dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 583,5200	R\$ 1.167,0400	FAMA
13	64	Mola mestre molejo traseiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 288,7800	R\$ 1.155,1200	FAMA
13	65	Mola segunda dianteira - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 535,8800	R\$ 1.071,7600	FAMA
13	66	Mola segunda traseira - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 785,9600	R\$ 1.571,9200	FAMA
13	67	Mola terceira traseira - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 446,5700	R\$ 893,1400	FAMA
13	68	Óleo ATF direção - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 17,8600	R\$ 71,4400	IPIRANGA
13	69	Parafuso de roda traseira completa - MARCOPOLO VOLARE	18	UN	R\$ 32,7500	R\$ 589,5000	RODAFUSO
13	70	Parafusos diversos - MARCOPOLO VOLARE	150	UN	R\$ 2,9800	R\$ 447,0000	RODAFUSO
13	71	Patim de freio - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 145,8800	R\$ 583,5200	LUSAR
13	72	Pescador tanque combustível - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 29,7700	R\$ 59,5400	ROCHESTER
13	73	Pino de centro - MARCOPOLO VOLARE	6	UN	R\$ 14,2900	R\$ 85,7400	FAMA
13	74	Ponta de eixo - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 30,9600	R\$ 30,9600	REX
13	75	Porca da carcaça - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 45,2500	R\$ 90,5000	UDEX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	76	Porca diversas - MARCOPOLO VOLARE	150	UN	R\$ 0,6000	R\$ 90,0000	FEY
13	77	Porca pinhão - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 55,3700	R\$ 55,3700	REX
13	78	PRISIONEIRO DE RODA DIANTEIRA COMPLETO - MARCOPOLO VOLARE	16	UN	R\$ 23,8200	R\$ 381,1200	RODAFUSO
13	79	Radiador - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 1.944,0700	R\$ 1.944,0700	RV
13	80	Rebite para lona de freio - MARCOPOLO VOLARE	400	UN	R\$ 0,3000	R\$ 120,0000	UNIAO
13	81	Regulador freio - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 40,4900	R\$ 161,9600	ROCHESTER
13	82	Reparo cabeçote compressor - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 210,7800	R\$ 210,7800	QUINELATO
13	83	Reparo de bomba de água - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 279,8500	R\$ 279,8500	URBA
13	84	Reparo direção hidráulica - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 514,4500	R\$ 514,4500	ZF
13	85	Reservatório de água - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 193,5100	R\$ 193,5100	MODEFER
13	86	Retentor cubo dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 38,7000	R\$ 77,4000	ARCA
13	87	Retentor cubo traseiro interno - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 50,6100	R\$ 101,2200	ARCA
13	88	Retentor pinhão - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 56,5700	R\$ 56,5700	ARCA
13	89	Retrovisor-espelho - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 139,9300	R\$ 559,7200	BEPO
13	90	Rolamento cardan - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 211,3800	R\$ 422,7600	REI
13	91	Rolamento cubo dianteiro externo - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 92,2900	R\$ 184,5800	NTN
13	92	Rolamento cubo dianteiro interno - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 104,2000	R\$ 208,4000	FAG
13	93	Rolamento cubo traseiro externo - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 104,2000	R\$ 416,8000	FAG
13	94	Rolamento cubo traseiro interno - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 151,8300	R\$ 607,3200	FAG



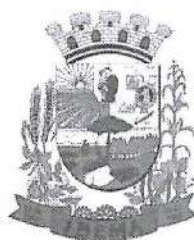
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	95	Rolamento da caixa de câmbio - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 166,7200	R\$ 333,4400	SKF
13	96	Rolamento eixo piloto - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 190,5400	R\$ 190,5400	INA
13	97	Rolamento tensor da correia - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 57,1600	R\$ 114,3200	NTN
13	98	Sensor pressão de óleo - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 50,6100	R\$ 101,2200	MTE
13	99	Setor de direção - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 309,6200	R\$ 309,6200	ZF
13	100	Silencioso - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 125,0400	R\$ 250,0800	TUPER
13	101	Silicone cinza alta temperatura - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 14,8900	R\$ 59,5600	THERBOND
13	102	Tambor de freio dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 148,8600	R\$ 595,4400	TOME
13	103	Tambor de freio traseiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 154,8100	R\$ 309,6200	FRUM
13	104	Tampa de radiador - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 15,4800	R\$ 15,4800	CLIK
13	105	Tampa tanque combustível - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 15,4800	R\$ 15,4800	CLIK
13	106	Tanque combustível - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 15,4800	R\$ 15,4800	BEPO
13	107	Tee para freio ar - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 3,5700	R\$ 7,1400	ROCHESTER
13	108	Terminal direção - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 166,7200	R\$ 333,4400	DRIVE
13	109	Trava aranha cubo - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 3,5700	R\$ 14,2800	UDEX
13	110	Trava porca cubo dianteiro - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 14,8900	R\$ 29,7800	UDEX
13	111	Tubo de cola alto tork - MARCOPOLO VOLARE	4	UN	R\$ 13,6900	R\$ 54,7600	THERBOND
13	112	Turbina motor - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 2.119,7200	R\$ 2.119,7200	GARRET
13	113	União engate rápido ar - MARCOPOLO VOLARE	15	UN	R\$ 4,7600	R\$ 71,4000	ROCHESTER
13	114	Válvula abertura porta - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 202,2400	R\$ 202,2400	APC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	115	Válvula estacionária - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 330,0000	R\$ 330,0000	LNG
13	116	Válvula reguladora pressão - MARCOPOLO VOLARE	1	UN	R\$ 448,9500	R\$ 448,9500	LNG
13	117	Válvula termostática - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 50,0200	R\$ 100,0400	MTE
13	118	Vidro janela lateral - MARCOPOLO VOLARE	2	UN	R\$ 235,1900	R\$ 470,3800	BLINDEX
14	1	Abraçadeira escape - MICRO VW	4	UN	R\$ 20,3000	R\$ 81,2000	FC
14	2	Abraçadeira plástica - MICRO VW	50	UN	R\$ 1,1600	R\$ 58,0000	CWB
14	3	Abraçadeiras para mangueiras - MICRO VW	15	UN	R\$ 3,4800	R\$ 52,2000	CWB
14	4	Amortecedor dianteiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 269,6800	R\$ 1.078,7200	COFAP
14	5	Amortecedor traseiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 58,0000	R\$ 232,0000	COFAP COFAP
14	6	Arruela trava lisa cubo - MICRO VW	4	UN	R\$ 13,9200	R\$ 55,6800	UDEX
14	7	Arruelas diversas - MICRO VW	200	UN	R\$ 0,5800	R\$ 116,0000	UDEX
14	8	Barra axial - MICRO VW	2	UN	R\$ 78,3000	R\$ 156,6000	DRIVE
14	9	Barra de direção - MICRO VW	2	UN	R\$ 397,2800	R\$ 794,5600	DRIVE
14	10	Batente suspensão - MICRO VW	8	UN	R\$ 37,7000	R\$ 301,6000	REI
14	11	Bico Injetor - MICRO VW	4	UN	R\$ 1.072,9300	R\$ 4.291,7200	BOSCH
14	12	Bomba de água - MICRO VW	1	UN	R\$ 492,9700	R\$ 492,9700	URBA
14	13	Bomba de hidráulica - MICRO VW	1	UN	R\$ 1.812,3900	R\$ 1.812,3900	ZF
14	14	Bomba injetora de combustível - MICRO VW	1	UN	R\$ 3.259,4000	R\$ 3.259,4000	BOSCH
14	15	Bucha amortecedor - MICRO VW	8	UN	R\$ 11,6000	R\$ 92,8000	REI
14	16	Bucha barra estabilizadora - MICRO VW	4	UN	R\$ 17,4000	R\$ 69,6000	FAMA
14	17	Bucha da mola dianteira - MICRO VW	8	UN	R\$ 31,9000	R\$ 255,2000	FAMA
14	18	Bucha Eixo - MICRO VW	12	UN	R\$ 3,1900	R\$ 38,2800	FAMA
14	19	Cabeçote compressor de ar - MICRO VW	1	UN	R\$ 127,5900	R\$ 127,5900	LNG
14	20	Cabo acelerador eletrônico - MICRO VW	1	UN	R\$ 78,3000	R\$ 78,3000	FANIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14	21	Caixa satélite - MICRO VW	1	UN	R\$ 1.884,8900	R\$ 1.884,8900	REX
14	22	Cano Compressor - MICRO VW	1	UN	R\$ 86,9900	R\$ 86,9900	ROCHESTER
14	23	Cilindro auxiliar embreagem - MICRO VW	2	UN	R\$ 188,4900	R\$ 376,9800	TRW
14	24	Cilindro mestre embreagem - MICRO VW	2	UN	R\$ 231,9900	R\$ 463,9800	TRW
14	25	Conector para freio ar - MICRO VW	4	UN	R\$ 3,4800	R\$ 13,9200	ROCHESTER
14	26	Conexões para mang. Hidráulica - MICRO VW	6	UN	R\$ 20,3000	R\$ 121,8000	ROCHESTER
14	27	Contra eixo - MICRO VW	1	UN	R\$ 501,6700	R\$ 501,6700	CINPAL
14	28	Coroa e pinhão - MICRO VW	1	UN	R\$ 2.024,0800	R\$ 2.024,0800	REX
14	29	Correia 8pk motor - MICRO VW	2	UN	R\$ 72,5000	R\$ 145,0000	GATES
14	30	Coxim do motor dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 95,6900	R\$ 191,3800	REI
14	31	Coxim do motor traseiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 124,6900	R\$ 249,3800	REI
14	32	Coxim escapamento - MICRO VW	8	UN	R\$ 22,0400	R\$ 176,3200	REI
14	33	Cruzeta caixa satélite - MICRO VW	2	UN	R\$ 185,5900	R\$ 371,1800	REX
14	34	Cruzeta cardã - MICRO VW	4	UN	R\$ 121,7900	R\$ 487,1600	LNG
14	35	Cubo Roda Traseiro - MICRO VW	1	UN	R\$ 956,9400	R\$ 956,9400	FRUM
14	36	Eixo entalhado - MICRO VW	1	UN	R\$ 487,1700	R\$ 487,1700	CINPAL
14	37	Eixo piloto 17 dentes - MICRO VW	1	UN	R\$ 637,9600	R\$ 637,9600	REX
14	38	Embuchamento dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 445,9900	R\$ 891,9800	BUTUEN
14	39	Engraxadeira - MICRO VW	26	UN	R\$ 2,3200	R\$ 60,3200	RF
14	40	Engrenagem 1º caixa de cambio - MICRO VW	1	UN	R\$ 426,2700	R\$ 426,2700	REX
14	41	Engrenagem 2º caixa de cambio - MICRO VW	1	UN	R\$ 493,5500	R\$ 493,5500	REX
14	42	Engrenagem ré - MICRO VW	1	UN	R\$ 303,3200	R\$ 303,3200	REX
14	43	Flexível freio dianteiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 39,4400	R\$ 157,7600	NORFLEX
14	44	Flexível freio traseiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 43,5000	R\$ 174,0000	NORFLEX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14	45	Fluido de freio - MICRO VW	8	UN	R\$ 17,4000	R\$ 139,2000	TRW
14	46	Garfo caixa cambio - MICRO VW	4	UN	R\$ 36,5400	R\$ 146,1600	IRMA
14	47	Grampo de mola traseiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 40,6000	R\$ 162,4000	FAMA
14	48	Grampo fecho de mola dianteiro - MICRO VW	8	UN	R\$ 46,4000	R\$ 371,2000	FAMA
14	49	Graxa para cubo - MICRO VW	10	UN	R\$ 29,0000	R\$ 290,0000	IPIRANGA
14	50	Hélice motor - MICRO VW	1	UN	R\$ 324,7800	R\$ 324,7800	MODEFER
14	51	Jogo arruelas planetárias - MICRO VW	1	UN	R\$ 113,0900	R\$ 113,0900	UDEX
14	52	Jogo cano bico injetor - MICRO VW	1	UN	R\$ 295,7800	R\$ 295,7800	RIGITEC
14	53	Jogo de junta caixa de câmbio - MICRO VW	1	UN	R\$ 46,4000	R\$ 46,4000	SABO
14	54	Jogo de lona dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 121,7900	R\$ 243,5800	LONAFLEX
14	55	Junta do carter - MICRO VW	1	UN	R\$ 69,6000	R\$ 69,6000	SANTACRUZ
14	56	Junta do diferencial - MICRO VW	1	UN	R\$ 29,0000	R\$ 29,0000	SANTACRUZ
14	57	Junta tampa de válvulas - MICRO VW	4	UN	R\$ 58,0000	R\$ 232,0000	SANTACRUZ
14	58	Kit alavanca cambio - MICRO VW	1	UN	R\$ 29,0000	R\$ 29,0000	ROCHESTER
14	59	Kit de embreagem - MICRO VW	2	UN	R\$ 1.855,8900	R\$ 3.711,7800	LUK
14	60	Kit junta do motor - MICRO VW	1	UN	R\$ 840,9500	R\$ 840,9500	SABO
14	61	Lona de freio traseiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 173,9900	R\$ 695,9600	LONAFLEX
14	62	Mangueira de ar - MICRO VW	10	UN	R\$ 34,8000	R\$ 348,0000	JAMAICA
14	63	Mangueira hidráulicas - MICRO VW	10	UN	R\$ 37,7000	R\$ 377,0000	JAMAICA
14	64	Mangueira radiador inferior - MICRO VW	1	UN	R\$ 115,9900	R\$ 115,9900	JAMAICA
14	65	Mangueira radiador superior - MICRO VW	1	UN	R\$ 208,7900	R\$ 208,7900	JAMAICA
14	66	Miolo sincronizador 3/4 - MICRO VW	1	UN	R\$ 289,9800	R\$ 289,9800	EATON
14	67	Mola acelerador - MICRO VW	4	UN	R\$ 2,9000	R\$ 11,6000	FAMA
14	68	Mola mestre molejo dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 716,2600	R\$ 1.432,5200	FAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14	69	Mola mestre molejo traseiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 281,2800	R\$ 562,5600	FAMA
14	70	Mola patim - MICRO VW	4	UN	R\$ 11,6000	R\$ 46,4000	LUSAR
14	71	Mola segunda traseira - MICRO VW	2	UN	R\$ 434,9700	R\$ 869,9400	FAMA
14	72	Óleo ATF direção - MICRO VW	4	UN	R\$ 17,4000	R\$ 69,6000	IPIRANGA
14	73	Parabrisa - MICRO VW	1	UN	R\$ 2.232,8600	R\$ 2.232,8600	BLINDEX
14	74	Parafuso de roda dianteira completo - MICRO VW	16	UN	R\$ 17,4000	R\$ 278,4000	RODAFUSO
14	75	Parafuso de roda traseira completa - MICRO VW	18	UN	R\$ 20,3000	R\$ 365,4000	RODAFUSO
14	76	Parafusos diversos - MICRO VW	150	UN	R\$ 2,3200	R\$ 348,0000	RODAFUSO
14	77	Patim de freio - MICRO VW	4	UN	R\$ 139,1900	R\$ 556,7600	LUSAR
14	78	Pino de centro - MICRO VW	6	UN	R\$ 11,6000	R\$ 69,6000	FAMA
14	79	Ponta de eixo - MICRO VW	2	UN	R\$ 724,9600	R\$ 1.449,9200	UDEX
14	80	Porca da carcaça - MICRO VW	2	UN	R\$ 29,0000	R\$ 58,0000	FEY
14	81	Porca diversas - MICRO VW	150	UN	R\$ 0,8700	R\$ 130,5000	FEY
14	82	Porca dupla 5/8 - MICRO VW	8	UN	R\$ 3,7700	R\$ 30,1600	FEY
14	83	Porca dupla grampo 3/4 - MICRO VW	8	UN	R\$ 4,4900	R\$ 35,9200	FEY
14	84	Porca regulagem coroa - MICRO VW	2	UN	R\$ 40,6000	R\$ 81,2000	IRMA
14	85	Radiador - MICRO VW	1	UN	R\$ 1.441,2100	R\$ 1.441,2100	RV
14	86	Rebite para lona de freio - MICRO VW	400	UN	R\$ 0,2900	R\$ 116,0000	UNIAO
14	87	Reparo compressor de ar - MICRO VW	1	UN	R\$ 144,9900	R\$ 144,9900	KNORR
14	88	Reparo direção hidráulica - MICRO VW	1	UN	R\$ 411,7700	R\$ 411,7700	ZF
14	89	Reservatório de água - MICRO VW	1	UN	R\$ 307,3800	R\$ 307,3800	RESIPLASTIC
14	90	Retentor cubo dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 37,7000	R\$ 75,4000	ARCA
14	91	Retentor cubo traseiro interno - MICRO VW	2	UN	R\$ 58,0000	R\$ 116,0000	ARCA
14	92	Retentor virabrequim dianteiro - MICRO VW	1	UN	R\$ 89,8900	R\$ 89,8900	ARCA
14	93	Retentor virabrequim traseiro - MICRO VW	1	UN	R\$ 39,4400	R\$ 39,4400	ARCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14	94	Retrovisor-espelho - MICRO VW	2	UN	R\$ 295,7800	R\$ 591,5600	BEPO
14	95	Rolamento cubo dianteiro externo - MICRO VW	2	UN	R\$ 51,0400	R\$ 102,0800	TINKEN
14	96	Rolamento cubo dianteiro interno - MICRO VW	2	UN	R\$ 78,3000	R\$ 156,6000	FAG
14	97	Rolamento cubo traseiro externo - MICRO VW	4	UN	R\$ 118,8900	R\$ 475,5600	TINKEN
14	98	Rolamento cubo traseiro interno - MICRO VW	4	UN	R\$ 173,9900	R\$ 695,9600	FAG
14	99	Rolamento da caixa de câmbio - MICRO VW	2	UN	R\$ 185,5900	R\$ 371,1800	NTN
14	100	Rolamento diferencial - MICRO VW	2	UN	R\$ 104,3900	R\$ 208,7800	FAG
14	101	Rolamento eixo piloto - MICRO VW	1	UN	R\$ 165,2900	R\$ 165,2900	INA
14	102	Sensor pressão de óleo - MICRO VW	1	UN	R\$ 89,3100	R\$ 89,3100	MTE
14	103	Setor de direção - MICRO VW	1	UN	R\$ 1.676,1000	R\$ 1.676,1000	ZF
14	104	Silencioso - MICRO VW	1	UN	R\$ 443,6700	R\$ 443,6700	TUPER
14	105	Silicone cinza alta temperatura - MICRO VW	2	UN	R\$ 17,4000	R\$ 34,8000	THERBOND
14	106	Tee para freio ar - MICRO VW	2	UN	R\$ 2,9000	R\$ 5,8000	ROCHESTER
14	107	Tambor de freio dianteiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 556,7700	R\$ 2.227,0800	FRUM
14	108	Tambor de freio traseiro - MICRO VW	4	UN	R\$ 782,9500	R\$ 3.131,8000	FRUM
14	109	Tampa de radiador - MICRO VW	1	UN	R\$ 34,8000	R\$ 34,8000	CLIK
14	110	Tampa tanque combustível - MICRO VW	1	UN	R\$ 115,9900	R\$ 115,9900	BEPO
14	111	Tanque combustível - MICRO VW	1	UN	R\$ 1.380,3200	R\$ 1.380,3200	BEPO
14	112	Terminal direção - MICRO VW	2	UN	R\$ 173,9900	R\$ 347,9800	DRIVE
14	113	Trava aranha cubo - MICRO VW	4	UN	R\$ 5,8000	R\$ 23,2000	UDEX
14	114	Trava porca cubo dianteiro - MICRO VW	2	UN	R\$ 11,6000	R\$ 23,2000	UDEX
14	115	Tubo de cola alto torque - MICRO VW	1	UN	R\$ 17,4000	R\$ 17,4000	THERBOND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14	116	União engate rápido ar - MICRO VW	10	UN	R\$ 5,8000	R\$ 58,0000	ROCHESTER
14	117	Válvula termostática - MICRO VW	1	UN	R\$ 211,6900	R\$ 211,6900	MTE
15	1	ABRACADEIRA ESCAPE FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 5,4200	R\$ 21,6800	CWB
15	2	ABRACADEIRA PLASTICA FURGÃO FOTON	50	UN	R\$ 1,0800	R\$ 54,0000	CWB
15	3	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA FURGÃO FOTON	15	UN	R\$ 5,4200	R\$ 81,3000	GATES
15	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 276,2200	R\$ 552,4400	COFAP
15	5	AMORTECEDOR TRASEIRO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 337,4200	R\$ 674,8400	COFAP
15	6	Arruela trava lisa cubo FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 10,8300	R\$ 43,3200	UDEX
15	7	ARRUELAS DIVERSAS FURGÃO FOTON	100	UN	R\$ 0,5400	R\$ 54,0000	FEY
15	8	BARRA DE DIREÇÃO FURGÃO FOTON	1	PC	R\$ 460,3600	R\$ 460,3600	REI
15	9	Barra estabilizadora dianteira FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 303,3000	R\$ 303,3000	REI
15	10	batente mola FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 27,0800	R\$ 108,3200	REI REI
15	11	BOMBA AGUA FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 433,2800	R\$ 433,2800	URBA
15	12	BOMBA DE HIDRAULICA FURGÃO FOTON	1	PC	R\$ 1.191,5200	R\$ 1.191,5200	ZF
15	13	BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 2.762,1500	R\$ 2.762,1500	BOSCH
15	14	BUCHA AMORTECEDOR FURGÃO FOTON	8	PC	R\$ 7,5800	R\$ 60,6400	REI
15	15	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 13,5400	R\$ 54,1600	REI
15	16	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA FURGÃO FOTON	8	PC	R\$ 27,0800	R\$ 216,6400	FAMA
15	17	BUJÃO CARTER FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 8,1200	R\$ 8,1200	ROCHESTER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	18	Capa hidráulica FOTON	conexões FURGÃO	6	UN	R\$ 13,5400	R\$ 81,2400	ELKA
15	19	Catraca de freio FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 135,4000	R\$ 270,8000	LNG
15	20	CILINDRO EMBREAGEM FURGÃO FOTON		1	UN	R\$ 167,9000	R\$ 167,9000	TRW
15	21	Conector para freio ar FURGÃO FOTON		4	UN	R\$ 5,4200	R\$ 21,6800	ROCHESTER
15	22	CONEXÕES MANGUEIRAS HIDRAULICAS FURGÃO FOTON	P/	6	POL	R\$ 8,1200	R\$ 48,7200	ELKA
15	23	Correia ventilador FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 81,2400	R\$ 162,4800	GATES
15	24	Coxim da cabine dianteiro FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 83,9500	R\$ 167,9000	REI
15	25	Coxim da cabine traseiro FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 100,2000	R\$ 200,4000	REI
15	26	Coxim do motor dianteiro FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 89,3600	R\$ 178,7200	REI
15	27	COXIM DO MOTOR TRASEIRO FURGÃO FOTON		2	UN	R\$ 105,6100	R\$ 211,2200	REI
15	28	Coxim escapamento FURGÃO FOTON		4	UN	R\$ 5,4200	R\$ 21,6800	REI
15	29	CRUZETA CAIXA SATÉLITE FURGÃO FOTON		1	UN	R\$ 127,2800	R\$ 127,2800	REX
15	30	CRUZETA CARDÃ FURGÃO FOTON		8	UN	R\$ 86,6600	R\$ 693,2800	LNG
15	31	Embuchamento dianteiro FURGÃO FOTON		1	UN	R\$ 460,3600	R\$ 460,3600	BUTUEN
15	32	ENGRAXADEIRA FURGÃO FOTON		10	UN	R\$ 1,6200	R\$ 16,2000	RF
15	33	FLEXIVEL AR TRASEIRO FURGÃO FOTON		5	PC	R\$ 27,0800	R\$ 135,4000	NORFLEX
15	34	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO FURGÃO FOTON		2	PC	R\$ 21,6600	R\$ 43,3200	NORFLEX
15	35	FLUIDO DE FREIO FURGÃO FOTON		5	UN	R\$ 16,2500	R\$ 81,2500	TRW
15	36	GRAXA PARA CUBO FURGÃO FOTON		10	UN	R\$ 32,5000	R\$ 325,0000	IPIRANGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	37	HELICE MOTOR FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 251,8400	R\$ 251,8400	MODEFER
15	38	JUNTA DO CARTER FURGÃO FOTON	1	PC	R\$ 34,1200	R\$ 34,1200	SABO
15	39	Junta do diferencial FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 27,0800	R\$ 27,0800	SABO
15	40	Junta tampa de válvulas FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 45,4900	R\$ 45,4900	SABO
15	41	KIT EMBREAGEM FURGÃO FOTON	1	KIT	R\$ 1.548,9700	R\$ 1.548,9700	LUK
15	42	LONA DE FREIO DIANTEIRO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 113,7400	R\$ 227,4800	FRASLE
15	43	LONA DE FREIO TRASEIRO FURGÃO FOTON	4	PC	R\$ 162,4800	R\$ 649,9200	LONAFLEX
15	44	Mangueira de ar FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 11,9200	R\$ 23,8400	JAMAICA
15	45	MANGUEIRA HIDRÁULICA FURGÃO FOTON	2	POL	R\$ 27,0800	R\$ 54,1600	JAMAICA
15	46	Mangueira radiador inferior FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 162,4800	R\$ 162,4800	JAMAICA
15	47	Mangueira Radiador SUPERIOR FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 135,4000	R\$ 135,4000	JAMAICA
15	48	Mola mestre molejo dianteira FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 465,7800	R\$ 931,5600	FAMA
15	49	Mola mestre molejo traseiro FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 297,8800	R\$ 595,7600	FAMA
15	50	OLEO ATF DIREÇÃO FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 16,2500	R\$ 65,0000	IPIRANGA
15	51	Parafuso de roda traseira completo FURGÃO FOTON	20	UN	R\$ 21,6600	R\$ 433,2000	RODAFUSO
15	52	PARAFUSOS DIVERSOS FURGÃO FOTON	150	UN	R\$ 2,7100	R\$ 406,5000	RODAFUSO
15	53	Patim de freio FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 135,4000	R\$ 541,6000	LUSAR
15	54	PINO DE CENTRO FURGÃO FOTON	6	UN	R\$ 16,2500	R\$ 97,5000	FAMA
15	55	PONTA DE EIXO FURGÃO FOTON	1	PC	R\$ 685,1200	R\$ 685,1200	REX
15	56	Porca da carcaça FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 16,2500	R\$ 32,5000	FEY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	57	Porca diversas FURGÃO FOTON	150	UN	R\$ 0,5400	R\$ 81,0000	FEY
15	58	Prisioneiro de roda dianteira completo FURGÃO FOTON	20	UN	R\$ 18,9600	R\$ 379,2000	RODAFUSO
15	59	Radiador FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 2.031,0000	R\$ 2.031,0000	RV
15	60	Rebite para lona de freio FURGÃO FOTON	200	UN	R\$ 0,2700	R\$ 54,0000	UNIAO
15	61	Reparo compressor de ar FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 216,6400	R\$ 216,6400	QUINELATO
15	62	REPARO BOMBA D'ÁGUA FURGÃO FOTON	1	PC	R\$ 162,4800	R\$ 162,4800	URBA
15	63	Reparo hidráulica direção FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 119,1500	R\$ 119,1500	ZF
15	64	Reparo pistão hidráulico FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 352,0400	R\$ 704,0800	APC
15	65	Reservatório d'água FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 433,2800	R\$ 433,2800	MODEFER
15	66	RETENTOR CAMBIO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 43,3300	R\$ 86,6600	ARCA
15	67	RETENTOR CUBO DIANTEIRO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 24,3700	R\$ 48,7400	ARCA
15	68	RETENTOR CUBO TRASEIRO INTEIRO FURGÃO FOTON	2	PC	R\$ 64,9900	R\$ 129,9800	ARCA
15	69	RETENTOR VIRABREQUIM TRASEIRO FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 83,9500	R\$ 83,9500	ARCA
15	70	RETROVISOR ESPELHO FURGÃO FOTON	2	PC	R\$ 127,2800	R\$ 254,5600	BEPO
15	71	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 83,9500	R\$ 167,9000	FAG
15	72	Rolamento cubo dianteiro interno FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 108,3200	R\$ 216,6400	NTN NTN
15	73	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO FURGÃO FOTON	4	PC	R\$ 108,3200	R\$ 433,2800	TINKEN
15	74	Rolamento cubo traseiro interno FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 146,2300	R\$ 584,9200	FAG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	75	Rolamento da caixa de câmbio FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 108,3200	R\$ 216,6400	NTN
15	76	Rolamento diferencial FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 162,4800	R\$ 324,9600	FAG
15	77	ROLAMENTO EIXO PILOTO FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 132,6900	R\$ 132,6900	NTN
15	78	Sensor pressão de óleo FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 36,8300	R\$ 36,8300	MTE
15	79	Sensor temperatura FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 67,7000	R\$ 67,7000	MTE
15	80	SERVO EMBREAGEM FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 731,1600	R\$ 731,1600	TRW
15	81	Setor de direção FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 1.928,0900	R\$ 1.928,0900	ZF
15	82	SILENCIOSO FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 21,6600	R\$ 21,6600	TUPER
15	83	SILICONE CINZA ALTA TEMPERATURA FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 35,2000	R\$ 70,4000	THERBOND
15	84	Suporte mola dianteira FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 3,2500	R\$ 6,5000	FAMA
15	85	T para freio ar FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 7,1500	R\$ 14,3000	ROCHESTER
15	86	Tambor de freio dianteiro FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 32,5000	R\$ 65,0000	FRUM
15	87	Tampa de radiador FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 27,0800	R\$ 27,0800	CLIK
15	88	Tampa tanque combustível FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 35,2000	R\$ 35,2000	CLIK
15	89	Tanque combustível FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 143,5400	R\$ 143,5400	BEPO
15	90	Terminal Direção FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 5,4200	R\$ 10,8400	DRIVE
15	91	TRAVA ARANHA CUBO FURGÃO FOTON	4	PC	R\$ 5,4200	R\$ 21,6800	FAMA
15	92	TRAVA PINO MOLEJO FURGÃO FOTON	4	UN	R\$ 8,1200	R\$ 32,4800	FAMA
15	93	Trava porca cubo dianteiro FURGÃO FOTON	2	UN	R\$ 12,4600	R\$ 24,9200	UDEX
15	94	Tubo cardã FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 29,2500	R\$ 29,2500	LNG
15	95	Tubo de cola alto torque FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 16,2500	R\$ 16,2500	THERBOND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	96	VALVULA DE AR DESCARGA RÁPIDA FURGÃO FOTON	15	PC	R\$ 62,2800	R\$ 934,2000	LNG
15	97	VÁLVULA ESTACIONARIA FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 67,7000	R\$ 67,7000	LNG
15	98	VALVULA DE PEDAL FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 306,0000	R\$ 306,0000	LNG
15	99	VALVULA REGULADOR E SECADORA FREIO	1	UN	R\$ 83,9500	R\$ 83,9500	LNG
15	100	VALVULA TERMOSTATICA	1	PC	R\$ 78,6000	R\$ 78,6000	FAG

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

recusado/serviço que tiver que ser feito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

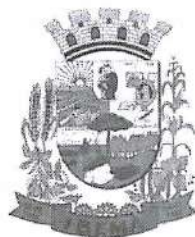


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:13:42 -03'00'



Documento assinado digitalmente
GILSON PEDRO PASSARIN
Data: 20/12/2024 10:20:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS

CPF: ***.267.589-** - GILSON PEDRO PASSARIN



Documento assinado digitalmente
SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 16/12/2024 13:00:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.543.969-** - SAULO ANTONIO FILIPPINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Bairro Centro, CEP: 85.301-230, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.824.499/0001-51, neste ato representada por seu representante legal o senhor Gilson Pedro Passarin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **6.117.108-** SESP/PR, e do CPF nº ***.267.589-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **46/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 69.239,15 (Sessenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	149	Alinhamento e balanceamento - MB 1218	1	UN	R\$ 149,2100	R\$ 149,2100	PROPRIA
1	150	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MB 1218	10	HORA	R\$ 119,5600	R\$ 1.195,6000	PROPRIA
11	145	Alinhamento e balanceamento - LK 1314	2	UN	R\$ 144,7600	R\$ 289,5200	PROPRIA
11	146	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento dos materiais - LK 1314	100	Un	R\$ 144,7600	R\$ 14.476,0000	PROPRIA
12	53	Alinhamento e balanceamento - VOLVO IRIZAR	2	UN	R\$ 222,0800	R\$ 444,1600	PROPRIA
12	54	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - VOLVO IRIZAR	100	UN	R\$ 177,6600	R\$ 17.766,0000	PROPRIA
13	119	Alinhamento e balanceamento - MARCOPOLLO VOLARE	2	UN	R\$ 119,0900	R\$ 238,1800	PROPRIA
13	120	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de	100	HORA	R\$ 119,0900	R\$ 11.909,0000	PROPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		solda e torno, com fornecimento de materiais - MARCOPOLO VOLARE					
14	118	Alinhamento e balanceamento - MICRO VW	2	UN	R\$ 115,9900	R\$ 231,9800	PRÓPRIA
14	119	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais - MICRO VW	100	HORA	R\$ 115,9900	R\$ 11.599,0000	PRÓPRIA
15	101	Alinhamento e balanceamento - FURGÃO FOTON	1	UN	R\$ 108,5000	R\$ 108,5000	PRÓPRIA
15	102	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FURGÃO FOTON	100	HORA	R\$ 108,3200	R\$ 10.832,0000	PRÓPRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

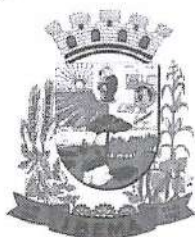
PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: SAULO ANTONIO FILIPPINI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:12:42 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON PEDRO PASSARIN
Data: 20/12/2024 10:20:36 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS

CPF: ***.267.589-**- GILSON PEDRO PASSARIN

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO ANTONIO FILIPPINI
Data: 18/12/2024 13:06:46 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPF: ***.543.969-**- SAULO ANTONIO FILIPPINI

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 252/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MGP SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Veríssimo João de Carvalho, nº 57, Bairro Vila Cecília, CEP: 08.742-220, na cidade de Mogi Das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 51.587.363/0001-06, neste ato representada por sua representante legal a senhora Claudia Braz Marzagão, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **.511.00*-* SSP/SP, e do CPF nº ***.504.228-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **47/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HIDROGINÁSTICA, ATIVIDADES EM AMBIENTES ABERTOS PARA IDOSOS, ZUMBA E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 44.605,60 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	1	PROJETO DE ATIVIDADES EM AMBIENTES ABERTOS PARA PESSOA IDOSA	104	HORA	R\$ 84,9000	R\$ 8.829,6000	Serviço
4	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCADOR SOCIAL	832	HORA	R\$ 43,0000	R\$ 35.776,0000	Serviço

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site www.pibema.pr.gov.br e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. - 93451 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução ocorrerá conforme cronograma da Secretaria e Termo de Referência

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Locais indicados pela Secretaria, conforme consta no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euryson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1344 - e-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Fone (45) 3238-1347 e-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda.
Para verificar a autenticidade acesse o site www.pibema.pr.gov.br e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Fone: (45) 3238-1341 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgp Soluções Ltda.
Para verificar a autenticidade acesse o site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

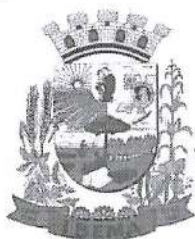
- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: SIMONE BEATRIZ FERRARI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Mgip Soluções Ltda. Para verificar a autenticidade e validade, acesse o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgip Soluções Ltda. Para verificar a autenticidade e validade, acesse o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euryson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Mgjo Solucoes Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgjo Solucoes Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Telefone: (45) 3238-1347. E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br ou atendimento@pibema.pr.gov.br - Código 9601-8554-9678-61F9

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euvrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Este documento foi assinado digitalmente por Mgr. Soluções Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.

Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Mgr. Soluções Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9601-8554-9678-61F9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1994326200115, ou=Presencial, ou=Certificado
FF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2024.12.19 15:11:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

MGP SOLUÇÕES LTDA

CPF ***.504.228-** - CLAUDIA BRAZ MARZAGÃO



Documento assinado digitalmente
SIMONE BEATRIZ FERRARI
Data: 19/12/2024 15:25:43 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.521.379-** - SIMONE BEATRIZ FERRARI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9601-8554-9678-61F9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9601-8554-9678-61F9



Hash do Documento

5AA917AE767484923AD1AC510AFD88BF2050B6087B67276A11B8AAB400ACADCB

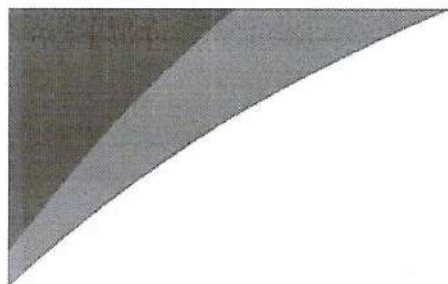
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

☒ VAGNER ANDRÉ MARZAGÃO (Signatário) - 51.587.363/0001-06
em 20/12/2024 09:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Mgp Solucoes Ltda

Tipo: Certificado Digital - MGP SOLUCOES LTDA -
51.587.363/0001-06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 253/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **STUDIO CORPORE EQUILIBRIO & VIDA LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1464, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 52.033.714/0001-08, neste ato representada por sua representante legal a senhora Dulcinéia Raupp, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.590.94*-* SSP/PR, e do CPF nº ***.689.979-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **47/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE HIDROGINÁSTICA, ATIVIDADES EM AMBIENTES ABERTOS PARA IDOSOS, ZUMBA E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

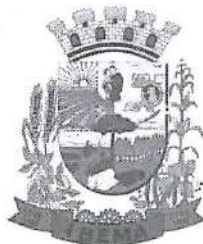
PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 47.580,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	PROJETO DE HIDROGINÁSTICA	208	HORA	R\$ 179,0000	R\$ 37.232,0000	Serviço
3	1	PROJETO DE ZUMBA	52	HORA	R\$ 199,0000	R\$ 10.348,0000	Serviço

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. - 93451 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução ocorrerá conforme cronograma da Secretaria e Termo de Referência

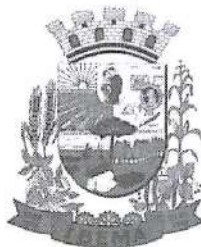
PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Locais indicados pela Secretaria, conforme consta no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de execução dos serviços, e as quantidades efetivamente executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: SIMONE BEATRIZ FERRARI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

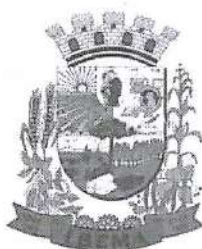


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de dezembro de 2024.

VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN



Documento assinado digitalmente

DULCINEIA RAUPP

Data: 19/12/2024 16:45:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STUDIO CORPORE EQUILIBRIO & VIDA LTDA

CPF ***.689.979-**- DULCINEIA RAUPP



Documento assinado digitalmente

SIMONE BEATRIZ FERRARI

Data: 19/12/2024 15:27:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.521.379-**- SIMONE BEATRIZ FERRARI